Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0562

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.625

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
28 de janeiro de 2002

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

02 cadernos - 24 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

EURICO VALLE (V)

No dia 1º de Fevereiro de 1929 assumiu o cargo de Governador do Estado, Eurico de Freitas Valle.

Para compor o quadro administrativo, o novo governador fez as seguintes nomeações: Oscar Gouvêa Cunha Barreto, Secretário Geral do Estado; Augusto Rangel de Borborema, chefe de Polícia; Henrique Santa Rosa, Diretor das Obras Publicas; Manoel Francisco Sant'Anna, diretor da Fazenda; Raymundo Viana, diretor do Serviço de Águas e, na Recebedoria de Rendas, continuava o coronel José Maria Camisão.

Para o gabinete do governador foram nomeados: Anthenor Cavalcante, Mário Henriques e o Capitão da Força Publica, Antônio de Oliveira Machado, Chefe, Oficial e Assistente Militar, respectivamente. E, para Intendência municipal de Belém (cargo que na época era de livre escolha do governador) foi nomeado o senador Antonio de Almeida Faciola.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Governo regulamenta lei da defesa sanitária animal

Através do Decreto nº 5.129/02, o Governo do Estado regulamenta a lei que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Pará. De acordo com o decreto, a defesa sanitária será desenvolvida pela Sagri através de programas específicos, elaborados para cada tipo ou grupo de doenças. O decreto proíbe o trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal e de outros produtos e materiais que possam disseminar doenças ou estejam em desacordo com as exigências legais. Para aplicação das medidas sanitárias, o decreto determina a notificação obrigatória de doenças como a febre aftosa, raiva, tuberculose, carbúnculo hemático, brucelose, dentre outras. A Sagri manterá ainda um sistema de vigilância epidemiológica visando registrar as instituições que passarão a fazer parte do Cadastro Estadual de Estabelecimentos Pecuários.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Assistência farmacêutica é suspensa em 45 municípios

Através da resolução nº 003/02, a Comissão Intergestores Bipartite da Sespa suspende o repasse de recursos federais e estaduais referentes aos incentivos da assistência farmacêutica de 45 municípios que não apresentaram as prestações de contas, correspondentes aos dois primeiros trimestres de 2001. A suspensão é estabelecida automaticamente pela portaria nº 956/00, do Ministério da Saúde, quando os municípios atrasam em 45 dias a apresentação do relatório trimestral de movimentação de recursos financeiros.

(Caderno 1 - Pág. 12)

"Carlos Gomes" cria núcleo de música em Aurora do Pará

A Fundação Carlos Gomes assina convênio com a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará. O objetivo é criar do núcleo de educação musical do município. O convênio tem vigência até 2004.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Guarda de presos

A Superintendência do Sistema Penal assina convênio com a Prefeitura Municipal de Paragominas. A intenção é que a Susipe faça a guarda dos presos provisórios e condenados do município. O convênio tem validade até dezembro.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Doação de armas

A Segup assina termo de transferência para doar à Polícia Civil carabinas de calibre 30 mm, fabricadas em Israel.

(Caderno 1 - Pág. 15)

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital)	R$ 50,00	outras cidades:	R$ 156,00
Assinatura anual:	(capital)	R$ 100,00	outras cidades:	R$ 312,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:				R$ 30,00
Composição: Centímetro x col. de 8cm:				R$ 4,00
Preço do exemplar:				R$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1 - Pág. 7

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 6

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 7

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos ..... Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1 - Pág. 8

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Instrução Normativa ..... Cad. 1 - Pág. 8
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 8
Anúncio de Pauta de Julgamento ..... Cad. 1 - Pág. 8
Termo de Credenciamento ..... Cad. 1 - Pág. 8
Edital de Notificação ..... Cad. 1 - Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Extrato de Termo AditivoErrata ..... Cad. 1 - Pág. 13
Extrato de ContratoErrata ..... Cad. 1 - Pág. 13

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Extrato de Cessão de Uso ..... Cad. 1 - Pág. 13
Extrato de Termo AditivoErrata ..... Cad. 1 - Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Extrato de Termo AditivoErrata ..... Cad. 1 - Pág. 12

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
PortariasErrata ..... Cad. 1 - Pág. 14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Aviso ..... Cad. 1 - Pág. 14
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 14
Termo de Dispensa ..... Cad. 1 - Pág. 14
Termo de Ratificação ..... Cad. 1 - Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Termo de Transferência ..... Cad. 1 - Pág. 15
Termo Revogatório ..... Cad. 1 - Pág. 15

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Extrato de Convênio ..... Cad. 1 - Pág. 15
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 15

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 11
Extrato de Convênio ..... Cad. 1 - Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1 - Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Dispensa de Licitação ..... Cad. 1 - Pág. 8
Aviso de Concorrência ..... Cad. 1 - Pág. 8
Errata ..... Cad. 1 - Pág. 8
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1 - Pág. 8
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 8

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Portaria ..... Cad. 1 - Pág. 11

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
PortariaErrata ..... Cad. 1 - Pág. 12

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1 - Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Errata ..... Cad. 1 - Pág. 12
ResoluçãoErrata ..... Cad. 1 - Pág. 12
PortariaErrata ..... Cad. 1 - Pág. 12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação ..... Cad. 1 - Pág. 16

PARTICULARES

Jari Energética S/A ..... Cad. 1 - Pág. 16
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará ..... Cad. 1 - Pág. 16
SINCOPAR ..... Cad. 1 - Pág. 16
L. Móveis e Decorações Ltda. ..... Cad. 1 - Pág. 16
Sindicato dos Clubes Sociais do Estado do Pará ..... Cad. 1 - Pág. 16
Câmara Luso-Brasileira de Comércio, Indústria e Serviços do Pará . Cad. 1 - Pág. 16
Estacon Engenharia S/A ..... Cad. 1 - Pág. 16
F. Rosário Comércio e Representações ..... Cad. 1 - Pág. 16
Comercial Pauxis Ltda ..... Cad. 1 - Pág. 16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu ..... Cad. 1- Pág. 16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim Especial nº 017/2002 ..... Cad.1-Pág.1

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim 007/2002 ..... Cad.1-Pág.1

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
Edital de Citação Cad.1-Pág.3

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Boletim nº 005/2002 ..... Cad.1-Pág.3
Autos com Sentenças Cad.1-Pág.3
Edital de Intimação Cad.1-Pág.3

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim Estatístico Cad.1-Pág.4
Boletim 007/2002 ..... Cad.1-Pág.4

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA
Boletim 013/2002 ..... Cad.1-Pág.4
Boletim 011/2002 ..... Cad.1-Pág.4

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim 005/2002 ..... Cad.1-Pág.5

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA DE SANTARÉM
Boletim 006 ..... Cad.1-Pág.5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.1
Acórdão Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Atos Cad.1-Pág.5
Relação de Acórdãos Cad.1-Pág.5
Seção Especializada Cad.1-Pág.5
4ª Turma - Relação 05/2002 ..... Cad.1-Pág.6
Secretaria da Quarta Turma Cad.1-Pág.6
Republicação Cad.1-Pág.6
Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.6
VTB de Tucuruí Cad.2-Pág.6
5ª VTB de Belém Cad.2-Pág.7
7ª VTB de Belém Cad.2-Pág.8
VTB de SANTA IZABEL DO PARÁ Cad.2-Pág.8

ERRATA - No Caderno do Judiciário nº 29.624, de 25/01/2002, nas páginas 2 a 16, onde se lê: quinta-feira, 24 de janeiro de 2002. Leia: sexta-feira, 25 de janeiro de 2002.

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR:ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 5.131, DE 26 DE JANEIRO DE 2002

Homologa o Decreto nº 142, de 25 de janeiro de 2002 do Prefeito Municipal de Marabá que decretou Situação de Emergência na área do município afetada pelo desastre.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil; e

Considerando as enchentes – CODAR NR.HIG12301 – dos rios Tocantins e Itacaiúnas que atingiram os bairros de Santa Rosa, Francisco Coelho (bairro do Cabelo Seco), Marabá Pioneira, Amapá, Folha 33, Santa Rita, Independência, Novo Planalto, Povoado de São Félix e Geladinho, pertencentes à área urbana do Município de Marabá;

Considerando que cerca de 7.166 pessoas foram atingidas, podendo a situação vir a se agravar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 142, de 25 de janeiro de 2002 que declara Situação de Emergência, nas áreas do Município de Marabá que foram afetadas pela enchente.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar num prazo de 30 dias a contar da data de decretação de Situação de Emergência, podendo ser prorrogado por até 180 dias.

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO MUNICIPAL Nº 142, DE 25 DE JANEIRO DE 2002

Declara com situação de emergência, as áreas do Município de Marabá, atingidas pela enchente dos rios Tocantins e Itacaiúnas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com o apoio dos artigos 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 12 do Decreto Federal nº 895/93 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil; e ainda:

CONSIDERANDO a enchente comum dos rios Tocantins e Itacaiúnas, que circundam a cidade de Marabá, que alcançou a cota de 12,52 metros, no dia 25 de janeiro de 2002, fato este que vem provocando a inundação de vários bairros e quarteirões da cidade, abaixo desse nível, já inundando inúmeras residências, estabelecimentos comerciais e prédios públicos, afetando os bairros da Marabá Pioneira, Santa Rosa, Francisco Coelho (Cabelo Seco), Santa Rita, Cidade Nova, Independência, Novo Planalto e Amapá; Nova Marabá; Folha 33; povoado de São Félix e Geladinho, conforme croqui anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que as referidas cheias têm provocado várias situações de desastre, ocasionando danos de ordens materiais e de prejuízos econômicos e sociais, conforme formulário de danos também anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO, que a situação apresenta-se caracterizada conforme a Resolução do CONDEC, como desastre de grande porte;

CONSIDERANDO que, conforme as informações oriundas do satélite, a tendência é de aumento das cheias em toda a bacia do rio Tocantins;

CONSIDERANDO a existência de várias famílias desabrigadas e alojadas em acampamentos e prédios públicos ou cedidos por particulares;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, com o possível surgimento de doenças transmissíveis;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência, provocada pelas enchentes dos rios Tocantins e Itacaiúnas, em razão da ultrapassagem da cota de segurança, diante do atual nível de 12,52 metros, inundando vários locais da cidade de Marabá.

Parágrafo Único - Esta situação de emergência é válida apenas para as áreas do Município, comprovadamente afetadas pela enchente, conforme a prova documental anexa, através de croqui da área afetada, e do formulário de avaliação dos danos causados, anexos a este Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste Decreto, o Comitê Executivo da Defesa Civil, em Marabá, deve entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo traçar e executar plano emergencial para fazer frente à situação descrita acima.

Art. 3º - Fica desde logo autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto ao citado Comitê, na execução do plano de emergência, e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivo de auxiliar a assistência dos desabrigados.

Art. 4º - Também ficam autorizados, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior, em caso de dano à propriedade, pelo seu uso.

Art. 5º - De acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate à situação emergencial, como alimentação, remédios etc, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais vezes, num máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 25 de janeiro de 2002.

Publique-se, dê-se ciência, cumpra-se.

GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.130, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

Altera o art. 1º do Decreto nº 4.601, de 25 de abril de 2001, que estabelece condições para o cumprimento do disposto na Lei nº 6.306, de 17 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 6.306, de 17 de julho de 2000, decreta:

Art. 1º O "caput" do art. 1º do Decreto nº 4.601, de 25 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2001 poderão ser extintos mediante compensação com créditos líquidos e certos, desde que;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5.129, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

Regulamenta a Lei Estadual nº 6.372, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 34 da Lei nº 6.372, de 12 de julho de 2001,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É competência da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, através da Coordenação de Defesa Sanitária Animal - C.D.S.A., planejar, executar, coordenar, articular com outros setores, avaliar e supervisionar as políticas de Defesa Sanitária Animal, através de programas gerais e especiais, da fiscalização de animais, produtos e subprodutos de origem animal, bem como da comercialização de produtos de uso veterinário e insumos pecuários, e outras atividades que lhe forem conferidas, no Estado do Pará, visando à promoção e proteção da saúde animal, à proteção ambiental e à saúde pública.

§ 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se por Defesa Sanitária Animal o conjunto de ações básicas de proteção dos rebanhos animais contra a introdução de doenças já erradicadas ou exóticas, assim como o combate sistemático às doenças de ocorrência endêmica no Estado do Pará, através de medidas de controle e/ou erradicação, com a eliminação ou não de animais.

§ 2º Entende-se por combate sistemático os procedimentos necessários à promoção e proteção da saúde animal, através de medidas estabelecidas pela Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, estando prevista a eliminação ou não de animais.

§ 3º Entende-se por doença dos animais todas as enfermidades transmissíveis e não-transmissíveis, e as infecções e infestações parasitárias que afetem a produção e a produtividade da pecuária ou coloquem em risco a saúde pública ou o meio ambiente.

§ 4º A Defesa Sanitária Animal, no Estado, será desenvolvida através de programas específicos, elaborados para cada tipo ou grupo de doenças, em consonância com as diretrizes e normas instituídas pelo Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - M.A.P.A. e de acordo com os interesses do Estado.

§ 5º A Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas que possibilitem a atualização e capacitação de seu quadro de profissionais técnico-administrativo, a realização de eventos culturais, a participação em projetos de pesquisas, o aperfeiçoamento tecnológico e a arrecadação de receitas para as atividades de Defesa Sanitária Animal.

Art. 2º São condições para o controle e/ou erradicação de doenças prevalentes:

I - ser orientada pela situação epidemiológica;

II - dar prioridade para as doenças transmissíveis de maior significado econômico e sanitário.

Art. 3º Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI poderá:

I - promover, nos termos da legislação em vigor, o controle de doenças prevalentes, que será efetuado de forma progressiva e orientado de acordo com a situação epidemiológica, com prioridade para as doenças transmissíveis de maior significado econômico e sanitário;

II - criar outros programas de controle e erradicação de doenças ou estabelecer medidas sanitárias gerais, de acordo com as características específicas de cada doença e das espécies envolvidas.

§ 1º Considerando a situação sanitária vigente no Estado ou região do mesmo, poderá o Secretário Executivo de Estado de Agricultura instituir atos administrativos específicos para as ações a serem executadas visando à sanidade animal e à proteção do meio ambiente, além de medidas de controle e fiscalização de animais, produtos e subprodutos de origem animal, bem como de produtos de uso veterinário.

§ 2º A Secretaria Executiva de Estado de Agricultura notificará a Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA quando da ocorrência de zoonoses, devendo, para esses casos, ambas as Secretarias estabelecerem, em cooperação, as medidas apropriadas.

Art. 4º Nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.372, de 12 de julho de 2001, ficam estabelecidas as ações voltadas para as doenças exóticas ou já erradicadas que tenham sido introduzidas ou reintroduzidas no Estado do Pará, devendo ser, imediatamente, instituídas as seguintes ações:

I - interdição dos estabelecimentos afetados;

II - proibição do trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal e de outros produtos e materiais que possam disseminar doenças ou estejam em desacordo com as exigências legais;

III - proibição da concentração de animais na zona de emergência, entendendo esta como sendo zona focal, perifocal e tampão;

IV - proibir a comercialização e o emprego de produtos de uso veterinário que representem riscos de introdução ou disseminação de enfermidades no Estado ou causem danos à saúde pública ou ao meio ambiente;

V - limpeza, desinfecção e desinfestação de instalações, veículos, equipamentos e outros materiais;

VI - sacrifício ou abate sanitário de animais;

VII - adoção das demais medidas preconizadas para o controle zoossanitário, para o restabelecimento da situação sanitária anterior.

Art. 5º O sacrifício e o abate sanitário dos animais acometidos de doenças objeto de programas instituídos pelo Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - M.A.P.A. e pela Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, bem como das doenças exóticas introduzidas acidentalmente no Estado serão definidos conforme as normas estabelecidas pelo Código Zoossanitário do Escritório Internacional de Epizootias - O.I.E.

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento, define-se:

I - abate sanitário - diz-se da eliminação de animais em estabelecimento autorizado pela SAGRI, com aproveitamento parcial ou total das carcaças, de seus produtos e subprodutos;

II - animal - diz-se dos mamíferos, das aves, dos peixes e dos seus alevinos, dos anfíbios, dos quelônios, dos moluscos, dos crustáceos, dos répteis, das abelhas, do bicho-da-seda e outros de interesse econômico e ambiental;

III - animal sentinela - diz-se de animal susceptível colocado na área submetida ao vazio sanitário;

IV - foco - diz-se da propriedade na qual foi constatada a presença de um ou mais animais atacados por uma doença transmissível;

V - área de foco - diz-se da área infectada pela presença de um ou mais animais com uma doença transmissível;

VI - área perifocal - é aquela circunvizinha a um foco, cujos limites serão estabelecidos pelo órgão competente de Defesa Sanitária Animal, tendo em vista distintos fatores epidemiológicos e geográficos;

VII - área de risco - áreas que, pela existência de frigoríficos, abatedouros, indústrias de laticínios, curtumes, parques de exposições agropecuárias, locais de aglomeração de animais, coredores sanitários, estradas e pousadas de boiada, propiciam condições favoráveis à ocorrência e difusão de doenças;

VIII - biossegurança - condições aplicadas a estabelecimento para impedir a introdução e a disseminação de doenças;

IX - caso - diz-se de um animal afetado por uma doença transmissível;

X - doença dos animais - todas as enfermidades transmissíveis e não-transmissíveis, e as infestações e infecções parasitárias que prejudiquem a produção e produtividade da pecuária ou coloquem em risco a saúde pública ou o meio ambiente;

XI - diagnóstico educativo-sanitário - conjunto de métodos de captação de dados de conduta de um público pesquisado, com interesse em aspectos sanitários, estudados e dimensionados epidemiologicamente pelo órgão de Defesa Sanitária Animal, que permita estabelecer graus de conhecimento, atitude e comportamento em relação às práticas sanitárias preconizadas;

XII - comunicante - diz-se do animal que esteve exposto ao risco de contágio, mas não se sabe se foi infectado ou não;

XIII - condutor de veículo - diz-se da pessoa que conduz animais, produtos, subprodutos de origem animal, produtos biológicos e quimioterápicos, sob qualquer forma de transporte;

XIV - Defesa Sanitária Animal - conjunto de ações básicas específicas e inespecíficas que visam à proteção dos rebanhos contra a introdução de agente de doença, bem como sua propagação;

XV - órgão competente de Defesa Sanitária Animal - órgão com atribuição legal de planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações de programa(s) estadual(ais) de Defesa Sanitária Animal;

XVI - desinfecção - diz-se da destruição de agentes patogênicos de uma superfície contaminada, realizada, usualmente, por substâncias químicas ou por processos físicos, com finalidades profiláticas;

XVII - endemia - quando a freqüência da ocorrência de uma certa doença ultrapassa os níveis considerados normais para aquela determinada área geográfica;

XVIII - epidemia - diz-se da ocorrência, em um determinado período de tempo, de casos da mesma natureza em populações de uma área geográfica, com intensidade nitidamente superior à freqüência usual;

XIX - pandemia - quando a epidemia ocorre em vasta área geográfica, ultrapassando os limites geográficos habituais;

XX - despojos - restos ou partes de animais;

XXI - fômite - diz-se de todo objeto inanimado capaz de veicular uma doença ao organismo de um susceptível;

XXII - fonte de infecção - diz-se do animal vertebrado que alberga o agente etiológico de determinada doença em seu organismo, com ou sem sinomas clínicos, eliminando-o para o meio externo;

XXIII - higidez - estado de saúde normal;

XXIV - imunoprofilaxia - diz-se de procedimentos de prevenção que se utiliza para a proteção dos individuos;

XXV - médico veterinário oficial - diz-se do médico veterinário do serviço federal ou estadual;

XXVI - médico veterinário credenciado - diz-se do médico veterinário da iniciativa privada, sem vínculo com a Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, credenciado na forma da lei;

XXVII - estabelecimento - local onde se concentram, comercializam ou abatam animais, assim como armazenam, manipulam, industrializam e comercializam produtos e subprodutos de origem animal, material biológico e produtos de uso na pecuária;

XXVIII - portador - animal vertebrado que alberga o agente etiológico de determinada doença em seu organismo;

XXIX - produtos de origem animal - diz-se das carnes, leite, pescado e de outros produtos e subprodutos de origem animal destinados à alimentação humana, à alimentação animal e ao uso opoterápico ou industrial;

XXX - serviço de inspeção sanitária oficial - serviço de inspeção higiênico-sanitária de produtos e subprodutos de origem animal do Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - M.A.P.A., da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI ou de órgão competente dos Municípios;

XXXI - produtos biológicos - diz-se de:

a) reativos biológicos para o diagnóstico de qualquer doença animal;

b) soros que podem ser utilizados na prevenção e/ou tratamento de algumas doenças animais;

c) vacinas vivas, inativadas ou modificadas;

d) células destinadas ao cultivo in vitro;

XXXII - produtos biológicos destinados à reprodução - sêmens, embriões, óvulos e outros materiais para propagação genética;

XXXIII - produtos patológicos - diz-se das amostras de material infectado ou parasitado, obtidas de animal vivo e de excreta, lecidos e órgãos procedentes de animal morto;

XXXIV - produtos de uso veterinário - diz-se de toda a substância ou preparado de forma simples ou composta, de natureza química, farmacêutica ou biológica, com propriedades definidas e destinado a prevenir, diagnosticar, curar ou modificar as funções orgânicas ou fisiológicas dos animais e à manutenção da higiene ou da toilete animal;

XXXV - propriedade - diz-se do local onde se criam ou se mantenham os animais sob condições comuns de manejo, para qualquer finalidade;

XXXVI - proprietário - toda pessoa física ou jurídica que, a qualquer título, detenha em seu poder ou sob sua guarda animais, produtos e/ou subprodutos de origem animal, insumos de uso na pecuária e material biológico destinado à reprodução;

XXXVII - quarentena - segregação de animais antes de sua incorporação ao rebanho de destino, por um tempo correspondente ao período máximo de incubação de determinada doença;

XXXVIII - quimioprofilaxia - executada em propriedades, estabelecimentos, veículos e animais com ou sem doença, utilizando-se produtos químicos recomendados pelo órgão executor para destruir agentes infectantes;

XXXIX - reservatório - diz-se do animal de outra espécie que alberga o agente etiológico de determinada doença e o elimina para o meio exterior com capacidade infectante;

XL - sacrifício sanitário - eliminação sumaria de todos os animais doentes e dos comunicantes, com destituição de seus cadáveres;

XLI - saneamento - conjunto de medidas inespecíficas aplicadas ao meio ambiente, com o objetivo de preservar e promover a saúde dos animais;

XLII - saúde animal - conjunto de medidas específicas e inespecíficas de prevenção de doenças, com o objetivo de restaurar, preservar ou promover a sanidade das populações animais, de modo que permitam a normalidade de suas funções físicas e orgânicas;

XLIII - surto - ocorrência de determinada doença em um momento definido, em certa área geográfica;

XLIV - susceptível - animal vertebrado passível de ser infectado por determinada doença;

XLV - transportador - diz-se daquele que conduz ou leva animais, produtos, subprodutos de origem animal, produtos biológicos e quimioterápicos de um lugar para outro, via terrestre, rodoviária, aérea ou marítima;

XLVI - vazio sanitário - período de tempo em que o estabelecimento deve permanecer desocupado, após a erradicação de uma doença;

XLVII - corredor sanitário - rota de trânsito determinada pelo órgão competente de Defesa Sanitária Animal, por onde deverão passar, obrigatoriamente, animais, produtos e subprodutos de origem animal;

XLVIII - manejo - forma de criação e manutenção de espécies animais;

XLIX - higiene - condição de limpeza, desinfecção e desinfestação que inibam a sobrevivência de agentes infecciosos ou infestantes;

L - profilaxia de doenças - medidas e métodos de prevenção e tratamento visando impedir a introdução de enfermidades;

LI - veículo adequado - diz-se daquele que está de acordo com a legislação de Defesa Sanitária Animal;

LII - vigilância epidemiológica - conjunto de ações que possibilitam estudar as condições de introdução e disseminação de enfermidades;

LIII - vigilância sanitária - observação dos animais já incorporados ao rebanho por um lapso temporal correspondente ao período máximo de incubação de determinada doença;

LIV - evento - acontecimento que concentra animais com a finalidade de realizar exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais;

LV - proteção ao meio ambiente - correto tratamento dos dejetos, a fim de evitar a proliferação de insetos, a poluição e contaminação do ar, da água e dos mananciais hídricos;

LVI - fundo de emergência sanitária - provisão de recursos financeiros exclusivos para o desenvolvimento de ações emergenciais de Defesa Sanitária Animal, inerentes aos programas de combate, controle e erradicação das doenças dos animais ou outras definidas pelos órgãos competentes de Defesa Sanitária Animal;

LVII - G.E.A.S.E. - Grupo Especial de Atenção à Suspeita de Enfermidades Emergenciais ou Exóticas, com atribuições de coordenar, harmonizar e executar as ações que visem ao diagnóstico e à erradicação de doenças emergenciais ou exóticas;

LVIII - legislação sanitária federal - leis, decretos, portarias, regulamentos, normas ou outros atos federais sobre Defesa Sanitária Animal.

Art. 7º Os deveres e obrigações do proprietário de animais e de estabelecimentos, de que trata o art. 6º da Lei nº 6.372, de 12 de julho de 2001, obedecerão às determinações deste Regulamento, sem prejuízo de outras penalidades:

I - cadastrar sua propriedade ou estabelecimento junto ao órgão executor;

II - prestar informações em até 30 (trinta) dias, sempre que ocorrerem alterações cadastrais da propriedade e/ou do rebanho, junto à unidade local da SAGRI no Município onde se localiza a propriedade;

III - facilitar os trabalhos de prevenção, controle e erradicação das doenças;

IV - vacinar a totalidade dos bovinos e bubalinos existentes em seu rebanho, nas épocas e nos prazos determinados através de atos normativos do Secretário Executivo de Estado de Agricultura;

V - fazer acompanhar os animais em trânsito no território do Estado do Pará os documentos zoossanitários previstos nas legislações federal e estadual e em atos normativos do Secretário Executivo de Estado de Agricultura e da Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal - C.D.S.A.;

VI - criar e manter seus animais em condições adequadas de nutrição, saúde, manejo, profilaxia de doenças e proteção ao meio ambiente;

VII - comprovar, quando solicitado, haver realizado as medidas indicadas pelo órgão executor para prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais;

VIII - submeter-se às medidas de combate, controle e erradicação das doenças, nos prazos e condições estipulados nos programas de Defesa Sanitária Animal definidos pela Secretaria Executiva de Estado de Agricultura;

IX - notificar à unidade local da SAGRI mais próxima a existência de foco ou suspeita de doenças infecto-contagiosas previstas neste Regulamento e de outras a ele incorporadas;

X - permitir e colaborar com a realização de inspeções e de trabalhos referentes à colheita de amostras e materiais para exames laboratoriais e exames de autenticidade e qualidade estabelecidas pela SAGRI.

§ 1º O proprietário deverá provar a origem dos animais através de documento sanitário expedido por um órgão oficial de Defesa Sanitária Animal, bem como da guia fiscal expedida, também, pelo órgão oficial.

§ 2º Nos termos deste Regulamento, ficará o infrator sujeito à intervenção da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura em sua propriedade, para apurar as irregularidades e tomar as medidas cabíveis que o caso requer e, se necessário, formalizar denúncia à Promotoria Pública.

§ 3º O proprietário só poderá solicitar a emissão de documentos zoossanitários oficiais, bem como a comunicação das vacinações oficiais, alterações cadastrais, evolução do rebanho na unidade local da SAGRI do Município onde estiver localizada a propriedade.

Art. 8º São deveres e obrigações do transportador e condutor:

I - o condutor, o transportador de animais em veículo ou a pé, o transportador de produtos e subprodutos de origem animal, de produtos biológicos e quimioterápicos ficam obrigados a exigir do proprietário os documentos zoossanitários previstos para o trânsito destes no território paraense;

II - o condutor, o transportador de animais, produtos e subprodutos de origem animal e produtos biológicos e quimioterápicos, para os fins de Defesa Sanitária Animal, quando em trânsito, assumem a condição de proprietário durante o transporte;

III - quando da identificação ou da simples suspeita de doenças transmissíveis, o transportador deverá suspender o transporte dos animais, de produtos e subprodutos de origem animal, notificando o fato, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, à unidade local da SAGRI;

IV - efetuar a lavagem, desinfecção e desinfestação do veículo;

V - preservar o bem-estar dos animais.

Parágrafo único. Os transportadores aludidos neste artigo que não estejam de posse dos documentos mencionados estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, isolada ou cumulativamente, e não terão direito a qualquer ressarcimento de despesas ou indenizações por eventuais danos causados por esta medida.

Art. 9º Para execução deste Regulamento, a Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI poderá requisitar o auxílio da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil e Polícia Militar, nas barreiras e nas fronteiras de todo o Estado, e da Defesa Civil, quando se tratar de emergência sanitária, bem como contará com a cooperação dos órgãos de arrecadação e fiscalização da Secretaria Executiva de Estado de Fazenda - SEFA, que exigirá, para animais vivos, a Guia de Trânsito Animal - G.T.A. ou outros documentos zoossanitários que venham a substituí-la, regularmente emitidos por médicos veterinários oficiais e/ou credenciados, no ato da expedição da Nota Fiscal.

Parágrafo único. Entende-se como documento sanitário aquele relativo à sanidade animal e constante da legislação em vigor.

Art. 10. Nos termos da Lei nº 6.372, de 12 de julho de 2001, é obrigatória a aplicação das medidas sanitárias previstas no Código Zoossanitário Internacional do Escritório Internacional de Epizootias - O.I.E.

§ 1º São consideradas doenças de notificação obrigatória no Estado do Pará:

I - Febre Aftosa, nos ruminantes e suídeos;

II – Raiva, nos mamíferos;

III - Pseudo Raiva (Doença de Aujesky), nos mamíferos;

IV - Tuberculose, nos mamíferos e aves;

V - Carbúnculo Hemático, nos ruminantes, suídeos e equídeos;

VI - Brucelose, nos ruminantes, suídeos e equídeos;

VII - Garrotilho, nos equídeos;

VIII - Encefalite Enzoótica, nos equídeos;

IX - Peste Suína Clássica, nos suídeos;

X - Linfadenite Caseosa, nos ovinos e caprinos;

XI - Ectima Contagiosa, nos ovinos e caprinos;

XII - Língua Azul (Blue Tong), nos ovinos e bovinos;

XIII - Mixomatose e Encefalite, nos coelhos;

XIV - Rinite Atrófica, nos suídeos;

XV - Morma, nos equídeos;

XVI - Febre Catarral maligna, nos bovinos;

XVII - Anemia Infecciosa Equina, nos equídeos;

XVIII - Exantema Vesicular, nos ruminantes, suídeos e equídeos;

XIX - Leptospirose, nos mamíferos;
XX - Doença de Newcastle (DNC), nas aves;
XXI - Doença de Marek, nas aves;
XXII - Salmonelose, nas aves;
XXIII - Micoplasmose, nas aves;
XXIV - Cólera Aviária.
§ 2º A presente lista de doenças poderá ser alterada por portaria do Secretário Executivo de Estado de Agricultura, por proposta da Coordenação de Defesa Sanitária Animal - C.D.S.A., sempre que necessário.
Art. 11. O médico veterinário, o proprietário de estabelecimentos, seus prepostos ou qualquer pessoa que tenha conhecimento da suspeita e da ocorrência de doenças exóticas e das previstas na legislação vigente são obrigados a comunicar, imediatamente, à unidade local da SAGRI mais próxima.
Parágrafo único. Os médicos veterinários e as instituições que desrespeitarem o disposto no art. 4º da Lei nº 6.372, de 12 de julho de 2001, e seus incisos, sem prejuízo das responsabilidades penais cabíveis, serão denunciados pela SAGRI aos respectivos órgãos de representação.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHOS

Art. 12. O Conselho Estadual de Saúde Animal - C.E.S.A., com composição e competência definidas no art. 8º da Lei nº 6.372, de 12 de julho de 2001, é composto por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, que serão nomeados por ato do Governador do Estado para mandato de um ano, à vista da indicação de suas respectivas entidades, permitida uma recondução.
§ 1º O Secretário Executivo de Estado de Agricultura, na qualidade de Presidente do Conselho, indicará o Secretário Executivo do mesmo, dentre os servidores da SAGRI.
§ 2º O Presidente do Conselho, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído pelo Coordenador de Defesa Sanitária Animal da SAGRI.
Art. 13. Os Conselhos Municipais de Saúde Animal - C.O.M.U.S.A serão criados na forma prevista no art. 9º da Lei nº 6.372, de 12 de julho de 2001.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS GERAIS DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
SEÇÃO I
DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO SERVIÇO OFICIAL E DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. Considera-se médico veterinário oficial, para efeito deste Regulamento, o profissional integrante da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, encarregado da Defesa Sanitária Animal.
I - Os servidores encarregados da Defesa Sanitária Animal terão, mediante a apresentação da carteira funcional, livre acesso às propriedades rurais, estabelecimentos avícolas, criatórios de suínos, centrais de inseminação e de transferência de embriões, meios de transporte de animais, locais de concentração de animais, estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário e poderão fiscalizar ou inspecionar quaisquer lugares onde possam existir animais, produtos e subprodutos de origem animal, bem como despojos de animais que possam colocar em risco os programas de Defesa Sanitária Animal, devendo adotar todas as medidas sanitárias previstas na legislação vigente;
II - A SAGRI, através de seus servidores, poderá requisitar força policial para o exercício pleno de suas funções, sempre que julgar necessário.
Parágrafo único. O impedimento ou não-autorização da ação contida no caput deste artigo acarretará multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 15. A SAGRI poderá contar com o auxílio de médicos veterinários da iniciativa privada e autônomos, credenciados pelo Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - M.A.P.A., para auxiliar nas tarefas de prevenção, controle e/ou erradicação de doenças.
§ 1º Fica o órgão executor autorizado a aceitar os documentos zoossanitários firmados por médicos veterinários da iniciativa pública ou privada para fins dos programas de Defesa Sanitária Animal, desde que previamente credenciados pelo M.A.P.A.
§ 2º A aceitação dos atestados zoossanitários a que se refere este artigo fica condicionada à permanente assistência veterinária aos rebanhos de onde se originam os animais e à comprovação, pelo médico veterinário, do conhecimento da legislação de Defesa Sanitária Animal e das normas de combate às doenças, objeto do(s) programa(s) estadual(ais) de prevenção, controle e/ou erradicação das doenças.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS GERAIS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DAS POPULAÇÕES ANIMAIS

Art. 16. Para efeito deste Regulamento, são consideradas as seguintes medidas gerais de Defesa Sanitária Animal:
I - educação sanitária;
II - recenseamento, identificação e avaliação dos animais;
III - avaliação das instalações para uso e/ou alojamento dos animais de acordo com os padrões técnicos recomendáveis;
IV - manutenção do sistema de registro de dados de saúde e de produtividade nas propriedades;
V - averiguação das condições sanitárias de alimentação dos animais;
VI - recomendação para melhoria do padrão genético;
VII - orientação quanto ao destino adequado de dejetos, cadáveres, lixo e resíduos de animais;
VIII - recomendação quanto à limpeza e desinfecção de objetos, instalações, veículos, equipamentos e outros materiais;
IX - estabelecimento de medidas para o controle de artrópodes, roedores e outros reservatórios.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE DE POPULAÇÕES ANIMAIS

Art. 17. Para efeito deste Regulamento, são consideradas as seguintes medidas específicas de proteção à saúde:
I - imunoprofilaxia;
II - quimioprofilaxia.
Parágrafo único. A imunoprofilaxia consiste na aplicação de imunógenos, visando à proteção dos animais contra doenças infecto-contagiosas, e a quimioprofilaxia consiste na administração de quimioterápicos, visando à eliminação de agentes patológicos.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 18. As medidas de combate às enfermidades dos animais, em caráter especial ou excepcional, com vistas a sua prevenção, controle e erradicação, em relação às enfermidades transmissíveis e parasitárias com grande poder de difusão, que interfiram no comércio estadual, interestadual e internacional de animais, de produtos e subprodutos de origem animal e que causem prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à economia, serão estabelecidas pela Coordenação de Defesa Sanitária Animal - C.D.S.A., nos limites da Lei nº 6.372, de 12 de julho de 2001.
Parágrafo único. Entende-se como medidas de caráter especial ou excepcional aquelas adotadas no surgimento de um novo agente ou na reintrodução de um agente já erradicado, com vistas ao restabelecimento da situação sanitária anterior.
Art. 19. São consideradas medidas de Defesa Sanitária Animal:
I - vacinação - ação de imunizar os animais, com a finalidade de evitar a ocorrência e a disseminação de doenças, observando-se o seguinte:
a) obrigatória - quando prevista na legislação vigente, visando ao controle e/ou à erradicação de doenças dos animais que interfiram na saúde pública, no meio ambiente e na economia;
b) massal - para imunizar os animais obedecendo ao calendário oficial da SAGRI, sendo efetuada e custeada pelo proprietário;
c) focal - para imunizar os animais existentes nos focos, sendo coordenada pela SAGRI e custeada pelo proprietário;
d) perifocal - para imunizar os animais em propriedades ou estabelecimentos circunvizinhos ao foco, com a finalidade de prevenir a disseminação de doença, sendo coordenada pela SAGRI e custeada pelo proprietário;
e) estratégica - para imunizar animais em propriedades ou estabelecimentos localizados em área de risco determinada pela SAGRI, sendo efetuada por este órgão ou pelo proprietário e custeada pelo último;
II - desinfecção - executada em animais, veículos, propriedades e estabelecimentos com ou sem doença, utilizando-se produtos químicos registrados no M.A.P.A.;
III - desinfestação - executada em animais e ambientes, utilizando-se produtos químicos registrados no M.A.P.A.;
IV - quimioprofilaxia - tratamento realizado para evitar doenças, utilizando-se produtos químicos registrados no M.A.P.A.;
V - quimioterapia - tratamento realizado para combater doenças, utilizando-se produtos químicos registrados no M.A.P.A.;
VI - notificação da doença;
VII - visitação a propriedades, estabelecimentos afetados, vizinhos e relacionados ao foco;
VIII - realização de diagnóstico clínico da doença;
IX - interdição de propriedades, estabelecimentos vizinhos e relacionados ao foco, compreendendo a proibição da saída e entrada de animais, seus despojos, produtos e subprodutos de origem animal, materiais e substâncias que constituam risco de difusão de doença;
X - interdição de propriedades, estabelecimentos vizinhos e relacionados ao foco ou áreas definidas pela SAGRI, sempre que a situação apresentar risco epidemiológico;
XI - colheita de amostra de materiais nos focos, remetendo-a para exames laboratoriais;
XII - realização de testes ou provas;
XIII - diagnóstico laboratorial;
XIV - isolamento dos animais doentes;
XV - realização de despovoamento animal da propriedade ou do estabelecimento;
XVI - isolamento, quantificação e identificação prévia dos animais destinados ao abate ou sacrifício sanitário, quando aplicável;
XVII - abate dos animais que não apresentam sintomatologia de doença, mas que são considerados suspeitos, ocorrendo quando:
a) forem apreendidos sem a devida documentação sanitária ou que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente;
b) constituir-se em medida de interesse da Defesa Sanitária Animal, na salvaguarda da saúde animal, saúde pública, do meio ambiente e da economia.
§ 1º As vacinações, exames, testes ou provas diagnósticas e tratamentos previstos neste artigo serão realizados e custeados pelo proprietário dos animais e sua efetivação será registrada na SAGRI.
§ 2º Nos casos de outras vacinações e/ou exames laboratoriais realizados a critério do proprietário, fica este obrigado a fazer a comunicação imediata à SAGRI.
§ 3º Quando o proprietário deixar de cumprir quaisquer dos procedimentos objeto deste artigo, a SAGRI o fará compulsoriamente, arcando o proprietário com as despesas decorrentes de sua realização, ficando ainda sujeito às demais penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 20. Para efeitos deste Regulamento, são consideradas medidas de vigilância epidemiológica de ação profilática:
I - serviço de informação;
II - cadastro;
III - controle de trânsito de animais;
IV - as vacinações e os exames ou provas diagnósticas;
V - os eventos agropecuários;
VI - a notificação e o atendimento a focos;
VII - a interdição de áreas e propriedades;
VIII - abate sanitário e/ou sacrifício sanitário.

SEÇÃO I
DO CADASTRO

Art. 21. Fica criado junto à Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI o Cadastro Estadual de Estabelecimentos Pecuários.
§ 1º Os proprietários e os estabelecimentos envolvidos com a exploração de animais, que beneficiam ou comercializam produtos e/ou subprodutos de origem animal, frigoríficos, laticínios, empresas de leilões rurais, exposições, feiras de animais e outras aglomerações de animais, revendas de produtos de uso veterinário e de insumos pecuários e assemelhados ficam obrigados a requerer a sua inclusão no Cadastro Estadual de Estabelecimento Pecuário, na forma estabelecida neste artigo.
§ 2º Para efeitos deste Regulamento, fica obrigatório para todos os proprietários e estabelecimentos ligados ao setor pecuário o cadastramento anual junto à SAGRI.
§ 3º São considerados estabelecimentos ligados ao setor pecuário:
I - empresas que manipulam e/ou comercializam animais, seus produtos e subprodutos;
II - propriedades rurais que possuam ou não animais;
III - promotores de eventos agropecuários;
IV - entidades esportivas que utilizam animais;
V - empresas que comercializam produtos de uso veterinário e insumos pecuários;
VI - empresas transportadoras de animais.
§ 4º A qualquer momento, por determinação da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, poderá ser realizado o cadastramento de outras empresas ligadas ao setor pecuário ou a atualização dos cadastros existentes.
§ 5º O cadastramento de que trata este artigo se dará nas propriedades rurais e nas unidades locais da SAGRI, através do proprietário ou seu representante legal, os quais deverão fornecer as informações e documentação solicitada.
§ 6º Para que se proceda ao referido cadastro, tornam-se necessários os seguintes documentos:
I - os proprietários rurais que possuem animais em seu poder ficam obrigados a proceder ao cadastramento e/ou recadastramento de sua propriedade nas unidades locais da SAGRI, devendo para tanto preencher a ficha de Cadastramento de Propriedade fornecida pela SAGRI e apresentar, no ato, Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC, Cadastro Geral de Contribuinte - CGC, quando se tratar de empresa, e comprovante da Inscrição Estadual ou documento comprovando o sistema de parceria, meeiro, arrendatário, etc., bem como fornecer as informações complementares para atualização dos mesmos;
II - os proprietários de estabelecimento que comercializam produtos de uso veterinário, antes de iniciar suas atividades, deverão apresentar na unidade local da SAGRI os seguintes documentos, para requerer sua licença inicial e a respectiva renovação anual:
a) requerimento de licença inicial devidamente preenchido, assinado e com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC;
b) cópia autenticada do contrato social do estabelecimento e alterações posteriores;
c) cópia autenticada da Inscrição Estadual;
d) localização do estabelecimento (endereço completo);
e) nome, qualificação e registro do responsável técnico;
f) disposições legais e específicas em que se baseia o requerimento do registro;
g) fotocópia da quitação da anuidade da firma junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV - PA/AP.
§ 7º Os recintos onde se realizam eventos agropecuários deverão possuir:
I - embarcadouro e desembarcadouro distintos, com iluminação artificial;
II - rodolúvio nas entradas e saídas de veículos;
III - pediluvio nas entradas e saídas de animais;
IV - curral de espera com bebedouro e cocho;
V - curral de isolamento com bebedouro e cocho;
VI - água potável para servir aos animais;
VII - tronco e seringa no local de desembarque;
VIII - sala com banheiro anexo à estrutura de recepção, para utilização exclusiva dos servidores da SAGRI.
§ 8º Os dirigentes, proprietários ou prepostos de recintos de leilão, em atividade no Estado do Pará, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, para adaptarem os mesmos ao contido no parágrafo anterior. O não-cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no prazo estipulado acarretará a suspensão da autorização para realização de eventos.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

Art. 22. A Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI manterá um sistema de vigilância epidemiológica visando registrar as instituições referidas no caput do artigo anterior, bem como colher, processar, analisar, interpretar e divulgar dados sobre a ocorrência de doenças dos animais, recomendando as medidas de profilaxia.
§ 1º Inquéritos regulares com base em teste laboratoriais diretos e sorológicos ou imunoalérgicos das diferentes espécies animais poderão ser efetuados com a finalidade de monitorar a situação sanitária das diferentes espécies animais, incluídas as zoonoses, com adoção das medidas profiláticas pertinentes.
§ 2º Os médicos veterinários, os laboratórios de diagnósticos, os centros de ensino e pesquisa, os hospitais, as clínicas veterinárias, as centrais de reprodução, o serviço de inspeção veterinária e outros ficam obrigados a fornecer ao órgão executor as informações nosológicas relativas às patologias observadas.

SEÇÃO III
DO CONTROLE DO TRÂNSITO

Art. 23. Fica proibido o trânsito inter e intraestadual de animais, produtos e subprodutos de origem animal desacompanhados dos documentos zoossanitários oficiais, seja por via terrestre, rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima, destinados a quaisquer finalidades.
§ 1º Os proprietários, compradores, vendedores, transportadores e condutores são responsáveis pela apresentação do documento zoossanitário relativo aos animais, seus produtos e subprodutos, quer em trânsito, na propriedade, no estabelecimento de origem ou de destino dos animais.
§ 2º Os animais, produtos e subprodutos de origem animal em trânsito no território estadual em desacordo com as disposições contidas no caput deste artigo, bem como os animais que não estejam clinicamente sadios, livres de ectoparasitos e procedam de propriedades ou regiões onde esteja ocorrendo doença, ou tenha ocorrido doença num período anterior determinado, ou que não sejam considerados livres de determinadas doenças, ou que possuam outras restrições, de acordo com a legislação vigente, serão apreendidos juntamente com os veículos transportadores, devendo os produtos e subprodutos de origem animal ser destruídos e os animais encaminhados para abate ou sacrifício sanitário, não cabendo indenização aos proprietários, estabelecimentos ou condutores.
§ 3º Os proprietários, transportadores e condutores de animais, produtos e subprodutos de origem animal, quando constatado pela autoridade sanitária o desvio da rota ou da finalidade constantes no documento zoossanitário, estarão sujeitos à penalidades previstas nas legislações federal e estadual, e em atos normativos do Secretário Executivo de Estado de Agricultura.
§ 4º A apreensão e seqüestro de animais, seus produtos e subprodutos, é veículos poderá contar com a participação das Polícias Militar, Rodoviária Estadual e Federal.
§ 5º Enquanto os produtos e subprodutos de origem animal não forem destruídos e os animais não forem abatidos ou sacrificados, as despesas de armazenamento, alojamento e alimentação serão de responsabilidade de seus proprietários, transportadores e/ou condutores.
§ 6º O transporte até o local do armazenamento, a destruição dos produtos e subprodutos de origem animal e o alojamento e abate ou sacrifício sanitário dos animais serão de responsabilidade dos seus proprietários, transportadores e/ou condutores.
§ 7º Os veículos apreendidos serão liberados após todas as medidas sanitárias estabelecidas.
§ 8º Nos postos fixos e móveis de fiscalização interestadual, os animais, produtos e subprodutos de origem animal que estiverem em desacordo como o disposto no caput deste artigo serão impedidos de adentrarem o território estadual, devendo o veículo ser lacrado, os documentos apreendidos, quando houver, e determinado seu retorno à origem.
§ 9º Sempre que necessário e de acordo com a situação sanitária vigente, serão estabelecidos corredores sanitários, com a finalidade de direcionar o trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal.
§ 10. O número e a localização dos corredores sanitários e de barreiras sanitárias serão definidos pela Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, de acordo com a necessidade do Programa Estadual de Defesa Sanitária Animal e, em caráter emergencial, conforme a gravidade da situação epidemiológica.
§ 11. Na fiscalização do trânsito de produtos e subprodutos de origem animal, a SAGRI aplicará os dispositivos previstos nas legislações federal e estadual de inspeção de produtos de origem animal.
§ 12. Na fiscalização do trânsito de produtos biológicos e quimioterápicos, a SAGRI aplicará os dispositivos contidos na legislação instituída pelo Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - M.A.P.A.
Art. 24. Considerando os princípios internacionais que regem o estabelecimento de zonas livres de doenças, decorrentes do Código Zoossanitário Internacional do O.I.E., do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e da Organização Mundial do Comércio - O.M.C., só receberão os documentos zoossanitários para trânsito interestadual e intraestadual os animais, produtos e subprodutos de origem animal que atenderem aos requisitos sanitários gerais e específicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - M.A.P.A. ou através de atos normativos do Secretário Executivo de Estado de Agricultura.
Art. 25. Os adquirentes de animais sujeitos ao controle sanitário oficial são obrigados a exigir dos vendedores os documentos zoossanitários e outros previstos nas legislações federal e estadual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos adquirentes de produtos e subprodutos de origem animal e de material biológico e quimioterápico.
Art. 26. Quando, por qualquer razão, for constatado que a quantidade de animais existentes na propriedade não é igual àquela declarada à SAGRI pelo proprietário, não será expedida a documentação zoossanitária até que o serviço oficial faça um inventário real do rebanho correspondente, ficando ainda o proprietário sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.
Art. 27. O transporte de animais, produtos e subprodutos de origem animal e de produto biológico e quimioterápico somente poderá ser efetuado em veículos adequados, observando-se as especificações para cada espécie ou produto.
Art. 28. Os animais acometidos de doenças de notificação obrigatória ou exótica encontrados em vias públicas serão sacrificados pela Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, com prévia notificação à autoridade judiciária.
Art. 29. Para os animais em trânsito que manifestarem sintomas de doenças de notificação obrigatória ou exótica serão tomadas as seguintes medidas:
I - animais a pé - será providenciado pelo proprietário ou condutor o depósito dos mesmos em propriedade próxima de onde estiverem e localizada no trajeto anterior;
II - animais embarcados - ficarão seqüestrados numa propriedade próxima ao local onde foram interceptados.
Parágrafo único. Para qualquer das medidas preconizadas neste artigo, a mesma deverá ser obrigatoriamente acompanhada por um servidor da SAGRI.
Art. 30. Ocorrendo óbito no decorrer da viagem, o animal deverá ser imediatamente necropsiado, em local a ser definido pelo médico veterinário oficial responsável pela fiscalização do trânsito, para identificação da causa mortis, além da aplicação de medidas sanitárias aconselháveis.
Art. 31. O transporte de subprodutos de origem animal deverá ser em veículos apropriados e/ou cobertos com lona.

SEÇÃO IV
DAS VACINAÇÕES E DOS EXAMES OU PROVAS DIAGNÓSTICAS

Art. 32. Objetivando o controle e/ou a erradicação de doenças infecto contagiosas dos animais, poderão ser adotadas, dentre outras medidas, a vacinação obrigatória, massal, de forma sistemática, focal, perifocal ou estratégica, e/ou exames testes ou provas diagnósticas complementares, de acordo com as características e peculiaridades específicas de cada doença, das espécies animais envolvidas e das condições epidemiológicas.
§ 1º O Secretário Executivo de Estado de Agricultura, mediante projeto elaborado pela Coordenação de Defesa Sanitária Animal - C.D.S.A, ou normas do Ministério da Agricultura, da Pecuária e do

Abastecimento - M.A.P.A., baixará atos determinando quais doenças e espécies animais serão passíveis de vacinações, exames, testes e/ou provas diagnósticas complementares, assim como sua periodicidade, custeados pelo proprietário.

§ 2º A aplicação de vacina nos animais deverá ser efetuada logo após a sua aquisição, ficando o proprietário sujeito a penalidades quando comprovado o retardamento ou a não-realização de sua aplicação.

§ 3º Nos casos de não-cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Executiva de Estado de Agricultura a executará de forma compulsória, cabendo ao proprietário indenizar todas as despesas e custos decorrentes desse ato, ficando ainda sujeito às demais penalidades previstas na legislação.

§ 4º No caso de a vacinação ter sido realizada parcialmente, inoculada no animal em dosagem inferior à recomendada, ou qualquer outra prática que comprometa os objetivos da Defesa Sanitária Animal, aplica-se integralmente o disposto no § 3º deste artigo, inclusive para os animais que receberam a vacina.

§ 5º O proprietário dos animais terá o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, sob pena de ter o seu débito levado à cobrança judicial ou ao lançamento em Dívida Ativa.

§ 6º Os exames, testes ou provas diagnósticas complementares de que trata este artigo, realizados por entidades públicas ou privadas e de interesse da Defesa Sanitária Animal, deverão ser comunicados, obrigatoriamente, à SAGRI.

§ 7º A SAGRI e outras entidades públicas devidamente conveniadas poderão treinar e credenciar pessoas para o cumprimento do que trata o presente artigo.

§ 8º Exames, testes e/ou provas diagnósticas realizados a título de pesquisa ou de interesse da SAGRI e do Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - M.A.P.A. não serão cobrados do produtor.

Art. 33. Em decorrência de novas técnicas que venham a ser aprovadas pelo Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - M.A.P.A. no controle e/ou na erradicação de doenças infecto-contagiosas, prazos de vacinação, exames, testes e/ou provas diagnósticas complementares, observando-se a idade mínima dos animais para sua realização, poderão ser alterados, podendo ainda ser estendidos a outras espécies ou mesmo suspensos.

Art. 34. A fiscalização da vacinação será realizada por servidor da SAGRI, sob a supervisão do médico veterinário oficial.

§ 1º Para a comprovação da vacinação, serão exigidos do proprietário de animais:

I - comprovante de aquisição da vacina contendo o nome do proprietário, o nome da propriedade, número da partida, nome do laboratório e data da validade do produto;

II - data da vacinação;

III - catraificação do rebanho da propriedade por idade e sexo dos animais, a ser entregue pelo proprietário dos animais ou seu preposto nas unidades ou subunidades da SAGRI.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no inciso III do parágrafo anterior implicará nas penalidades previstas nas legislações federal e estadual ou em atos normativos do Secretário Executivo de Estado de Agricultura.

§ 3º A doação de vacina de um proprietário para outro somente será reconhecida mediante prévia comunicação ao escritório da SAGRI.

§ 4º O pecuarista que adquirir vacinas em quantidade menor que a dos animais existentes em sua propriedade não terá direito a documento zoossanitário, quando se tratar de doenças de vacinação obrigatória, ficando, ainda, sujeito às penalidades previstas na legislação.

SEÇÃO V
DOS EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Art. 35. Para efeito do presente Regulamento, são considerados eventos agropecuários os leilões, feiras, exposições e outras aglomerações de animais.

Art. 36. Para a participação em eventos agropecuários, todos os animais deverão ser obrigatoriamente examinados em local apropriado, localizado na entrada do recinto, e somente será permitido o acesso dos mesmos quando não apresentarem sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e estarem isentos de ectoparasitos.

Art. 37. Todos os eventos agropecuários deverão ser realizados mediante a apresentação da Autorização para Realização de Eventos Agropecuários e/ou Aglomerações de Animais e fiscalização da SAGRI, sendo que os não-autorizados ficam sujeitos à multa e outras penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 38. As empresas promotoras de eventos deverão comunicar à unidade local da SAGRI a data da realização do evento no mínimo 10 (dez) dias antes, sob pena de interdição do local.

§ 1º Somente poderão promover as atividades objeto deste artigo as empresas ou instituições inscritas no Cadastro Estadual de Estabelecimentos Pecuários da SAGRI.

§ 2º Quando houver suspeita da ocorrência de qualquer doença transmissível, os eventos poderão ser cancelados, a critério da SAGRI.

§ 3º Os eventos agropecuários programados e que venham a ser suspensos poderão realizar-se em outra data, desde que cumprido o disposto no caput deste artigo.

Art. 39. Para leilões, a SAGRI poderá credenciar médicos veterinários autônomos como responsáveis técnicos, para auxiliar na recepção dos animais e conferência dos documentos zoossanitários exigidos, previstos na legislação.

§ 1º O médico veterinário credenciado receberá da SAGRI o bloco de Guia de Trânsito Animal - G.T.A., que será emitida exclusivamente para saída dos animais do local do evento.

§ 2º O médico veterinário credenciado, para o exercício do serviço de inspeção zoossanitária de estabelecimentos leiloeiros de animais, fica obrigado a:

I - estar no recinto de realização dos leilões de animais na data marcada, desde o horário de início do recebimento dos animais até a expedição final dos documentos zoossanitários exigidos na legislação para o trânsito;

II - exigir do transportador e/ou condutor de animais os documentos zoossanitários e outros adotados pela SAGRI para a finalidade do evento, realizando a sua conferência antes do desembarque dos animais;

III - impedir o desembarque ou ingresso, no local do evento, dos animais que não estejam acompanhados dos documentos zoossanitários;

IV - impedir o ingresso ou permanência de animais que não estejam em condições físicas e sanitárias adequadas;

V - acompanhar a formação dos lotes, anotando no verso do documento sanitário o número de cada lote formado pelo respectivo vendedor;

VI - comunicar imediatamente ao escritório da SAGRI do Município onde se realiza o leilão a suspeita clínica de doença de notificação obrigatória;

VII - inspecionar os veículos transportadores, ficando obrigados a ser pulverizados com solução desinfetante;

VIII - inspecionar o recinto 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, certificando-se da inexistência de outros animais no mesmo;

IX - exigir a limpeza e a desinfecção das instalações após a saída de todos os animais, a cada evento;

X - elaborar, juntamente com os promotores do evento, o relatório completo do evento, anexando os seguintes documentos:

a) primeira via da G.T.A. recebida;

b) segunda via ou cópia dos atestados de vacinações, exames, testes ou provas diagnósticas complementares, conforme o caso;

c) segunda via das G.T.A. emitidas;

d) primeira via do relatório sanitário do evento.

§ 3º A qualquer tempo, a SAGRI poderá realizar inspeções e fiscalizações de supervisão, podendo haver coleta de material para diagnóstico de interesse exclusivo da Defesa Sanitária Animal.

§ 4º É vedada a realização de vacinação, exame, teste ou colheita de material dos animais na entrada do recinto, com a finalidade de emissão de documentos zoossanitários para entrada de animais no evento que ali estiver sendo promovido.

§ 5º Sem prejuízo de outras penalidades, o médico veterinário credenciado, na forma do § 2º e seus incisos deste artigo, que descumprir o disposto neste Regulamento será descredenciado, podendo ainda ser denunciado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 6º As empresas leiloeiras assumem a condição de detentoras de animais e, nos termos deste artigo, ficam obrigadas a portar os documentos zoossanitários previstos na legislação.

Art. 40. Durante a realização dos eventos pecuários, o local destinado à entrada e saída dos animais ficará sob a responsabilidade única da SAGRI ou do médico veterinário credenciado, que o manterá trancado com cadeados e lacres, que poderá permitir a entrada e saída dos animais devidamente habilitados, mediante a apresentação dos documentos zoossanitários.

§ 1º A saída dos animais de que trata o caput deste artigo se dará desde que devidamente acompanhados da documentação zoossanitária para o transporte dos mesmos.

§ 2º Os responsáveis pelos eventos que permitirem a entrada de animais de qualquer espécie por outros locais diferentes do citado no caput deste artigo poderão ter o recinto do evento interditado e sujeito a um período de quarentena, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 3º As despesas decorrentes da interdição do evento e da manutenção dos animais no recinto correrão por conta do proprietário ou promotor do evento.

Art. 41. O horário permitido para o ingresso dos animais no recinto onde se realize os eventos será no período de 6:00 às 18:00 horas.

Art. 42. Os animais acometidos ou suspeitos de doenças infecto-contagiosas que estiverem no recinto dos eventos serão isolados em local apropriado, adotando-se as medidas sanitárias recomendadas.

Art. 43. A critério da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e considerada a situação epidemiológica da origem dos animais, poderá ser exigido o cumprimento de outros requisitos, incluindo testes e/ou retestes para provas e diagnósticos de doenças e vacinações ou revacinações, para fins de participação dos animais em eventos pecuários, não sendo admitido o ingresso dos animais que não cumprirem os requisitos.

SEÇÃO VI
DO ATENDIMENTO A FOCOS

Art. 44. Os procedimentos para atendimento a focos de qualquer enfermidade estarão disciplinados em manuais específicos para cada caso, através de atos normativos do Secretário Executivo de Estado de Agricultura.

CAPÍTULO VIII
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 45. Para efeito deste Regulamento, as indenizações serão fundamentadas pelas seguintes medidas de Defesa Sanitária Animal:

I - medidas gerais de proteção à saúde;

II - medidas específicas de proteção à saúde;

III - medidas de vigilância epidemiológica para o diagnóstico precoce de doenças;

IV - medidas especiais de proteção à saúde.

§ 1º As ações objeto das medidas descritas obrigatoriamente devem ser diagnosticadas por médico veterinário oficial, acompanhadas do diagnóstico laboratorial.

§ 2º Sob a coordenação do órgão de execução estadual, serão avaliados os animais sacrificados sanitariamente, e a destruição de seus produtos e subprodutos, das construções, instalações, equipamentos e outros materiais será feita pela Comissão de Taxação, composta por um representante da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, do Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento, dos produtores rurais e do Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Pará, levando em consideração o valor do mercado local, procedendo-se ao devido desconto na avaliação quando partes das construções, instalações e equipamentos forem julgadas em condições de aproveitamento.

§ 3º Os recursos para indenização de que tratam o caput deste artigo e seus parágrafos serão arrecadados através de convênios, em consonância com o art. 3º, § 2º, deste Regulamento.

§ 4º O pagamento de indenização dos animais sacrificados e da destruição de seus produtos e subprodutos, das construções, instalações e equipamentos será feito pelo agente indenizador.

§ 5º Não caberá indenização quando se tratar de Raiva, Pseudo Raiva ou outra doença considerada incurável ou letal e quando o sacrifício for obrigatório para o diagnóstico, solicitado ou não pelo proprietário.

§ 6º No caso em que for necessário o abate sanitário, a indenização corresponderá, apenas, à diferença entre o valor da avaliação feita pela Comissão, conforme o previsto no § 2º deste artigo, e o valor pago pelo frigorífico.

§ 7º O abate sanitário dos animais que não apresentam sintomatologia de doença, mas que são considerados suspeitos, ocorrerá quando:

I - forem apreendidos sem os devidos documentos zoossanitários ou que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente;

II - constituir-se em medida de interesse da Defesa Sanitária Animal na salvaguarda da saúde animal, saúde pública, do meio ambiente e da economia.

§ 8º A realização de abate sanitário de animais em estabelecimento com serviço de inspeção sanitária oficial, com a destruição dos produtos e subprodutos, bem como das construções, instalações e equipamentos do estabelecimento rural ocorrerá quando essas medidas forem de interesse exclusivo de Defesa Sanitária Animal ou salvaguarda da saúde animal, saúde pública, do meio ambiente e da economia, observando-se que:

I - a renda proveniente da comercialização dos produtos e subprodutos dos animais abatidos sanitariamente, após a desossa e liberação pelo serviço de inspeção sanitária oficial, reverterá ao agente indenizador, sendo facultado ao estabelecimento abatedor reter o valor correspondente ao serviço realizado;

II - os ossos, as vísceras e os produtos e subprodutos não liberados pelo serviço de inspeção sanitária oficial deverão ser submetidos à esterilização, e a renda proveniente da comercialização dos mesmos reverterá ao agente indenizador, facultado ao estabelecimento abatedor reter o valor correspondente ao serviço realizado.

§ 9º Não caberá indenização quando for comprovado que o proprietário negligenciou qualquer das normas sanitárias previstas na legislação vigente.

§ 10. Para o sacrifício sanitário de todos os animais doentes, contatos e/ou suspeitos, em trânsito, em propriedades e/ou estabelecimentos, deverá ser observado o seguinte:

I - realizar o sacrifício sanitário dos animais no local de sua apreensão ou no local mais adequado e mais próximo possível da propriedade, ou em estabelecimento com serviço de inspeção sanitária oficial, com destruição total das carcaças;

II - fazer rigoroso controle ou extermínio de vetores e reservatórios existentes na propriedade ou estabelecimento afetado por doença, em consonância com a legislação;

III - exigir a limpeza prévia, seguida de rigorosa desinfecção e desinfestação dos locais, dos meios de transporte, dos animais, das instalações, dos materiais e utensílios da propriedade ou do estabelecimento que tiveram contato direto ou indireto com o agente infeccioso ou infestante, ou que estiveram nas suas proximidades, obedecendo ao critério de contato;

IV - desinterdição de propriedades, estabelecimentos e vizinhos relacionados ao foco somente quando cessar a doença ou as situações que a determinaram e forem cumpridas todas as medidas sanitárias impostas;

V - realizar vazio sanitário sempre que houver despovoamento animal da propriedade ou do estabelecimento;

VI - exercer vigilância epidemiológica e sanitária em caráter permanente e incrementá-la quando da ocorrência de doença, com a realização de rastreamento sanitário.

Art. 46. A SAGRI estimulará a criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Saúde Animal - C.O.M.U.S.A., com atribuição de promover, planejar, executar, facilitar e auxiliar na execução das ações de defesa sanitária animal nas comunidades rurais e urbanas, capacitando suas lideranças para atuarem como multiplicadores das ações de sanidade animal, apoiando e subsidiando o Conselho Estadual de Saúde Animal - C.E.S.A., e realizará, de acordo com a necessidade, diagnósticos educativo-sanitários, por meio de critérios epidemiológicos, bioestatísticos e psicossocial.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO E INSUMOS PECUÁRIOS

Art. 47. É vedado, no território paraense, o comércio ambulante de produtos veterinários e insumos pecuários.

Art. 48. Fica estabelecida a obrigatoriedade de fiscalização da produção e da comercialização de produtos veterinários e insumos pecuários no Estado do Pará.

Art. 49. A fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário e insumos pecuários será exercida pela SAGRI, mediante convênio com o Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - M.A.P.A. ou por delegação de competência.

Art. 50. Os estabelecimentos que comercializam ou armazenam produtos de uso veterinário e insumos pecuários somente poderão funcionar após prévio cadastro e licenciamento expedido pela SAGRI.

Parágrafo único. Sempre que se trate de comercialização ou armazenagem de produtos biológicos cuja conservação exija cuidados especiais, a licença do estabelecimento deverá atender aos requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 51. As empresas que comercializam ou armazenam produtos biológicos deverão estar devidamente aparelhadas para a sua conservação, sendo exigido que o produto estocado permaneça em condições de temperatura constante na legislação federal ou estadual.

§ 1º Ficam estabelecidas as seguintes exigências para atender ao caput deste artigo:

I - geladeira comercial com termógrafo e termostato ou câmara de refrigeração equipada com termômetro de máxima e mínima;

II - motor gerador;

III - dispor de dependências adequadas para a correta conservação dos produtos, com ambientes secos e ventilados, construídos com material que os proteja de temperaturas incompatíveis e assegurem condições de limpeza, desinfecção e desinfestação;

IV - estar instalado em prédios exclusivamente comerciais, independentes de residências;

V - comunicar obrigatoriamente à unidade ou subunidade local da SAGRI mais próxima todo o recebimento de produto biológico, para que seja feita a devida inspeção;

VI - determinar a estocagem de produtos biológicos como vacinas, alérgenos, soros, antígenos e outros congêneres de uso veterinário, por espécie, laboratório e número de partida, após prévia inspeção da SAGRI;

VII - realizar o controle de estoque e de venda de produtos biológicos por meio de formulários oficiais fornecidos pela SAGRI, dentro e fora das etapas oficiais, que deverão ser emitidos no ato da venda e saída, devendo o produto ser acompanhado da Nota Fiscal e lançado diariamente no controle de estoque, que conterá a data da venda, laboratório, número da partida, validade, número de doses adquiridas, nome do proprietário e da propriedade, bem como a localização;

VIII - somente será permitida a venda de produtos biológicos objeto de programas específicos devidamente instituídos e dentro dos períodos estabelecidos pela SAGRI;

IX - a comercialização de produtos biológicos de que trata o inciso VII, fora das etapas oficiais de vacinação, somente será permitida após prévia autorização firmada por médico veterinário ou funcionário autorizado da SAGRI;

X - somente comercializar produtos biológicos, alérgenos, soros, antígenos e outros congêneres embalados de forma tal que mantenha a temperatura recomendada até o momento da sua aplicação;

XI - a câmara de refrigeração ou geladeira comercial é de uso exclusivo para a conservação de produtos biológicos e congêneres e que exijam temperaturas idênticas de conservação, devendo o mapa ou ficha de controle de temperatura estar em local visível;

XII - os produtos biológicos e congêneres vendidos, retirados do estabelecimento comercial e não utilizados, não poderão, sob hipótese alguma, retornar à geladeira ou câmara de refrigeração do estabelecimento comercial.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais não poderão manter em suas geladeiras ou câmaras de refrigeração produtos biológicos e congêneres vendidos, após a expedição do comprovante oficial de venda.

§ 3º A licença concedida aos estabelecimentos comerciais aludidos neste artigo terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovada anualmente até 31 de dezembro, sob pena de cassação da mesma.

§ 4º O Secretário Executivo de Estado de Agricultura, quando necessário, emitirá atos normativos que impliquem em alterações pertinentes ao que dispõe este artigo.

Art. 52. Os produtos de uso veterinário e insumos pecuários produzidos no Brasil e/ou importados somente poderão ser comercializados no Estado do Pará depois de devidamente registrados e licenciados pelo Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - M.A.P.A.

Parágrafo único. Para efeito de campanhas oficiais específicas, onde se faça necessária a comprovação das medidas por parte do criador, a SAGRI adotará documento próprio.

Art. 53. A manipulação de agentes de doenças transmissíveis previstas na Lei nº 6.372, de 12 de julho de 2001, e os seus instrumentos legais complementares, para fins de experimentação ou de qualquer outra natureza, poderá ser autorizada pela SAGRI para instituições que comprovarem as necessárias condições de biossegurança de suas instalações.

Art. 54. A Secretaria Executiva de Estado de Agricultura poderá negar ou cancelar registro das pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem este Regulamento.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS QUE ABATEM ANIMAIS, PROCESSAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E QUE RECEBEM E INDUSTRIALIZAM O LEITE

Art. 55. Os estabelecimentos que abatem animais e que recebem e industrializam o leite e congêneres são obrigados a exigir de seus fornecedores os documentos zoossanitários instituídos pela legislação sanitária federal ou estadual.

§ 1º Os estabelecimentos que abatem animais ficam obrigados a, quando solicitado, apresentar ao órgão estadual de Defesa Sanitária Animal os documentos zoossanitários e outras informações como a escala de matança contendo a espécie animal, a quantidade abatida, por sexo e peso, e as lesões de enfermidades encontradas nas carcaças dos animais abatidos.

§ 2º Os estabelecimentos que recebem e/ou industrializam o leite somente poderão receber leite in natura de propriedades cujos proprietários comprovarem ter cumprido as exigências sanitárias previstas nas legislações federal e estadual.

§ 3º Os estabelecimentos a que se refere o parágrafo anterior deverão remeter mensalmente às unidades locais da SAGRI a relação das propriedades que forneceram leite no período.

Art. 56. Os estabelecimentos que abatem animais para comercialização ou industrialização ficam obrigados a manter à disposição e fornecer, sempre que solicitado pelas unidades locais da SAGRI de sua localidade, a numeração da Guia de Trânsito Animal - G.T.A. ou documento oficial equivalente que porventura venha a substituí-la, correspondente aos animais abatidos, ou uma relação contendo o número da G.T.A., nome do proprietário, Município de origem e número de animais abatidos.

Art. 57. Os estabelecimentos que recebem e/ou industrializam o leite in natura ficam obrigados a fornecer, trimestralmente ou quando solicitado, ao órgão estadual de Defesa Sanitária Animal a relação individualizada dos produtores e a quantidade de leite entregue ao estabelecimento.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 58. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, as infrações ao presente Regulamento sujeitam ou infrator, isolada ou cumulativamente, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - proibição do comércio e do trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal;

IV - apreensão de animais;

V - apreensão de produtos e subprodutos de origem animal;

VI - apreensão de produtos de uso veterinário;

VII - apreensão de veículos;

VIII - despovoamento de animais;

IX - abate sanitário;

X - sacrifício sanitário;

XI - interdição de estabelecimentos;

XII - interdição de propriedades;

XIII - cancelamento de registro de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo terão as seguintes caracterizações e

pressupostos:
I - advertência - ato escrito através do qual o infrator é notificado por uma falta cometida;
II - multa - pena pecuniária imposta a quem infringir às disposições legais previstas na legislação federal, na Lei Estadual nº 6.372, de 12 de julho de 2001, e em atos normativos da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura;
III - interdição de propriedade - medida sanitária que objetiva impedir a saída de animais, produtos e subprodutos de origem animal suspeitos ou infectados da propriedade, para evitar a disseminação de doença ou o risco de sua ocorrência;
IV - interdição de estabelecimento - medida sanitária que objetiva impedir a prática de ações que estejam em desacordo com as disposições previstas na legislação federal, na Lei Estadual nº 6.372, de 12 de julho de 2001, neste Regulamento e em atos normativos da SAGRI, ou impedir a saída, do estabelecimento, de animais, produtos e subprodutos de origem animal suspeitos ou infectados, produtos de uso veterinário, produtos patológicos ou qualquer material de multiplicação animal, para evitar a disseminação da doença e risco de sua ocorrência;
V - interdição de área - medida sanitária que objetiva impedir a saída de animais, produtos e subprodutos de origem animal suspeitos ou infectados de propriedades localizadas numa determinada área ou região, para impedir a disseminação de doença ou o risco de sua ocorrência;
VI - apreensão de veículo - medida sanitária que apreende o veículo transportador de animais, produtos e subprodutos de origem animal suspeitos ou infectados ou produtos de uso veterinário irregulares, até o cumprimento das medidas estabelecidas para sanar a irregularidade existente;
VII - apreensão de animais - medida sanitária que objetiva apreender animais em trânsito sem a devida documentação zoossanitária, ou que estejam em desacordo com a legislação federal, com a Lei Estadual nº 6.372, de 12 de julho de 2001, com este Regulamento e com atos normativos da SAGRI, ou que estejam sendo criados ou mantidos em condições inadequadas de nutrição, saúde, manejo, higiene, profilaxia de doenças e proteção ao meio ambiente, para evitar a disseminação de doenças ou o risco de sua ocorrência;
VIII - apreensão e destruição de produtos e subprodutos de origem animal - medida sanitária que visa apreender e destruir produtos e subprodutos de origem animal suspeitos e infectados, ou que estejam transitando sem a respectiva documentação zoossanitária, ou em desacordo com a legislação federal, com a Lei Estadual nº 6.372, de 12 de julho de 2001, com este Regulamento e com atos normativos da SAGRI;
IX - apreensão e destruição de produtos de uso veterinário - medida que objetiva apreender e destruir, através de método determinado pelo órgão executor, os produtos de uso veterinário que estejam em desacordo com a legislação federal, com a Lei Estadual nº 6.372, de 12 de julho de 2001, com este Regulamento e com atos normativos da SAGRI;
X - despovoamento animal de propriedade ou estabelecimento - medida sanitária que visa retirar de propriedades ou estabelecimentos todos os animais
doentes, os suspeitos de estarem infectados ou os sadios, para evitar a disseminação de doenças ou o risco de sua ocorrência;
XI - abate sanitário - medida sanitária que visa abater os animais em estabelecimento com inspeção sanitária oficial, mesmo que não apresentem sintomatologia de doença, mas que sejam suspeitos de estarem infectados, para evitar a disseminação de doença ou o risco de sua ocorrência;
XII - sacrifício sanitário - medida sanitária que visa sacrificar todos os animais doentes ou suspeitos no local de sua apreensão, no local mais adequado da propriedade, no local mais adequado e próximo da propriedade ou em estabelecimento com inspeção sanitária oficial mais próximo, para impedir a difusão de doença ou o risco de sua ocorrência.
Art. 59. Verificada qualquer infração aos preceitos contidos na legislação sanitária vigente será lavrado o Auto de Infração, nos termos dos modelos e instruções expedidas pelo órgão executor, e assinado pelo infrator ou seu representante legal e pelo servidor do órgão executor.
§ 1º Sempre que, por qualquer motivo, o infrator ou seu representante legal se negar a assinar o Auto de Infração, será o fato nele declarado e assinado por duas testemunhas, sendo-lhe remetida, posteriormente, uma das vias.
§ 2º Aos infratores reincidentes que não tenham quitado seus débitos anteriores não serão fornecidos documentos oficiais.
Art. 60. Após lavrado o Auto de Infração, o médico veterinário do órgão executor estabelecerá, de acordo com o grau da infração cometida, as penalidades previstas no art. 58.
Art. 61. Da autuação e da aplicação de penalidade caberá recurso administrativo, em primeira instância, à Coordenação de Defesa Sanitária Animal - C.D.S.A., no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ao infrator.
§ 1º Do indeferimento do recurso em primeira instância caberá novo recurso, em última instância, ao Conselho Estadual de Saúde Animal - C.E.S.A., no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão do indeferimento.
§ 2º Em todas as instâncias será assegurado ao autuado o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º Na hipótese de interdição da propriedade, os recursos administrativos serão recebidos sem efeito suspensivo.
§ 4º Os recursos administrativos para qualquer das instâncias serão protocolizados nos prazos legais, no Protocolo-Geral da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura.
Art. 62. O valor da multa deverá ser recolhido ao tesouro do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação da autuação ao infrator, ou até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado de decisão de primeira instância em recurso administrativo, ou até 30 (trinta) dias após a publicação, no Diário Oficial do Estado, da decisão do C.E.S.A.
§ 1º O infrator que não recolher o valor da multa nos prazos estabelecidos neste Regulamento será inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA e terá o respectivo valor inscrito em Dívida Ativa.
§ 2º Os prazos para cumprimento das demais penalidades, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado de decisão da primeira instância ou após a publicação, no Diário Oficial do Estado, da decisão do C.E.S.A.
§ 3º Os valores arrecadados através de multa serão reaplicados e utilizados exclusivamente em Defesa Sanitária Animal, para o cumprimento de seus objetivos e finalidades.
Art. 63. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 58, as multas aos infratores da Lei Estadual nº 6.372, de 12 de julho de 2001, ou de atos normativos do Secretário Executivo de Estado da Agricultura obedecerão aos valores estabelecidos no quadro seguinte:
Parágrafo único. Em caso de reincidência, os valores das multas serão aplicados e cobrados em dobro, sucessivamente, até o limite de 2 (duas) vezes.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Estado de Agricultura.
Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e
Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0094, DOE de 8.2.2001, prorrogada pela Portaria nº 0284, DOE de 6.4.2001, redesignada pela Portaria nº 0510, DOE de 4.6.2001, prorrogada pela Portaria nº 0706, DOE de 3.8.2001, redesignada pela Portaria nº 0848, DOE de 2.10.2001, prorrogada pela Portaria nº 1083, DOE de 28.11.2001, da Secretária Executiva de Estado da Fazenda, inclusas no Processo nº 3670/2002;
Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 019/2002 da Consultoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, com fundamento no art. 190, incisos II e IV, combinado com o art. 194, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SEBASTIÃO JOSÉ SOUZA DE CASTRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 5155100-010.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos nos Processos n.ºs 167209/2000 e 98292/1996-SEDUC;
Considerando os termos do Parecer n.º 018/2002 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", RAIMUNDA SARMENTO COSTA, matrícula nº 0265241-013, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 1996.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JANEIRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos nos Processos n.º 39.655/1997 e 78.219/2000 -SEDUC;
Considerando os termos do Parecer n.º 020/2002 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", ANGÉLICA CRISTINA BITAR MIRANDA, matrícula nº 5617103-017, do cargo de professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1997.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JANEIRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário Executivo de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 18 de fevereiro a 19 de março de 2002, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, CELESTE PINA SIMÕES, Secretária-Adjunta.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JANEIRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
tornar sem efeito o Decreto datado de 14 de dezembro de 2001, que nomeou DENIVALDO DIAS PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JANEIRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, DORYNEY DIAS PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2002
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JANEIRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LYLIAN BEMERGUY MANESCHY, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JANEIRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

QUADRO DO DECRETO Nº 5.130, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.
INFRAÇÕES E VALORES DAS MULTAS (EM UPF-PA)

Infrator / Artigos	Estabelecimento de grandes, médios e pequenos animais, produtos e subprodutos de origem animal	Proprietário, transportador ou condutor de grandes animais, produtos e subprodutos de origem animal	Proprietário, transportador ou condutor de médios animais, produtos e subprodutos de origem animal	Proprietário, transportador ou condutor de pequenos animais, produtos e subprodutos de origem animal
7º, 8º, 11, 14, 21, 23, 25, 26, 27, 31, 32 e 34	300/est. + 40/an. (g) + 20/an. (m) + 5/an. (p) + 1.0/kg. prod.	300/prop. ou cond. + 40/an. + 1.0/kg. prod.	300/prop. ou cond. + 20/an. + 1.0/kg. prod.	300/prop. Ou cond. + 5/an. + 1.0/kg. prod.

Artigos / Infrator	47	14, 37, 38, 40 e 41	14, 55, 56 e 57	14, 50, 51 e 52
Comércio ambulante	1.000/vend. + apreensão prod.			
Entidades promotoras de eventos		5.000/evento		
Abatedouros, laticínios e congêneres			3.000/est. + 1.0/kg. / prod. estocado	
Estabelecimentos que comercializam ou armazenam produtos de uso veterinário				3.000/est. + apreensão prod.

Legenda:
/est. = por estabelecimento infrator
/prop., transp. ou condutor = por proprietário, transportador ou condutor
/evento = por evento realizado
/vend. = por vendedor
/an. = por animal existente ou apreendido
/an.(g) = por cabeça de grandes animais existente ou apreendida
/an.(m) = por cabeça de médios animais existente ou apreendida
/an.(p) = por cabeça de pequenos animais existente ou apreendida
/kg. prod. = por quilograma de produtos ou subprodutos de origem animal existente ou apreendido
/kg. prod. estocado = por quilograma de produto estocado
/est. Apreensão prod. = por estabelecimento, com apreensão de produtos
+ = acrescido de

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº00049/2002-CCG, DE 25 DE JANEIRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 038/02 – Gab/SUSIPE,
R E S O L V E:
exonerar MANOEL ANTONIO DA COSTA SILVA do cargo em comissão de Vice-Diretor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 1º de fevereiro de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE JANEIRO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº00050/2002-CCG, DE 25 DE JANEIRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 038/02 – Gab/SUSIPE,
R E S O L V E:
nomear ZAQUEU COSTA E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 1º de fevereiro de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE JANEIRO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA Nº 0043/2002-SCCG, DE 24 DE JANEIRO DE 2002.

Nome : José Jorge Guimarães Galvão
Cargo : Agente Administrativo
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém
Destino : Mojú
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 25/01/2002
Nome : Sandro Marcelo Brito dos Santos
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém
Destino : Mojú
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 25/01/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0044/2002-SCCG, DE 24 DE JANEIRO DE 2002.

Nome : Selma Lúcia Ferreira do Amaral
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Benevides, São João de Pirabas e Paragominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29 a 31/01/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0045/2002-SCCG, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

NOME : ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO METO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 2.½ (duas e meia)
Origem : Belém
Destinos/Período : Moju - 25/01/2002
Castanhal - 26/01/2002
Curuçá - 27/01/2002
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0013/2002-CMG, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 005-DS/CM datado de 22 de janeiro do corrente ano.
R E S O L V E :
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados por terem viajado para o Município de Mojú, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS	21 a 25/01/2002	4.½ (quatro e meia)
CAP PM DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO	24 e 25/01/2002	1.½ (uma e meia)
1º SGT PM OSVALDIR PIEDADE DA SILVA	21 a 25/01/2002	4.½ (quatro e meia
1º SGT PM ENIO TADEU DE SOUZA SANTOS	24 e 25/01/2002	1.½ (uma e meia)
2º SGT PM JOEL DA SILVA MENEZES	24 e 25/01/2002	1.½ (uma e meia)
2º SGT PM ANTONIO ALVES DA SILVA	24 e 25/01/2002	1.½ (uma e meia)
CB PM JANIO FRAN DOS SANTOS PINTO	21 a 25/01/2002	4.½ (quatro e meia)
CB PM VALDIR ALVARES DA GAMA	24 e 25/01/2002	1.½ (uma e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de janeiro de 2002.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0014/2002-CMG, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 006/2002-DS/CM datada de 22 de janeiro do corrente ano.
R E S O L V E :
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 3.½ (três e meia) diárias ao CAP PM JAIRO MAFRA MASCARENHAS e ao 1º SGT PM ROBSON GUIMARÃES LIMA, por terem viajado para o Município de Marabá, no período de 23 a 26/01/2002 a serviço do Govêrno do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de janeiro de 2002.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0015/2002-CMG, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 003/2002-DS datada de 17 de janeiro do corrente ano.
R E S O L V E :
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados a fim de viajarem para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado.

NOME	CARGO	PERÍODO	QUANTIDADE
AUGUSTO PEDRO MAGALHÃES PINTO	AG. ART. PRÁTICAS	24 a 30/01/2002	06 (seis)
CREUZA PAIVA DO NASCIMENTO	AG ART. PRÁTICAS	24 a 30/01/2002	06 (seis)
FERNANDO JOSÉ PENA FERREIRA	AG. ART. PRATICAS	24 a 30/01/2002	06 (seis)
JORGE FRANCO GALVÃO	ASSESSOR GAB. I	24 a 30/01/2002	06 (seis)
JOSÉ NILDO DELGAD POMPEU	AG. ART. PRÁTICAS	24 a 30/01/2002	06 (seis)
JOSÉ BARROSO DE FARIAS	MOTORISTA	24 a 29/01/2002	05 (cinco)
JURANDIR FERREIRA DA SILVA	AG. ART. PRÁTICAS	24 a 30/01/2002	06 (seis)
MARIA ENEDINA VIEIRA DA SILVA	AG. ART. PRÁTICAS	24 a 28/01/2002	04 (quatro)
MARIA IVANILDE DA SILVA OLIVEIRA	AG. ART. PRÁTICAS	24 a 30/01/2002	06 (seis)
WALDELICE MARIA SOUZA DA PAIXÃO	ASSESSOR GAB. I	24 a 30/01/2002	06 (seis)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de janeiro de 2002.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

AUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº003/99-AGE.

Partes : Auditoria Geral do Estado-AGE,CNPJ 03269.619/0001-94 e a Empresa Parabelém Automóveis- CGC 05.339.288/0001-47
Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotor.
Modalidade de licitação: Convite nº001/99
Aditivos anteriores: 1º TERMO Aditivo : Modificação da Funcional Programática
2º Termo: Modificação da Funcional Programática
3º Termo: Prorrogação do prazo do Contrato
4º Termo: Modificação da Funcional Programática
5º Termo: Prorrogação do prazo do Contrato
Valor do Contrato Original: R$ 43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais)
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração de funcional programática
Dotação Orçamentária: 04.124.0111.2901-339033
Data da assinatura: 23.1.2002
Ordenador de Despesa: Eliane Pena Carneiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº002/2001-AGE

Partes : Auditoria Geral do Estado-AGE,CNPJ 03269.619/0001-94 e a Empresa Parabelém Automóveis- CGC 05.339.288/0001-47
Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotor.
Modalidade de licitação: Convite nº003/2001
Valor do Aditamento: R$43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais)
Termo inicial e final: 01.01 a 31.12.2002
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de contratação, consoante previsão de cláusula do contrato, nos termos do art.57, inciso II, da lei nº8.666/93 e Alteração de funcional programática
Dotação Orçamentária: 04.124.0111.2901-339033
Data da assinatura: 28.12.2001
Ordenador de Despesa: Eliane Pena Carneiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº004/2001-AGE

Partes : Auditoria Geral do Estado-AGE,CNPJ 03269.619/0001-94 e a Sourctur Viagens e Turismo Ltda- CGC15.330.426/0001-80
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviço de reserva, emissão, marcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas para vôos nacionais
Valor do Contrato Originário: R$65.594,15(sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração de funcional programática
Dotação Orçamentária: 04.124.0111.2410-339033
Data da assinatura: 23.1.2002
Ordenador de Despesa: Eliane Pena Carneiro

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº025/02 DE 23/01/02
DIÁRIAS

Servidor:MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES
Cargo:Motorista de Gab/SEPROS
Matricula Funcional:0182605-014
Diárias:04 (quatro) no dias 04,05,06,10,11,12,13 e 15/01/02
Destino: Tailândia,Curuçá e outros.
Objetivo:Conduzir o Secretário Especial da SEPROS e no dia 13 o Assessor de Comunicação

PORTARIA Nº026/02 DE 24/01/02

Servidor:LORILENE PINTO LIMA
Cargo:Ass. Sup. I SEEG
Matricula Funcional:5833647-014
Diárias:01 1/2 (uma e meia) no período de 22 a 24/01/02
Destino:Santa Maria do Pará/PA.
Objetivo:Participar de reunião de trabalho e assessoramento Técnico na Câmara Municipal

PORTARIA Nº027/02 DE 24/01/02

Conceder 1/2 (meia) diária aos servidores abaixo relacionados, para custear despesas com viagem ao município de Castanhal/PA. no dia 23/01/02

NOME	MATRICULA	CARGO
Marcia de Araújo Assunção	0296759-010	Ass. Sup. II SEEG
Raul Roberto V. Nascimento	5639468-022	Ass. Sup. I SEEG

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

CONCEDER TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº 0018/2002, DE 16.01.2002

Nome: Jania Maria Penna da Gama Albuquerque
Matrícula: 3255115-016
Cargo: Técnico D
Vigência: 14.01.2002

REVOGAÇÃO
PORTARIA Nº 0021, DE 17 DE JANEIRO DE 2002
Nº DA PORTARIA ANTERIOR 1383, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome da Servidora: Maria Augusta Esteves Pereira
Cargo/Matrícula: Auxiliar Técnico/3253783-010
Vigência: 11.01.2002

PORTARIA Nº 0022, DE 17 DE JANEIRO DE 2002
Nº DA PORTARIA ANTERIOR 1383/1985

Assunto: Tempo Integral
Nome da Servidora: Suely Maria Alves de Andrade
Cargo/Matrícula: Auxiliar de Administração/ 0025666-013

PORTARIA Nº 023, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

Adiantamento: Servidor: Anderson José Andrade de Brito; Matrícula nº 5843928-019; Cargo: Auxiliar Técnico;Valor do Suprimento:
R$-3.000 (três mil reais); Elementos de Despesa: 19101.04.122.0125.2902-339030-339033-339036-339039;
Objetivo: Suprir despesas eventuais de pronto pagamento; Período para Aplicação: 60 (sessenta dias) e para prestação de contas: 30 (trinta dias) após aplicação.

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE;
PORTARIA Nº 0026, DE 18 DE JANEIRO DE 2002

Nº de dias 30 (trinta) dias
Nome: José Osmar da Silva Ramos
Laudo: nº 475/2002
Matrícula: 0026050-015
Cargo: Técnico
Período:16.01 a 15.02.2002

PORTARIA N.º 0034, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

Diárias: Servidor: Frederico Aníbal da Costa Monteiro; Matrícula nº 0025550-140; Cargo: Secretário Executivo de Planejamento;
Destino: Cachoeira do Piriá; Dia: 19.01.2002; Objetivo: acompanhar o Sr. Governador.

PORTARIA N.º 0035, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

Diárias: Servidora Raimondo Rosário Fleza; Matrícula nº 0025968-014; Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança; Destino: Cachoeira do Piriá; Dia: 19.01.2002; Objetivo: conduzir o Sr. Secretário de Planejamento.

PORTARIA N.º 1245, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados de acordo com as bases vigentes por motivo de viagem para os municípios de Dom Eliseu e Paragominas, a fim de realizar Programa de vistorias de Convênios, solicitado pelo TCE.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
01	Antônio Mariano de Cintra Santos Júnior	5310075-014	Técnico	17 a 19.12.2001	2½
02	Luís Cláudio Costa da Silva	5844029-011	Aux.Op.e Seg	17 a 19.12.2001	2½

II- Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira
*Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 29.611 de 08.01.2002

PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2002

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria, de nº 1247, de 29 de outubro de 1997,
R E S O L V E:
I - NOMEAR Comissão integrada pelos servidores, MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE MENDONÇA, matrícula nº 0026662-019, Técnica, JOÃO THADEU REIS DE BARROS, matrícula nº 5361915-08 - Assistente Administrativo, MÁRCIO RUBSON DO ESPÍRITO SANTO MAIA, matrícula nº 5843839-017, Datilógrafo, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de licitação, para aquisição de combustível.
II- Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira
*Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 29.611 de 08.01.2002

PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2002

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria, de nº 1247, de 29 de outubro de 1997,
R E S O L V E:
I - NOMEAR Comissão integrada pelos servidores, HELENIL SILVA VALENTE, matrícula nº 0028967-010, Assistente Administrativo, ANDERSON JOSÉ ANDRADE DE BRITO, matrícula nº 5843928-019 , Auxiliar Técnico, ANA DE NAZARÉ SILVA DA COSTA, matrícula nº 0030449-020, Auxiliar Técnico, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de licitação, para Fornecimento de Cupons de Alimentação.
II- Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira
*Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 29,611 de 08.01.2002

PORTARIA N.º 007, DE 07 DE JANEIRO DE 2002

Diárias: Servidor: Omir de Araújo Silva; Matrícula nº 5843871-014; Cargo: Técnico; Destino: Manaus/AM; Período: 07 a 09.01.2002; objetivo: participar da Reunião Técnica para Apresentação dos Resultados das Contas Regionais de 1999 da Região Norte e Contas Nacionais de 2000 e 2001.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 015 DE 25 DE JANEIRO DE 2002

Nº de dias da licença: 32 (trinta e dois) dias; Nome do servidor: José Gilmar Ferreira Moura; Matrícula: 0003719-012; Cargo: Agente Administrativo; Lotação: DRM; Período: 15-01 a 15-02-2002.

AUTORIZAR E CONCEDER DIÁRIAS
PORTARIA Nº0113 DE 25 DE JANEIRO DE 2002

Nome dos servidores/ Matrícula/ Cargo/Destino/Período: Roberto Carlos Furtado de Pina/ 0003948-015/ Motorista/ Municípios de Barcarena, Mojú e Mocajuba/ 21-01 a 25-01-2002; Carlos Sérgio Gomes de Souza/ 3156770-017/ Motorista/ Municípios de Peixe-boi, São João de Pirabas e Capanema/ 21-01 a 25-01-2002; Adri Dourado Barbosa/ 2077974-015/ Motorista/ Municípios de Santa Maria do Pará e Nova Timboteua/ 21-01 a 24-01-2002 ; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA Nº 0114 DE 25 DE JANEIRO DE 2002

Nº de diárias: 05 (cinco)); Nome do servidor: Cleber Carlos Cardoso Matos; Matrícula: 0304387-010; Cargo: Administrador; Destino: Município de Breves, Período: 28-01 à 01-02-2002; Motivo: a serviço desta Secretaria.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO GABINETE DA SECRETÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0006, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 0023, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 15 do Anexo XXIV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001,

Resolve:

Art. 1º Ficam alterados o inciso I do art. 11 e o § 2º do art. 12 da Instrução Normativa nº 0023, de 27 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.11.....

I – o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não ou o não pagamento da última parcela;

.....

Art12.....

§ 2º O reparcelamento de crédito será admitido para inclusão de novos créditos, para alteração do número de parcelas e outras hipóteses, a critério da Secretária Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados relativamente ao parcelamento e reparcelamento até a data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Teresa Lusia Mártires Coelho Cativo Rosa
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA
PORTARIA N.º 0058 DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e, tendo em vista os termos do Processo n.º 2001/00273000839-4/SEFA,

RESOLVE:

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975, Convênio ICMS n.º 35, de 23 de julho de 1999, e no Anexo II, arts. 1º e 51, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, em favor de IVANILSON DE ALMEIDA FERREIRA, CIC N.º 036.255.832-91, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação – ICMS, na aquisição do veículo FIAT – SIENA 1.0 – 16 CV, com características especiais de dirigir veículo de transmissão automática ou hidramático ou com a embreagem adaptada à alavanca de câmbio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, 22 de janeiro de 2002.

MARILÊA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício.

PORTARIA 0080 DE 24 DE JANEIRO DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e, tendo em vista os termos do Processo n.º 00273000425-9/SEFA,

RESOLVE:

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975, e Convênio ICMS n.º 35, de 23 de julho de 1999 e Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001: Regulamento do ICMS – Art. 7º, Anexo II, arts. 1º e 51, em favor de LEOPOLDO JOSÉ LOBATO MIRANDA ALVAREZ DE CASTRO, CIC n.º 032.155.202-49, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação – ICMS , na aquisição do veículo, Mercedes Benz – Classe A 190 – Elegbance – 125 HP, com características especiais de dirigir veículo de transmissão automática ou hidramático ou com a embreagem adptada à alavanca de câmbio.

Resgistre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em exercício 24 de janeiro de 2002.

MARILÊA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 6 de fevereiro de 2002, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1239 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CAN DAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., I. E. n.º 15.132.505-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de janeiro de 2002.

Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 6 de fevereiro de 2002, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1113 – DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e SISDATA - SISTEMA INTEGRADO LTDA, I. E. n.º 15.149.554-8, advogado LEÔNIDAS GONÇALVES DE ALCÂNTARA, registro n.º OAB/PA 4854, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de janeiro de 2002.

Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 6 de fevereiro de 2002, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 901 – DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e RECON COMERCIAL LTDA., I. E. n.º 15.109.088-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de janeiro de 2002.

Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

RESUMO DAS PORTARIAS DPF

PORTARIA N.º. 0077 DE 24.01.2002 - PROTOCOLO Nº 09273000251-0.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 9ª Região Fiscal para a Delegacia Especial de Controle do IPVA/DIPVA, a servidora ELIZENIR RIBEIRO DE SOUZA, Agente Tributário, matrícula nº 03250679-026.

PORTARIA N.º. 0081 DE 24.01.2002 - PROTOCOLO Nº 00173002009-4.

REMOVER, a pedido, da Inspetoria Fazendária de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 13ª Região Fiscal, o servidor GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 5569842-012

PORTARIA N.º. 0082 DE 24 .01.2002 - PROTOCOLO Nº 00173002009-4.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 2ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 13ª Região Fiscal, o servidor JOSÉ ANTONIO PEREIRA RAMOS, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 5519772-018.

RESUMO DAS PORTARIAS DAD

PORTARIA N.º. 0130 DE 24.01.2002 - PROTOCOLO Nº 002730004860.

AUTORIZAR de acordo com os artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, à servidora IOANE CATARINA DA COSTA PEREIRA, Contadora, matrícula nº 5596246-016, lotada 2ª Região Fiscal, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04/02 a 05/03/2002, referente ao triênio de 19/01/94 a 18/01/97.

PORTARIA N.º. 0131 DE 24.01.2002 - PROTOCOLO Nº 00273000407-0.

AUTORIZAR de acordo com os artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor ANTONIO SACRAMENTO PANTOJA, Motorista, matrícula nº 3168492-029, lotado, na Divisão de Transporte/DEOP/DAD, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/02 a 01/04/2002, referente ao triênio de 01/08/87 a 30/07/90.

PORTARIA N.º. 0132 DE 24.01.2002 - PROTOCOLO Nº 00273000370-8.

AUTORIZAR de acordo com os artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, à servidora REGINA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO, Agente Tributário, matrícula nº 5132371-011, lotada no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 14/02 a 15/03/2002, referente ao triênio de 11/05/93 a 09/05/96.

PORTARIA N.º. 0133 DE 24 .01.2002 - PROTOCOLO Nº 00273000369-9.

AUTORIZAR de acordo com os artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 0772950-038, lotado no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04/02 a 05/03/2002, referente ao triênio de 07/07/98 a 05/07/2001.

PORTARIA N.º. 0134 DE 24 .01.2002 - PROTOCOLO Nº 00273000836-0 .

TRANSFERIR do mês de fevereiro/02 para o mês de julho/02, o gozo das férias do servidor JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 0715182-021, lotado na Diretoria de Fiscalização, concedidas pela Portaria nº 048 de 10/01/2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2002.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2002

Nos termos do § 1º do art. 424 do RICMS-PA, a empresa ORPAMAQ ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ECF LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ(MF) sob o n.º 03.744.242/0001-88, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.210.576-0, com estabelecimento situado à Rua José Carrion, 1852, Centro – Redenção - Pará, fica CREDENCIADA para efetuar intervenções técnicas, inclusive lacre e deslacre, em equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF da marca YANCO, modelos ECF-IF YANCO 8000, versão 2.0, Ato COTEPE nº 011/2000; ECF-MR 6000, versão V.2.1, Ato COTEPE n.º 034/98; ECF-MR 6000-PLUS, versão V.6.1, Ato COTEPE nº 073/2000; ECF-MR YANCO 2000, versão V1.0, Ato COTEPE nº 080/2000 e ECF-IF YANCO 8500, versão V2.0, Ato COTEPE nº 078/2000, autorizados para uso fiscal neste Estado.

Este credenciamento é válido até 03 de outubro de 2002, podendo ser suspenso, cassado ou renovado a critério da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Belém (Pa), 16 de janeiro de 2002
MARIA RUTE TOSTES DA SILVA
Diretora de Fiscalização

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 2ª RF

O Ilmo. Sr. Dr. GERDEN FERREIRA VIDA
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 2ª R.F desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º e 2º item III da Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª R.F situada à Rua Paes de Carvalho nº 1128, para pagarem o Crédito Tributário correspondente, ou impugnarem os Autos de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

AINF Nº	RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL
44521	Auto Peças Continental Ltda.	15.163267-7
44595	J. A. Gomes de Gois	15.217924-0

Castanhal, 24 de janeiro de 2002
GERDEN FERREIRA VIDA
Delegado Regional – 2ª R.F

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 018/2000

Partes : IPASEP e a Consist – Consultoria de Sistemas e Representações Ltda.
C.N.P.J. Nº 43.211.630/0001-18
Objeto do Contrato Original : Prestação de serviço Outorga da Licença de uso e garantia de atualização e suporte de Software EDS Adabas D.
Modalidade: Inexigibilidade
Valor do Contrato Original : R$ 32.891,00
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º T.A. 19/01/2001
2º T.A. 16/03/2001 à 15/03/2002. – R$ 6.920,13
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando Dotação Orçamentária 2002.
Dotação Orçamentária : 54.201.09.122.0125.2904.33.90.39.061
Data da Assinatura : 21/01/2002.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 077/2000

Partes : IPASEP e a Carvalho e Florenzano Ltda. – Óbidos/PA.
C.N.P.J. Nº 02.374.578/0001-35
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, à beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original : R$ 18.000,00
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º T.A. 05/01/2001
2º T.A. 24/07/2001 à 23/07/2002. – R$ 20.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento : Encaminhando Dotação Orçamentária 2002.
Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.061
Data da Assinatura : 21/01/2002.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211--5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2002

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA., para atender os coordenadores de matrículas, referente ao processo Nº 3961/2002/CPL/SEDUC, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

Belém, 16 de janeiro de 2002.
Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2002

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Educação, Drº. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do Complexo Educacional Werno Brenner Ltda., para fins escolares, situado na Travessa Barão do Triunfo, Passagem Rui Martins nº 54, entre almirante Barroso e 1º de Dezembro, Bairro do Marco, referente ao processo nº 217265/2001, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93.

Belém, 18 de janeiro de 2002.
Drº. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão do Secretário Adjunto de Educação, referente ao processo nº 217265/2001 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2002-CPL/SEDUC.

Belém, 18 de janeiro de 2002.
Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 014/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de licitação - CPL, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 014/2001, que, em cumprimento à liminar concedida ao Mandado de Segurança impetrado pela empresa FÊNIX E AGUIA LTDA, contra a referida Concorrência, fica mesma suspensa até julgamento final do Mandamus.

Belém, 24 de dezembro de 2001.
Antônio da Silva Miranda
Presidente da Comissão Especial de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

5º Termo Aditivo ao Extrato do Contrato de Fornecimento de Ticket's Alimentação nº 140/2000-SEDUC.CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Amazon Card's Sociedade Civil Ltda. CNPJ/

MF. Nº 638876699/ 0001-73. Publicado no DOE. nº 29.612 do dia 9/01/2002.
Onde se Lê: Dotação orçamentária: O/E.2001. (001) Produto: 0847. Cód.16.101.12.122.0125.2903.3490.39.
Leia-se: Dotação orçamentária: Produto: O/E.2001. (001). Produto: 0846. Cód.16.101.12.122.0125.2902.3490.39.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação de Publicadora DT-135 nº 013/99.
Objeto do contrato original: Destina-se a Locação de 02 (duas) unidades publicadoras XEROX DT-135 (5.135/6), licenciamento de uso de Programas de Computadores e de Produtos digitalizados.
Valor mensal do contrato original: R$-40.569,00.
Inexigibilidade de Licitação n.º 008/99-CPL./SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Xerox Comércio Indústria Ltda. CNPJ/MF n.º 02.773.629/0002-80.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 100365/2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando a readequação do parque gráfico do instrumento original que tem como objeto a Locação de 02(duas) unidades de publicadoras Xerox DT-135 (5135/6), licenciamento de uso de Programas de Computadores e de Produtos digitalizados, incluídas instalações e a Prestação de Serviços de Manutenção, por conveniência administrativa.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 11.12.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 27.01.2000. Valor: R$-40.569,00. 2º T.A. Data: 31.08.2000. Valor: R$-40.569,00. 3º T.A. Data: 20.11.2000. Valor: R$-40.569,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação de Publicadora DT-135 nº 013/99.
Objeto do contrato original: Destina-se a Locação de 02 (duas) unidades publicadoras XEROX DT-135 (5.135/6), licenciamento de uso de Programas de Computadores e de Produtos digitalizados.
Valor mensal do contrato original: R$-40.569,00.
Inexigibilidade de Licitação n.º 008/99-CPL./SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Xerox Comércio Indústria Ltda. CNPJ/MF n.º 02.773.629/0002-80.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula Terceira do 4º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a Locação de 02 (duas) unidades de publicadoras Xerox DT-135 (5135/6), licenciamento de uso Programas de Computadores e de Produtos digitalizados, incluídas instalações e a Prestação de Serviços de Manutenção, por conveniência administrativa.
Vigência: 11.12.2001 até 28.07.2004.
Dotação orçamentária: O/E.2001. (001). Produto: 0722. Cód.16.101.12.122.0102.2385.3490.39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 11.12.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 27.01.2000. Valor: R$-40.569,00. 2º T.A. Data: 31.08.2000. Valor: R$-40.569,00. 3º T.A. Data: 20.11.2000. Valor: R$-40.569,00. 4º T.A. Data: 11.12.2001. Valor: R$-40.569,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO

Contrato original (Fornecimento de Ticket's Alimentação) nº 140/2000.
Objeto do contrato original: Fornecimento de Ticket's Alimentação para atender funcionários desta secretaria que trabalham no regime de hora extra durante (06) seis meses, conforme especificação do Edital, totalizando 88.000 Ticket's.
Valor Mensal do Contrato original: R$- 70.437,44.
Tomada de Preços nº 010/2000- CPL./SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Amazon Card's Sociedade Civil Ltda. CNPJ/MF. 63887699/0001-73.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 4º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a Fornecimento de Ticket's Alimentação para atender funcionários desta secretaria, que trabalham no regime de hora extras, totalizando 88.038 Ticket's, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência : 01.01 até 27.03.2002.
Valor Global: R$- R$- 422.624,64.
Dotação orçamentária. O.E./2002 (001). Produto: 0937. Cód.: 16.101.12.122.0125.2903.3390.39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 25.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 30.01.2001. Valor R$- 70.437,44. 2º T.A. Data: 30.03.2001. Valor: R$- 70.437,44. 3º T.A. Data: 29.06.2001. Valor: R$- 422.624,64. 4º T.A. Data: 27.09.2001. Valor: R$- 422.624,64. 5º T.A. Data:31.12.2001. Valor: R$-72.000,00.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 969/01 DE 22.11.01
NOME: ANA MARISE GARCIA RODRIGUES
MATRICULA: 5120683/016
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: 07.11.01 À 06.12.01

PORTARIA Nº: 885/01 DE 09.10.01
NOME: MARIO FURTADO DE SOUSA
MATRICULA: 0510955/010
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE.BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: 09.08.01 À 07.09.01

PORTARIA Nº: 550/01 DE 10.10.01
NOME: MARIA DO CARMO MARTINS DE SOUSA
MATRICULA: 5466750/017
CARGO/LOT.: SERV/ERC.JULIANA SOUSA/VIGIA
PERÍODO: 12.09.01 À 01.10.01

PORTARIA Nº: 749/01 DE 23.10.01
NOME: LUIZA ALVES PAIXÃO
MATRICULA: 0277118/012
CARGO/LOT.: PROF/EE.JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ
PERÍODO: 01.05.01 À 29.06.01

PORTARIA Nº: 1194/02 DE 22.01.02
NOME: CARMELA LÚCIA TEIXEIRA DA COSTA
MATRICULA: 0245992/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.ST' M' GORETTI/ORIXIMIN
PERÍODO: 12.09.01 À 28.09.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 1036/01 DE 09.10.01
NOME: LUIZA MARQUES DOS SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 5237319/012
CARGO/LOT.: MER/EE.ALZIRA G. DA SILVA/NOVA TIMBOTEUA
PERÍODO: 09.10.01 À 03.01.02

PORTARIA Nº: 907/01 DE 23.10.01
NOME: ALBA MATOS COSTA
MATRICULA: 0511897/010
CARGO/LOT.: SERV/EE.MANOEL GARCIA/BRAGANÇA
PERÍODO: 05.09.01 À 04.10.01

PORTARIA Nº: 1028/01 DE 03.10.01
NOME: ELITA RODRIGUES SILVA
MATRICULA: 5376033/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.MESTRE LUCINDO/CAPANEMA
PERÍODO: 26.09.01 À 20.10.01

PORTARIA Nº: 959/01 DE 05.11.01
NOME: ANTONIO MIRANDA DE BRITO
MATRICULA: 0678414/017
CARGO/LOT.: VIGIA/BELARMINO LELO/AUG. CORRÊA
PERÍODO: 31.10.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 961/01 DE 19.07.01
NOME: ANTONIO MIRANDA DE BRITO
MATRICULA: 0678414/017
CARGO/LOT.: VIGIA/BELARMINO LELO/AUG. CORRÊA
PERÍODO: 31.05.01 À 01.07.01

PORTARIA Nº: 1029/01 DE 03.10.01
NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA
MATRICULA: 0684791/018
CARGO/LOT.: SERV/EE. Mª A. DE VASCONCELOS/CAPANEMA
PERÍODO: 14.09.01 À 14.10.01

PORTARIA Nº: 897/01 DE 14.09.01
NOME: ANTONIO MIRANDA DE BRITO
MATRICULA: 0678414/017
CARGO/LOT.: VIGIA/BELARMINO LELO/AUG. CORRÊA
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01

PORTARIA Nº: 157/01 DE 25.05.01
NOME: TEREZA ALMEIDA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0586790/011
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. MARINO CONTTI/MÃE DO RIO
PERÍODO: 01.05.01 À 31.05.01

PORTARIA Nº: 1030/01 DE 03.10.01
NOME: SOCORRO NAZARÉ SILVA DA SILVA
MATRICULA: 0684112/011
CARGO/LOT.: SERV/ 14ª URE/ CAPANEMA
PERÍODO: 08.07.01 À 08.11.01

PORTARIA Nº: 337/01 DE 06.08.01
NOME: SUELY DIAS LIMA
MATRICULA: 5292395/013
CARGO/LOT.: SERV/EE.DEOC.A. MOREIRA/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 26.10.00 À 30.11.00

PORTARIA Nº: 336/01 DE 06.08.01
NOME: SUELY DIAS LIMA
MATRICULA: 5292395/013
CARGO/LOT.: SERV/EE.DEOC.A. MOREIRA/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 21.08.00 À 25.10.00

PORTARIA Nº: 352/01 DE 06.08.01
NOME: SUELY DIAS LIMA
MATRICULA: 5292395/013
CARGO/LOT.: SERV/EE.DEOC.A. MOREIRA/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00

PORTARIA Nº: 822/01 DE 13.12.01
NOME: OSCARINA BORGES RIBEIRO
MATRICULA: 0258458/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.ONEIDE S. TAVARES/MARABÁ
PERÍODO: 15.10.01 À 14.12.01

PORTARIA Nº: 819/01 DE 13.12.01
NOME: LUISA NASCIMENTO CARDOSO
MATRICULA: 0274658/011
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. FRANC. S. RAMOS/MARABÁ
PERÍODO: 27.09.01 À 26.12.01

PORTARIA Nº: 842/01 DE 14.12.01
NOME: PEDRO CRUZ NUNES DE MORAES
MATRICULA: 0308803/023
CARGO/LOT.: PROF/EE.PAULO FREIRE/ MARABÁ
PERÍODO: 02.12.01 À 01.01.02

PORTARIA Nº: 771/01 DE 14.11.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA VEIGAS
MATRICULA: 5524938/018
CARGO/LOT.: SERV/EE.IG.BATISTA DE N. HORIZONTE/MARABÁ
PERÍODO: 20.09.01 À 17.12.01

PORTARIA Nº: 816/01 DE 13.12.01
NOME: VALDECI MORAES DE MENESES
MATRICULA: 0973513/017
CARGO/LOT.: PROF/EE/NSª SRª DE FÁTIMA/MARABÁ
PERÍODO: 28.09.01 À 27.11.01

PORTARIA Nº: 253/01 DE 23.10.01
NOME: LUCINDA MARIA PEREIRA MATIAS
MATRICULA: 0252328/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.EMANUEL S. VIEIRA/JURUTI
PERÍODO: 27.09.01 À 25.11.01

PORTARIA Nº: 804/02/1 DE 12.12.01
NOME: RAIMUNDA PEREIRA R. DA SILVA
MATRICULA: 0968943/017
CARGO/LOT.: SERV/EE.Mª IRANY R. DA SILVA/NIPIXUNA
PERÍODO: 09.12.01 À 09.03.02

PORTARIA Nº: 051/01 DE 05.12.01
NOME: EDUARDO BARBOSA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0368814/010
CARGO/LOT.: VIGIA/ERC.DOM BOSCO/CASTANHAL
PERÍODO: 02.12.01 À 02.03.02

PORTARIA Nº: 647/01 DE 14.12.01
NOME: ROSA SILVA BARROS
MATRICULA: 0243795/023
CARGO/LOT.: PROF/EE.NSª SRª DE FÁTIMA/MARABÁ
PERÍODO: 19.07.01 À 18.08.01

PORTARIA Nº: 852/01 DE 17.12.01
NOME: PEDRO ALVES E SILVA
MATRICULA: 6316735/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.PRINC.IZABEL/ITUPIRANGA
PERÍODO: 07.10.01 À 05.01.02

PORTARIA Nº: 680/01 DE02.10.01
NOME: NILZA DE SOUSA GÓES
MATRICULA: 0476293/014
CARGO/LOT.: PROF/EE.NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ
PERÍODO: 05.08.01 À 03.10.01

PORTARIA Nº: 843/01 DE 14.12.01
NOME: CONRRADA LEÃO DA SILVA
MATRICULA: 0276405/016
CARGO/LOT.: PROF/EE.SÃO FELIX/ MARABÁ
PERÍODO: 24.09.01 À 21.12.01

PORTARIA Nº: 803/01 DE 12.12.01
NOME: CONRRADA LEÃO DA SILVA
MATRICULA: 0276405/016
CARGO/LOT.: PROF/EE.SÃO FELIX/ MARABÁ
PERÍODO: 25.07.01 À 23.09.01

PORTARIA Nº: 813/01 DE 12.12.01
NOME: CORINA BARROSO FEITOSA
MATRICULA: 0776882/018
CARGO/LOT.: PROF/EE.NSª SR ª DE FÁTIMA/ MARABÁ
PERÍODO: 02.11.01 À 01.01.02

PORTARIA Nº: 823/01 DE 13.12.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DOS SANTOS
MATRICULA: 0274194/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.MARTINHO M. DA SILVEIRA/MARABÁ
PERÍODO: 15.10.01 À 14.12.01

PORTARIA Nº: 785/01 DE 10.12.01
NOME: ELIZABETH DA COSTA LIMA
MATRICULA: 0444022/014
CARGO/LOT.: SERV/EE.BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA
PERÍODO: 02.11.01 À 02.01.02

PORTARIA Nº: 395/02 DE 22.01.02
NOME: MARIA IRMA LIMA DA SILVA
MATRICULA: 6028799/017
CARGO/LOT.: PROF/EE.PTE TANC.DE A. NEVES/CURIONÓPOLIS
PERÍODO: 03.10.00 À 02.11.010

PORTARIA Nº: 1196/02 DE 22.01.02
NOME: ESTELITA XAVIER DOS SANTOS
MATRICULA: 0488607/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE/DEOD. DA FONSECA/ALTAMIRA
PERÍODO: 09.08.01 À 23.10.01

PORTARIA Nº: 1197/02 DE 22.01.02
NOME: MARIA MOREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0458031/012
CARGO/LOT.: SERV/EE.POLIVALENTE/ALTAMIRA
PERÍODO: 04.09.01 À 05.11.01

PORTARIA Nº: 1198/02 DE 22.01.02
NOME: MARIA MOREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0458031/012
CARGO/LOT.: SERV/EE.POLIVALENTE/ALTAMIRA
PERÍODO: 06.11.01 À 08.01.02

PORTARIA Nº: 1199/02 DE 22.01.02
NOME: MARIA LÚCIA DE ARAÚJO PARDAL
MATRICULA: 0513377/019
CARGO/LOT.: PROF/EE.MAG. BARATA/STª Mª DO PARÁ
PERÍODO: 01.12.01 À 01.02.02

PORTARIA Nº: 1200/02 DE 22.01.02
NOME: ROSANA DE SOUSA MORAIS
MATRICULA: 6307299/012
CARGO/LOT.:PROF/EE.SATELITE G.V.NOVA/CONC.DO ARAGUAIA
PERÍODO: 09.05.01 À 08.07.01

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 937/02 DE 18.01.02
NOME: KATIA LUCIA WANDERLEY BORGES NEVES
MATRICULA: 5314534/025
CARGO/LOT.: SUPESC/C.INT.FRANC.S. NUNES/BELÉM
PERÍODO: 13.08.01 À 10.12.01

PORTARIA Nº: 934/02 DE 18.01.02
NOME: DOMINGAS LUCAS NUNES
MATRICULA: 5312744/023
CARGO/LOT.: PROF/ERC.AS.DOS M. DA V. NOVA/BELÉM
PERÍODO: 24.09.01 À 21.01.02

PORTARIA Nº: 933/02 DE 18.01.02
NOME: MARIA GORETTI GOUVÊA MARTINS
MATRICULA: 0446009/019
CARGO/LOT.: PROF/EE.TANCREDO NEVES/ANANINDEUA
PERÍODO: 09.10.01 À 05.02.02

PORTARIA Nº: 936/02 DE 18.01.02
NOME: ROSILEA RODRIGUES DE AMORIM
MATRICULA: 5362830/021
CARGO/LOT.: PROF/EE.D. PEDRO I/ BELÉM
PERÍODO: 17.09.01 À 14.01.02

PORTARIA Nº: 935/02 DE 18.01.02
NOME: RITA DE CASSIA SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 0345822/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.ALMTE TAMANDARÉ/BELÉM
PERÍODO: 17.09.01 À 14.01.02

PORTARIA Nº: 714/02 DE 17.01.02
NOME: SUELY DO SOCORRO ATAIDE
MATRICULA: 0557110/011
CARGO/LOT.: ROF/EE.ROSA R ALMEIDA/SÃO CAET.DE ODIVELAS
PERÍODO: 16.12.00 À 14.04.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 412/02 DE 04.12.01
NOME: EVANILZA CRUZ MARINHO MACIEL
MATRICULA: 5650267/012
PERÍODO: 02.01.02 À 15.02.02
ANO: 2001
UNIDADE: 15ª URE/CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 968/02 DE 18.12.02
NOME: TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
MATRICULA: 0765210/018
PERÍODO: 02.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE.ALMIRANTE BARROSO/BELTERRA

PORTARIA Nº: 003/02 DE 09.01.02
NOME: JOSÉ ABENOMES PAIXÃO SARAIVA
MATRICULA: 0278645/011
PERÍODO: 01.01.02 À 30.01.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 020/02 DE 03.01.02(COLETIVA)
NOME: FRANCISCA FERREIRA DE CASTRO E OUTROS
MATRICULA: 5395860/017
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RICAHERD HENNINGTON/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 011/02 DE 03.01.02 (COLETIVA)
NOME: BENEDITA VILAS BOAS DE OLIVEIRA E OUTROS
MATRICULA: 0258695/016
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 12/02 DE 03.01.02 (COLETIVA)
NOME: CRISTOVÃO SILVA DE SOUSA E OUTROS
MATRICULA: 5395909/010
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. FREI OTHMAR/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 013/02 DE 03.01.02 (COLETIVA)
NOME: ALBINO PEREIRA FRÓS E OUTROS
MATRICULA: 5550050/016
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE/ ALVARO A. DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 014/02 DE 03.01.02 (COLETIVA)
NOME: FRANCISCA COELHO DE ALMEIDA E OUTROS
MATRICULA: 5548802/015
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. FELISBELO J. SUSSUARANA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 17/02 DE 03.01.02 (COLETIVA)
NOME: ANA ITA LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS
MATRICULA: 5120098/016
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ONÉSIMA P. DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 018/02 DE 03.01.02 (COLETIVA)
NOME: ALTEMAR JOSÉ MEDEIROS SAMPAIO E OUTROS
MATRICULA: 0764787/016
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ALVARO A. DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 029/02 DE 03.01.02 (COLETIVA)
NOME: GELSONITA MARIA BARRETO DE AQUINO E OUTROS
MATRICULA: 5551404/010
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PRINCESA IZABEL/ AVEIRO

PORTARIA Nº: 418/01 DE 06.12.01 (COLETIVA)
NOME: DINAIR BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS
MATRICULA: 064565/013
PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: 15ª URE/ SÃO FELIX DO XINGÚ

PORTARIA Nº: ½ DE 09.01.02 (COLETIVA)
NOME: AMBROSINA JESUS DA SILVA E OUTROS
MATRICULA: 0211508/019
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.HÉLIO F. LIMA/ABEL FIGUEIREDO

PORTARIA Nº: 1135/02 DE 22.01.02
NOME: MÁRCIA ROBERTA QUADROS MARTINEZ
MATRICULA: 6035884/010
PERÍODO: 04.02.02 À 20.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: DEP. DE EDM DE PESSOAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1136/02 DE 22.01.02
NOME: MÁRCIA HELENA SALAMEH BRAGA TOCANTINS
MATRICULA: 0760480/010
PERÍODO: 04.02.02 À 20.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: A DISPISIÇÃO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 034-B/02 DE 23.01.02
NOME: ALBERTO MAGNO CORRÊA
MATRICULA: 0181234/010
PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
ANO: 1999
UNIDADE: DICAD/ BELÉB

PORTARIA Nº: 1172/02 DE 22.01.02
NOME: MARIA RAIMUNDA QUEIRÓZ BEZERRA DA SILVA
MATRICULA: 0180386/017
PERÍODO: 07.01.02 À 05.02.02
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE CADASTRO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1141/02 DE 22.01.02
NOME: JANDIARA DO SOCORRO NOVAES DE MELO FEITOSA
MATRICULA: 5248523/014
PERÍODO: 01.03.02 À 17.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: DIV. DE DIAG/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1140/02 DE 22.01.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA MARTINS VIDIGAL
MATRICULA: 0194379/014
PERÍODO: 01.02.02 À 02.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: DIV. DE DIAG/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1139/02 DE 22.01.02
NOME: ALMIR SANTANA DOS SANTOS
MATRICULA: 5401968/018
PERÍODO: 01.02.02 À 02.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: DEP. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 1138/02 DE 22.01.02
NOME: MARIA MERILDA RODRIGUES GAIA
MATRICULA: 5262828/017
PERÍODO: 01.02.02 À 02.03.02
ANO: 2001
UNIDADE: DEP. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 1137/02 DE 22.01.02
NOME: ANTONIO CARLOS CEREJA GREIJAL
MATRICULA: 0324710/013
PERÍODO: 01.02.02 À 02.03.02
ANO: 2001
UNIDADE: DEP. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 1147/02 DE 22.01.02
NOME: JEFFERSON JOSÉ DE MELO CORDEIRO
MATRICULA: 0182214/011
PERÍODO: 14.01.02 À 12.02.02
ANO: 2002
UNIDADE: DIV. DE SERV. GERAIS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1148/02 DE 22.01.02
NOME: JEFFERSON JOSÉ DE MELO CORDEIRO
MATRICULA: 0182214/011
PERÍODO: 13.02.02 À 14.03.02
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE SERV. GERAIS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1262/02 DE 23.01.02
NOME: KATIA CILENE DE VILHENA GOUVÊA TARRIO
MATRICULA: 5440416/014
PERÍODO: 07.01.02 À 20.02.02
ANO: 2002
UNIDADE: CONS. EST. DE EDUCAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 1261/02 DE 23.01.02
NOME: LUCIALDA MARIA RODRIGUES REGO
MATRICULA: 0942111/015
PERÍODO: 07.01.02 À 05.02.02
ANO: 2002
UNIDADE: 07.01.02 À 05.02.02

PORTARIA Nº: 1258/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA RAIMUNDA CORDEIRO DOS PRAZERES
MATRICULA: 01858992/014
PERÍODO: 01.02.02 À 17.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: CONS. EST/DE EDUCAÇÃO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1257/02 DE 23.01.02
NOME: MARIZATE NUNES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0532207/011
PERÍODO: 01.02.02 À 02.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: ASSES. DE PLANEJAMENTO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1256/02 DE 23.01.02
NOME: IEDA CLEONICE ARAÚJO ROSSY
MATRICULA: 3226280/013
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: ASSES. DE PLANEJAMENTO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1255/02 DE 23.01.02
NOME: ELIDHZA DOS SANTOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 05686483/018
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: ASSES. DE PLANEJAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 1254/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA DE NAZARETH SOUZA CABRAL
MATRICULA: 0183830/012
PERÍODO: 08.02.02 À 09.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: ASSES. DE PLANEJAMENTO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1260/02 DE 23.01.02
NOME: ANA MARIA DE OLIVEIRA MATOS
MATRICULA: 183911/012
PERÍODO: 07.01.02 À 05.02.02
ANO: 2002
UNIDADE: ASSES. DE PLANEJAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 1259/02 DE 23.01.02
NOME: MAURO ALBERTO MARTINS PANTOJA
MATRICULA: 5625025/013
PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
ANO: 2002
UNIDADE: ASSES. DE PLANEJAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 1146/02 DE 22.01.02
NOME: LINDOMAR DA SILVA PEREIRA
MATRICULA: 0366765/015
PERÍODO: 01.03.02 À 14.04.02
ANO: 2002
UNIDADE: DEP. DE EDUC. ESPECIAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1143/02 DE 22.01.02
NOME: VERA LUCIA SIDONIO LIMA
MATRICULA: 0759953/018
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2001
UNIDADE: DEP. DE EDUC. ESPECIAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1142/02 DE 22.01.02
NOME: RUBIVAL MACIEL PINHEIRO
MATRICULA: 5555256/013
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: DEP. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 033-B/02 DE 22.01.02
NOME: ODINÉIA TELLES FIGUEIREDO
MATRICULA: 5712823/013
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: DEES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1249/02 DE 23.01.02
NOME: SIDINAI RIBEIRO ALVES
MATRICULA: 0777706/015
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE HÉLIO F. LIMA/ABEL FIGUEIREDO

PORTARIA Nº: 1233/02 DE 23.01.02
NOME: DINAIR BATISTA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0645656/013
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E. MAL RONDON/SÃO FELIX DO XINGU

PORTARIA Nº: 1234/02 DE 23.01.02
NOME: DULCILENE BATISTA DOS SANTOS
MATRICULA: 0645877/014
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E. MAL RONDON/ SÃO FELIX DO XINGU

PORTARIA Nº: 1235/02 DE 23.01.02
NOME: ESMERALDA TEIXEIRA SANTOS
MATRICULA: 0364932/016
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E. MAL RONDON/SÃO FELIX DO XINGU

PORTARIA Nº: 1236/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0645613/016
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DEOZINA C. RIBEIRO/SÃO FELIZ DO XINGU

PORTARIA Nº: 1237/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA HELENA PEREIRA DIAS
MATRICULA: 0779458/014
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CARMINA GOMES/SÃO FELIX DO XINGU

PORTARIA Nº: 1232/02 DE 23.01.02
NOME: TEREZINHA DO SOCORRO GONÇALVES DIAS
MATRICULA: 5823420/016
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01

ANO: 2001
UNIDADE: EE. GASPAR VIANNA/MARABÁ
PORTARIA Nº: 1263/02 DE 23.01.02
NOME: OLAVO NUNES DOS SANTOS
MATRICULA: 0541494/017
PERÍODO: 14.01.02 À 12.02.02
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARILDA NUNES/SALVATERRA
PORTARIA Nº: 1250/02 DE 23.01.02
NOME: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA MESCOUTO
MATRICULA: 6000592/020
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BENJAMIN R. TEIXEIRA/TRACUATEUA
PORTARIA Nº: 1251/02 DE 23.01.02
NOME: JOSÉ MARIA DE MESQUITA PEREIRA
MATRICULA: 5351669/019
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BENJAMIN R. TEIXEIRA/TRACUATEUA
PORTARIA Nº: 1252/02 DE 23.01.02
NOME: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0510459/012
PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BENJAMIN R. TEIXEIRA/ TRACUATEUA
PORTARIA Nº: 1238/02 DE 23.01.02
NOME: AMBRÓSINA JESUS DA SILVA
MATRICULA: 0211508/019
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HELIO FROTA DA SILVA/ABEL FIGUEIREDO
PORTARIA Nº: 1240/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA ZELY ALVES DA LUZ
MATRICULA: 0210331/011
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HÉLIO E LIMA/ABEL FIGUEIREDO
PORTARIA Nº: 1239/02 DE 23.01.02
NOME: AMBRÓSINA JESUS DA SILVA
MATRICULA: 0211508/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. HELIO FROTA DA SILVA/ABEL FIGUEIREDO
PORTARIA Nº: 1241/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA ZELY ALVES DA LUZ
MATRICULA: 0210331/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. HÉLIO E LIMA/ABEL FIGUEIREDO
PORTARIA Nº: 1242/02 DE 23.01.02
NOME: NILZA ALVES PESSOA MENDES
MATRICULA: 038750/011
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HÉLIO E LIMA/ABEL FIGUEIREDO
PORTARIA Nº: 1243/02 DE 23.01.02
NOME: NILZA ALVES PESSOA MENDES
MATRICULA: 038750/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. HÉLIO E LIMA/ABEL FIGUEIREDO
PORTARIA Nº: 1244/02 DE 23.01.02
NOME: OLGA DA SILVA CHAVES
MATRICULA: 0212679/010
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HÉLIO E LIMA/ ABEL FIGUEIREDO
PORTARIA Nº: 1245/02 DE 23.01.02
NOME: OLGA DA SILVA CHAVES
MATRICULA: 0212679/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. HÉLIO E LIMA/ ABEL FIGUEIREDO
PORTARIA Nº: 1246/02 DE 23.01.02
NOME: SEBASTIANA MAGALHÃES VIANA
MATRICULA: 0208930/010
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HÉLIO E LIMA/ ABEL FIGUEIREDO
PORTARIA Nº: 124/02 DE 23.01.02
NOME: SEBASTIANA MAGALHÃES VIANA
MATRICULA: 0208930/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. HÉLIO E LIMA/ ABEL FIGUEIREDO
PORTARIA Nº: 1249/02 DE 23.01.02
NOME: SIDINAI RIBEIRO ALVES
MATRICULA: 0777706/015
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE HÉLIO E LIMA/ABEL FIGUEIREDO
PORTARIA Nº: 1253/02 DE 23.01.02
NOME: ENEDINA DE MELO SILVA
MATRICULA: 5351618/010
PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BENJAMIN R. TEIXEIRA/TRACUATEUA

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - ☎ (91) 241-0886

PORTARIA Nº 002/2002

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Estado do Pará foi excluído do Plano Nacional de Racionamento de Energia
RESOLVE: Determinar que a partir da data de edição desta Portaria, fica restaurado o horário normal de funcionamento da Fundação Carlos Gomes bem como do Instituto Carlos Gomes, que é de Segunda à Sexta-feira, no horário de 8:00 às 14:00h, deixando de ser facultativo o ponto às sextas-feiras.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 23 de Janeiro de 2002.
PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO – Superintendente da F.C.G.

CONVÊNIO 001/2002

Partes: Fundação Carlos Gomes e Associação Quiandubense de Canoagem e Ecologia
Objeto: Criação do Núcleo de Educação Musical, cuja primeira etapa é a criação da Escola de Música.
Assinatura: 21.01.2002
Vigência: 21.01.2002 a 20.01.2004.
Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO – Superintendente da F.C.G.
MARIVÂNIA DOS SANTOS RIBEIRO – Presidente da ASQCANE

CONVÊNIO 002/2002

Partes: Fundação Carlos Gomes e Prefeitura Municipal de Aurora do Pará
Objeto: Criação do Núcleo de Educação Musical, cuja primeira etapa é a criação da Escola de Música do Município.
Assinatura: 21.01.2002
Vigência: 21.01.2002 a 20.01.2004.
Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO – Superintendente da F.C.G.
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO – Prefeito de Aurora do Pará.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 04/02
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 13/01

Objeto do Contrato Originário: Contração de firma especializada na locação de veículo.
Valor do contrato originário: R$ 1.612,00 mensais
Modalidade de Licitação: Convite nº 008/01
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Parabelém Automóveis Ltda
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário por mais 03 (três) meses a contar de 24 janeiro de 2002, com o valor mensal de R$ 1.612,00
Prazo: 03 (três) meses
Data da assinatura: 23 de janeiro de 2002
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
PORTARIA: Nº 0038/02, DE 23.01.2002

NOME DO SERVIDOR: ADROALDO BENTES MACEDO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A-I
LOTAÇÃO: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/REITORIA
PERÍODO: A PARTIR DE 24.01.2002.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

1-PARTES: Fundação Santa Casa
Ana Lúcia Cabral e Silva
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 639,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
2-PARTES: Fundação Santa Casa
Caetano Aluízio Cassiano
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 639,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
3-PARTES: Fundação Santa Casa
Elizabeth Serrão Valente
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 639,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
4-PARTES: Fundação Santa Casa
Lena Stilianidi Garcia
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 639,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
5-PARTES: Fundação Santa Casa
Maria Helena Brito Ferreira
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 639,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
6-PARTES: Fundação Santa Casa
Socorro de Nazaré Martins Pereira
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 639,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
7-PARTES: Fundação Santa Casa
Valéria Barbosa Pontes
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 639,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
8-PARTES: Fundação Santa Casa
Norma do Socorro Rodrigues dos Santos
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 639,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
9-PARTES: Fundação Santa Casa
Helen Rosa Silva de Souza
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 599,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
10-PARTES: Fundação Santa Casa
Mariandra Santana da Silva
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 599,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
11-PARTES: Fundação Santa Casa
Marco Aurélio Soares do Amaral
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 599,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
12-PARTES: Fundação Santa Casa
Dulcilene Pereira Vieira
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
13-PARTES: Fundação Santa Casa
Edjane Kelly Carvalho da Silva
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
14-PARTES: Fundação Santa Casa
Maria Lúcia de Oliveira Barroso
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
15-PARTES: Fundação Santa Casa
Maria Mizuê Acacio Figueiredo
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
16-PARTES: Fundação Santa Casa
Maria Helena Machado dos Santos
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
17-PARTES: Fundação Santa Casa
Maria da Paz Alcantara de Oliveira
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
18-PARTES: Fundação Santa Casa
Mônica Costa da Silva
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
19-PARTES: Fundação Santa Casa
Maria Lucineide Gonçalves Ponciano
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
20-PARTES: Fundação Santa Casa
Nizan Nascimento dos Santos
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
21-PARTES: Fundação Santa Casa
Rita de Cassia Lopes de Araujo

OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
22-PARTES: Fundação Santa Casa
Terezinha de Jesus Melém da Silva Filha
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
23-PARTES: Fundação Santa Casa
Zandra Maria Coelho Brandão
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
24-PARTES: Fundação Santa Casa
Nazareno da Costa Pereira
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
25-PARTES: Fundação Santa Casa
Sebastiana de Oliveira Alves
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
26-PARTES: Fundação Santa Casa
Rubiane Luiz Sabino
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 232,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
27-PARTES: Fundação Santa Casa
Dangelo da Silva Rodrigues
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 198,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
28-PARTES: Fundação Santa Casa
Laércio de Brito Barbosa
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 à 25.07.2002
VALOR: R$ 198,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
29-PARTES: Fundação Santa Casa
Maria de Nazaré de Souza Ferreira
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 198,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
30-PARTES: Fundação Santa Casa
Patricia do Socorro dos Santos Novais
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 198,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
31-PARTES: Fundação Santa Casa
Regina do Socorro Souza
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 198,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
32-PARTES: Fundação Santa Casa
Silvia Elizabeth Coutinho e Vasconcelos
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 198,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
33-PARTES: Fundação Santa Casa
Francisco Castro Moia
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 180,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
34-PARTES: Fundação Santa Casa
Pedro de Oliveira Ramos
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 180,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004
35-PARTES: Fundação Santa Casa
Marco Antonio Ferreira Rodrigues
OBJETO: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 27.01.2002 a 25.07.2002
VALOR: R$ 180,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:1012201252903-319004

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

ERRATA
CONVÊNIO Nº 244/2001
PARTES: SESPA/ARQUIDIOCESE DE BELÉM
CGC: 04.814.851/0001-29
Publicado DOE nº 29.605 de 27.12.01
Onde se lê: 10.301.0143.2666
Leia-se: 10.301.0143.1392

ERRATA
CONVÊNIO Nº 244/2001
PARTES: SESPA/ARQUIDIOCESE DE BELÉM
CGC: 04.814.851/0001-29
Publicado DOE nº 29.605 de 27.12.01
Onde se lê:4940-41
Leia-se: 4950-41

ERRATA
CONVÊNIO Nº 244/2001
PARTES: SESPA/ARQUIDIOCESE DE BELÉM
CGC: 04.814.851/0001-29
Publicado DOE nº 29.605 de 27.12.01
Onde se lê: 001
Leia-se: 003

ERRATA
CONVÊNIO Nº 200/2001
PARTES: SESPA/ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DA REGIÃO
CGC: 00.611.682/0001-79
Publicado DOE nº 29.605 de 27.12.01
Onde se lê: 4940-52
Leia-se: 4950-41

ERRATA
CONVÊNIO Nº 200/2001
PARTES: SESPA/ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DA REGIÃO
CGC: 00.611.682/0001-79
Publicado DOE nº 29.605 de 27.12.01
Onde se lê: 001
Leia-se: 003

ERRATA
CONVÊNIO Nº 203/2001
PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MARIA DAS BARREIRAS
CGC: 10.249.381/0001-09
Publicado DOE nº 29.604 de 26.12.01
Onde se lê: 001
Leia-se: 003

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,
- Considerando a Portaria GM/MS nº 956, de 25/08/2000, art. 8º, que estabelece que o repasse federal dos recursos da assistência farmacêutica básica será automaticamente suspenso, após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso na apresentação do relatório trimestral de movimentação de recursos financeiros.
- Considerando o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica – 2001, aprovado pela resolução CIB nº 57 de 10/10/2000.
- Considerando a inadimplência dos Municípios em relação à prestação de contas dos incentivos de assistência farmacêutica básica.
- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 08/01/2002.

Resolve:
Art 1º - Suspender o repasse de recursos federais e estaduais referentes aos incentivos de Assistência Farmacêutica Básica dos Municípios, abaixo relacionados, que não apresentaram as Prestações de Contas, correspondentes aos 1º e 2º trimestres de 2001.
Municípios inadimplentes
Afuá,Almeirim,Anajás,Anapú,Aveiro,Brejo Grande do Araguaia,Breu Branco,Cachoeira do Arari,Canaã dos Carajás,Chaves,Colares,Cumarú do Norte,Curionópolis, Curralinho, Eldorado dos Carajás,Faro, Floresta do Araguaia,Garrafão do Norte,Inaituba, Jacareacanga, Juruti, Magalhães Barata,Monte Alegre, Muaná, Nova Ipixuna, Novo Progresso, Parauapebas, Pau D'Arco, Placas, Porte, Prainha, Quatipuru, Rio Maria, Salinópolis, Santa Cruz do Arari,Santana do Araguaia, Santarém, Santarém Novo, São Caetano de Odivelas, São João do Araguaia, Senador José Porfírio, Uruará, Viseu, Vitória do Xingu, Xinguara.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Belém, 09 de janeiro de 2002.
Nilo Alves de Almeida
Presidente da CIB/Pará

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE JANEIRO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Criar a comissão a seguir, para acompanhar os trabalhos que estão sendo executados pelos Assessores da Empresa de Consultoria Boucinhas e Campos, com relação ao Projeto "Fortalecimento Institucional e Desenvolvimento das Secretarias Estaduais de Saúde – Região Norte (Pará e Tocantins)".
José Manoel de Souza Marques – Coordenador
Myrsi Mary Pedrosa Nunes da Silva
Ivone Trajano da Silva
Márcia Arguelles Pantoja
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em 24 de janeiro de 2002.
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.
A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2000,
RESOLVE:
CESSAR, a partir de 01.02.2002, os efeitos da Portaria nº 065/10.08.01, que designou a servidora VERA LÚCIA DAS NEVES SOUZA REIS, Enfermeira, matrícula 5156432-014, para a Função de Chefe do GT de Psiquiatria (DAS-2), da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
Belém, 24 de janeiro de 2002
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Presidente / FHCGV.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/ FUNTEC/FCAP/FUNPEA Nº 056/00
PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, com interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias - FUNPEA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de dezembro de 2002 e alterações da Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda e do "caput" da Cláusula Quarta
VALOR: R$42.255,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
MANOEL MALHEIROS TOURINHO
Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
FLÁVIO WANDERLEY LARA
Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/ FUNTEC/FCAP/FUNPEA Nº 057/00
PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, com interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias - FUNPEA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de junho de 2002 e alterações da Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda e do "caput" da Cláusula Quarta
VALOR: R$43.679,00 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
MANOEL MALHEIROS TOURINHO
Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
FLÁVIO WANDERLEY LARA
Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/ FUNTEC/FCAP/FUNPEA Nº 058/00
PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, com interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias - FUNPEA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 28 de fevereiro de 2002 e alterações da Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda e do "caput" da Cláusula Quarta
VALOR: R$22.456,35 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
MANOEL MALHEIROS TOURINHO
Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
FLÁVIO WANDERLEY LARA
Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/ FUNTEC/FCAP/FUNPEA Nº 054/00
PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, com interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias - FUNPEA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de junho de 2002 e alterações da Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda e do "caput" da Cláusula Quarta
VALOR: R$32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
FLÁVIO WANDERLEY LARA
Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/ FUNTEC/FCAP/FUNPEA Nº 059/00
PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, com interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias - FUNPEA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de dezembro de 2002 e alterações da Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda e do "caput" da Cláusula Quarta
VALOR: R$40.168,00 (quarenta mil, cento e sessenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
MANOEL MALHEIROS TOURINHO
Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
FLÁVIO WANDERLEY LARA
Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/ FUNTEC/FCAP/FUNPEA Nº 055/00

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, com interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias - FUNPEA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de junho de 2002 e alterações da Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda e do "caput" da Cláusula Quarta

VALOR: R$25.583,25 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
MANOEL MALHEIROS TOURINHO
Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
FLÁVIO WANDERLEY LARA
Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/ FUNTEC/UFPA/FADESP Nº 024/00

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e a Universidade Federal do Pará - UFPA, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2002 e alteração da Subcláusula Segunda, da Cláusula Segunda.

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: R$59.913,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e treze reais)..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor da Universidade Federal do Pará
LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO
Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/ FUNTEC/UFPA/FADESP Nº 049/00

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e a Universidade Federal do Pará - UFPA, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de junho de 2002 e alterações da Subcláusula Segunda, da Cláusula Segunda e do "caput" da Cláusula Quarta.

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: R$38.440,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor da Universidade Federal do Pará
LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO
Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/ FUNTEC/IECNº 067/00

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e o Instituto Evandro Chagas - IEC

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de dezembro de 2002 e alteração da Subcláusula Segunda, da Cláusula Segunda.

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: R$30.000,00 (trinta mil reais)..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
JORGE FERNANDO SOARES TRAVASSOS DA ROSA
Diretor do Instituto Evandro Chagas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/ FUNTEC/CESUPA Nº 068/00

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e o Centro de Ensino Superior do Pará - CESUPA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de junho de 2002 e alterações da Subcláusula Segunda, da Cláusula Segunda e do "caput" da Cláusula Quarta.

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SÉRGIO FIÚZA DE MELLO MENDES
Diretor Geral do Centro de Ensino Superior do Pará

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/ FUNTEC/UFPA/FADESP Nº 103/98

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e a Universidade Federal do Pará - UFPA, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de dezembro de 2002 e alterações da Subcláusula Segunda, da Cláusula Segunda e do "Caput" da Cláusula Quarta.

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: R$52.265,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor da Universidade Federal do Pará
LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO
Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/ FUNTEC/UFPA/FADESP Nº 101/98

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e a Universidade Federal do Pará - UFPA, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de junho de 2002 e alterações da Subcláusula Segunda, da Cláusula Segunda e do "Caput" da Cláusula Quarta.

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: R$38.504,00 (trinta e oito mil, quinhentos e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor da Universidade Federal do Pará
LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO
Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/ FUNTEC/UFPA/FADESP Nº 082/98

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e a Universidade Federal do Pará - UFPA, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de dezembro de 2002 e alterações da Subcláusula Segunda, da Cláusula Segunda e do "Caput" da Cláusula Quarta.

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: R$42.242,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor da Universidade Federal do Pará
LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO
Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 008/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Soure.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial 01 Trator de Roda, Marca New Holland, RP-05541.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ARÍ JORGE RODRIGUES DIAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/1999

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Empresa Higiservice Higienização e Saneamento Ltda.

OBJETO: Alteração do valor inicial do contrato original para R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) mensais, visando o equilíbrio economico financeiro do ajuste, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2002

ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ANTÔNIO BARCAUSCAS
Diretor Técnico

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: N.º 003/99

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e SAGA Serviços de Vigilância e Transporte S/C Ltda. (CGC/MF nº 00687730/0001-02)

Objeto do Contrato originário: Serviços de vigilância 24 horas da sede ARCON.

Valor do Contrato originário: R$ 3.193,60 (Três mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) mensais, ou o valor global de R$ 38.323,20 (Trinta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos) anualmente.

Objeto e justificativa do aditamento: a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quinta do contrato original.

Fundamento legal: artigo 58, inciso I da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

Dotação Orçamentária: classificação funcional e programática: 80.201.04.122.0125.2900 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 339037 , fonte 025, no valor de R$ 9.065,54 (nove mil cento e sessenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos);

80.201.04.122.0125.2900 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica elemento de despesa 339037, fonte 060 , no valor de R$ 8.938,29 (oito mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos);

1º aditivo - Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

2º aditivo - alteração da dotação orçamentária.

3º aditivo - Prorrogação do prazo de vigência do.

4º aditivo - acrescentando ao valor global o percentual de 7,31% (Sete vírgula trinta e um por cento).

Demais cláusulas: permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial.

Data de Assinatura: 21.01.2002.

Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva

Coordenador Administrativo

QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: N.º 07/2000

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Mendes Publicidade Ltda.(CGC/MF nº 04.908.281/0001-36)

Objeto do Contrato originário: Prestação de serviços inerentes a uma Agência de propaganda, conforme definido na Lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66.

Valor do Contrato originário: Estimado anual de R$ 51.455,00 (Cinqüenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais);

Objeto e justificativa do aditamento: a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula sexta do contrato original.

Fundamento legal: artigo 58, inciso I da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

Dotação orçamentária: na seguinte classificação funcional e programática:

80.201.04.131.0113.2415 – Encargos com publicidade, elemento de despesa 339039 – Fonte 025, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

80.201.04.131.0113.2415 – Encargos com publicidade, elemento de despesa 339039 – Fonte 061, no valor de R$ 15.300,00 (quinze mil reais).

1º aditivo - modificar a cláusula sexta do contrato original, alterando a dotação orçamentária

2º aditivo - modificar a cláusula sexta do contrato original e a cláusula primeira do primeiro aditivo, alterando a dotação orçamentária

3º aditivo - prorrogando o prazo de vigência por mais um(01) ano.

Demais cláusulas: Permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial, salvo as modificações deste e dos demais aditivos.

Data de Assinatura: 21.01.2002.

Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva

Coordenador Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 015/99

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Centro de Negócios de São Paulo Ltda. – CENESP(CGC/MF nº 38.887.667/0001-20),

Objeto do Contrato: Serviços de locação promocional e montagem básica de estande do II Salão e Seminário Qualidade Brasil, realizado de 25 a 29 de outubro de 1999, no Expor Center Norte, em São Paulo.

Fundamento legal: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as modificações posteriores – Inexigibilidade de licitação nº 001/99.

Valor do Contrato: R$ 20.060,00 (Vinte mil e sessenta reais) global ;

Vigência: 02 dias;

Dotação orçamentária: Classificação Funcional e Programática: 03 007 0021 4192, elemento de despesa 349039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 060.

Data de Assinatura: 03.11.99.

Foro: Comarca de Belém

Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva

Coordenador Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 016/99

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT(CGC/MF nº 34.028.316/0018-51),

Objeto do Contrato: Serviços postais e telemáticos convencionais.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as modificações posteriores – Dispensa de licitação.

Valor do Contrato: R$ 2.000,00 (Dois mil reais) estimado para o exercício de 1999;

Vigência: 24 meses, a contar da data da assinatura;

Dotação orçamentária: Classificação Funcional e Programática: 03 007 0021 4192, elemento de despesa 349039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 060.

Data de Assinatura: 03.12.99.

Foro: Comarca de Belém

Ordenador Responsável: Vilmos da Silva Grunvald

Diretor Geral

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: 016/00.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA. (CGC/MF nº83.368.837/0001-15).

Objeto do Contrato originário: locação de um veículo automotor para ARCON.

Valor do Contrato originário: R$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais) mensal, perfazendo o valor estimado anual em R$ 8.880,00 (Oito mil oitocentos e oitenta reais);

Objeto e justificativa do aditamento: alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quarta do contrato original.

Fundamento legal: artigo 58, inciso I da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

Dotação Orçamentária: para o exercício de 2002, no valor de R$ 6.044,00 (seis mil e quarenta e quatro reais), na seguinte classificação funcional e programática: 80.201.04.125.0119.2425 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, elemento de despesa 339033 – Fonte 061.

1º aditivo – prorrogação de prazo.

2º aditivo – aumento de 9,03%, p/ restabelecer equilíbrio econômico.

3º aditivo – aumento de 25% em decorrência da locação de mais 01 veículo.

4º aditivo - alterar a cláusula quarta do ajuste inicial, diminuindo o valor a ser pago em 25% (vinte e cinco por cento) na quantia de R$ 2.418,00 (dois mil quatrocentos e dezoito reais), em decorrência da devolução de um veículo locado.

Demais cláusulas: Permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial

Data de Assinatura: 21.01.2002.

Ordenador Responsável: José guilherme da Silva

Coordenador Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 01/2001.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON (CGC/MF nº

02.598.119/0001-33) e Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará – SUSIPE (CGC/MF nº 05.054.895/0002-45)

Objeto contrato original– a absorção de mão de obra de um (01) interno que esteja cumprindo pena em regime aberto, integrante do contigente carcerário da Casa do Albergado, previamente selecionado pela Superintendência do Sistema Penal, para realizar serviços no âmbito da ARCON.

Valor do contrato original: R$ 5.217,60 (cinco mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos) em dois (02) anos ou R$ 217,40 (duzentos e dezessete e quarenta centavos) mensais

Objeto e justificativa do aditamento: a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quinta do contrato original.

Fundamento legal: o artigo 58, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

Dotação orçamentária: a seguinte classificação funcional e programática assim distribuída:

80.201.04.122.0125.2902 – Elemento de Despesa 339036, fonte 061, no valor de R$ 2.788,80 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais oitenta e cinco centavos).

80.201.04.122.0125.2902 – Elemento de despesa 339036, fonte 061, no valor de R$ 1.899,00 (hum mil oitocentos e noventa e nove reais), para o exercício de 2002;

Demais cláusulas permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial.

Data de Assinatura: 21.01.2002.

Ordenadora: Lucy Araújo de Souza Leão

Diretora Geral

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL: N.º 012/2001.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Telesistema Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 03.008.089/0001-20).

Objeto do Contrato original: prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva em uma (01) Central telefônica DCS SANSUNG, com 13 ramais digitais e 64 ramais analógicos,0 4 troncos DDR analógicos e seus respectivos acessórios.

Valor do Contrato original: R$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais)

Objeto e justificativa do adiamento: a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quinta do contrato original.

Fundamento legal: artigo 58, inciso I da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

Dotação Orçamentária: classificação funcional e programática: 80.201.04.122.0125.2900 – Serviços de assistência técnica de manutenção em central telefônica, elemento de despesa 339039 – Fonte 061, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Demais cláusulas: permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial.

Data de Assinatura: 21.01.2002.

Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva

Coordenador Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: N.º 004/2001.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e VIA AMAZÔNIA LTDA (CGC/MF nº 03.988.141/0001-52).

Objeto do Contrato originário: serviços de informática para a manutenção do Sistema de Controle Informatizado da ARCON.

Valor do Contrato originário: R$ 13.620,00 (Treze mil seiscentos e vinte reais), sendo: do 1º ao 3º mês: R$ 1.702,50 (Mil setecentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos); do 4º ao 9º mês: R$ 1.135,00 (Mil cemo e trinta e cinco reais) e do 10º a 12º mês: R$ 567,50 (Quinhentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Objeto e justificativa do adiamento: a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quinta do contrato original.

Fundamento legal: artigo 58, inciso I da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

Dotação Orçamentária: classificação funcional e programática: O valor do presente aditivo tem a seguinte classificação funcional e programática assim distribuída:

80.201.04.125.0119.2425 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 339039, fonte 061, no valor de R$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais);

80.201.04.125.0125.010.2431 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica elemento de despesa 339039, fonte 060, no valor de R$ 822,50 (oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos);

Demais cláusulas: permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial.

Data de Assinatura: 21.01.2002.

Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva

Coordenador Administrativo

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ÍTALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº0023/02-DP-G, DE 21.01.02

1-Revogar a Portaria nº433/00-DP-G, de 19.06.00, que Designou junto a Secretaria Executiva de Administração- SEAD a Administradora Maria Clarice de Carvalho Valente, matrícula nº0003247-010 e a Defensora Pública Laura Maria Fragoso Pires de Freitas, matrícula nº3083799-014, como Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC, à contar de 19.06.00, até ulterior deliberação.

2-Designar junto a Secretaria Executiva de Administração- SEAD a Administradora Maria Clarice de Carvalho Valente, matrícula nº0003247-010 e a Defensora Pública Anelyse Freitas de Azevedo, matrícula nº5634504-028, como Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC, à contar de 01.12.01, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº0022/02-DP-G, DE 21.01.02

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora Maria da Conceição Bernardelli, matrícula nº3162567-040, lotada na Diretoria Metropolitana, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar no período de 01/02 à 02 /03/02.

PORTARIA Nº0028/02-DP-G, DE 23.01.02

Designar o Defensor Público José Wander Lima de Souza, matrícula nº3084795-010, lotado na Diretoria Metropolitana, para responder pela comarca de Juriti, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atividades normais.

PORTARIA Nº0024/02-DP-G, DE 21.01.02

Vincular a Defensora Pública Regina Paula Passos Gama, matrícula nº0342742-023, lotada na Diretoria Metropolitana, para atuar na 14ª Vara Penal, sem prejuízo de sua vinculação anterior, até ulterior deliberação.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará torna público a seguinte alteração do edital da Tomada de Preços nº 009/2001 - CPL, cujo objeto é a concessão de área útil para instalação de restaurante e lanchoneje, neste Órgão, alterando a data de abertura para 14 de fevereiro de 2002, à mesma hora e local:

- No item 4, Proposta Comercial, no subitem 4.1, alterar as alíneas "d" e "e", para "g" e "h" e incluir a alínea "i".

i - O preço mínimo estabelecido pelo DETRAN/PA para o valor da oferta mensal não poderá ser inferior à R$ 700,00 (setecentos reais)."

Tal alteração será considerada para o julgamento das Propostas Comerciais.

Belém, 25 de Janeiro de 2002.

TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA

VISTO: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

PORTARIA Nº 103/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi apurado no Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº 1110/2001-DS/PROJUR, de 04.01.2000, publicada no DOE nº 29.507, datado de 27.07.2001, e prorrogada sua conclusão através da Portaria nº 1633/2001, de 21.09.2001;

CONSIDERANDO que no referido processo ficou comprovado que o servidor estável deste Departamento, RUBEM BATISTA SILVA DOS REIS, faltando ao dever funcional previsto no art.177, V e VI, combinado com o art. 178, V e XXI, da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único), praticou irregularidade na legalização do veículo double, com as mesmas características do veículo de placas JTD-1096/PA, causando prejuízo ao erário público e a terceiro;

CONSIDERANDO ainda o Parecer nº 075/2002, da Procuradoria Jurídica, datado de 15.01.2002.

R E S O L V E:

DEMITIR, "a bem do serviço público", o servidor estável deste Departamento RUBEM BATISTA SILVA DOS REIS, ex-vi do art. 190, I, da Lei nº 5810/94 (RJU).

Gabinete da Superintendência, 22 de janeiro de 2002.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº 102/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

CONSIDERANDO que foi apurado no Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº 1110/2001-DS/PROJUR, de 04.01.2000, publicada no DOE nº 29.507, datado de 27.07.2001, e prorrogada sua conclusão através da Portaria nº 1633/2001, de 21.09.2001;

CONSIDERANDO que no referido processo ficou comprovado que o servidor estável deste Departamento, JOSÉ MARIA DA SILVA FERNANDES, faltando ao dever funcional previsto no art.177, V e VI, combinado com o art. 178, V e XXI, ambos da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único), praticou irregularidade na legalização do veículo double, com as mesmas características do veículo de placas JTD-1096/PA, causando prejuízo ao erário público e a terceiro;

CONSIDERANDO ainda o Parecer nº 075/2002, da Procuradoria Jurídica, datado de 15.01.2002.

R E S O L V E:

DEMITIR, "a bem do serviço público" o servidor estável deste Departamento, JOSÉ MARIA DA SILVA FERNANDES, ex-vi do art. 190, I, da Lei 5.810/94 (RJU).

Gabinete da Superintendência, 22 de janeiro de 2002.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº 104/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

CONSIDERANDO que foi apurado no Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº 1110/2001-DS/PROJUR, de 04.01.2000, publicada no DOE nº 29.507, datado de 27.07.2001, e prorrogada sua conclusão através da Portaria nº 1633/2001, de 21.09.2001;

CONSIDERANDO que no referido processo ficou comprovado que o servidor estável deste Departamento, EMANUEL DAVID COSTA DA SILVA, faltando ao dever funcional previsto no art.177, V e VI, combinado com o art. 178, V e XXI, ambos da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único), praticou irregularidade na legalização do veículo double, com as mesmas características do veículo de placas JTD-1096/PA, causando prejuízo ao erário público e a terceiro;

CONSIDERANDO ainda o Parecer nº 075/2002, da Procuradoria Jurídica, datado de 15.01.2002.

R E S O L V E:

DEMITIR, "a bem do serviço público", o servidor estável deste Departamento EMANUEL DAVID COSTA DA SILVA, ex-vi do art. 190, I, , da Lei nº 5810/94 (RJU).

Gabinete da Superintendência, 22 de janeiro de 2002.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº 105/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1110/01, publicada no DOE nº 29.507 de 27.07.2001, concluiu que a servidora ELIZABETH SUSSUARANA COLARES, não obedeceu as normas estabelecidas administrativamente, referente a legalização do veículo double, de placas JTD-7096/PA;

CONSIDERANDO que a prática do ato contraria o que está insculpido nos artigos 177, V, da Lei nº 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único, e face seus antecedentes funcionais, uma vez considerada reincidente pela referida comissão.

R E S O L V E:

SUSPENDER pelo prazo de 90 (noventa) dias a servidora ELIZABETH SUSSUARANA COLARES, devendo perder, durante a vigência da medida disciplinar imposta, os direitos de natureza pecuniária, exceto o salário família, conforme o disposto no art. 184, incisos II e IV c/ c o art. 189 e seu parágrafo 1º da Lei nº 5.810/94 (RJU).

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, em 22 de Janeiro de 2002

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº 108/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a Comissão Processante Permanente, instituída pela Portaria nº 1.039/00-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 29.271, de 07.08.2000.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidôres ANTENOR ANDRADE MIRANDA, EVA PAULA GUIMARÃES BITTENCOURT, EMANUEL NAZARENO DA COSTA CARDOSO, GILCEMIR DE CARVALHO NOBRE, GLAIR SOARES DE SOUZA, , MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES FERREIRA, MARIA ELIZABETH GARCIA GONÇALVES, RAIMUNDO EUCLIDES DE CARVALHO, DIRCINHA BEJTRÃO PAIVA MESQUITA, EDUARDO GOMES VIEIRA, JAIME DE SOUSA FURTADO, IVAN CAMPOS BEZERRA, MABEL PEREIRA SILVA e MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA, para integrarem como membros a referida Comissão, exercendo com independência seus deveres e obrigações na forma prevista na Lei nº 5.810/94 (RJU)

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, em 22 de Janeiro de 2002

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº 2126/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor REGINALDO MARTINS MAFRA apresenta em seu prontoário 29 (vinte e nove) pontos provenientes da violação aos artigos 218, I, "a", por três vezes, (grave); 206, III, por uma vez, (gravíssima) e 218, I, "b", por uma vez, (gravíssima), todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que suas alegativas não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pelo cometimento das infrações supracitadas.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor REGINALDO MARTINS MAFRA portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00744942680 , categoria "AB", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256,III, 259 e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma dos artigos 256, VII e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 05 de dezembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2229/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor JOSÉ EDISON GALVÃO CHAVES apresenta em seu prontuário 58 (cinqüenta e oito) pontos provenientes da violação aos artigos, 195, por uma vez, (grave); 183, por três vezes, (média); 208, por uma vez, (gravíssima); 180, por uma vez, (média); 230, V, por uma vez, (gravíssima); 181, VIII, por uma vez, (grave); 207, por uma vez, (grave); 168, por uma vez, (gravíssima); 230, IX, por uma vez, (grave), todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que mesmo notificado referido condutor não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor JOSÉ EDISON GALVÃO CHAVES portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00087285707 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de oito (08) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256,III e 261, (§ 1º e 2º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 18 de dezembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

TERMO DE DISPENSA

O Coordenador Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve DECLARAR A DISPENSA de licitação para a contratação direta de empresa prestadora de fornecimento de combustível, para este Órgão, tendo em vista a revogação do Processo Licitatório - Tomada de Preço n.º 007/2001 - CPL, em decorrência das propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado local, conforme Justificativa formalizada pela Comissão Permanente de Licitação deste Departamento, datada de 23/01/2002. Com base legal no art. 24, Inciso VII da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Alterações Posteriores.

Belém(PA), 25 de janeiro de 2002.

AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA

Coordenador Financeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento contínuo de combustível para este Departamento com fundamento legal no art. 24 Inciso VII da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Alterações Posteriores.

Belém(PA), 25 de janeiro de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente Em Exercício

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 003-2002/SSP
DOADOR

ORGÃO: Secretaria Executiva de Segurança Pública
Município: Belém - Pa
Nome do Titular: Paulo Pinheiro Sette Câmara
RECEBEDOR
Orgão: Polícia Militar do Estado do Pará Município: Belém - Pa

Endereço:
Nome do Titular: Cel. PM - Mauro Luiz Calandrini Fernandes

Ord	Discriminação dos Bens Móveis Doados	Qtd	Vl. Unit.	Vl. Total R$
01	Motocicleta Honda, Modelo XLR 125 Es de 12,5cv e 124cc, Ano Mod. 2001, Ano Fab. 2001, a Gasolina, Cor Branca e Chassis: 9C2JD17201R017756 - 9C2JD17201R020447 9C2JD17201R020420 - 9C2JD17201R02041	04	5.670,55	22.682,20

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 004-2002/SSP
DOADOR

Órgão: Secretaria Executiva de Segurança Pública Município: Belém – Pa
Nome do Titular: Paulo Pinheiro Sette Câmara
Recebedor
Órgão: Polícia Civil do Estado do Pará
Município: Belém - Pa
Endereço:
Nome do Titular: Del. Lauriston José Luna Góes

Ord	Discriminação dos Bens Móveis Doados	Qtd	Vl Unit.	Vl Total R$
01	MOTOCICLETA HONDA, MODELO XLR 125 ES de 12,5CV e 124CC, ano mod. 2001, ano fab. 2001, a gasolina, cor branca e chassis: 9C2JD17201R020401 - 9C2JD17201R018530 9C2JD17201R019519 - 9C2JD17201R018482	04	5.670,55	22.682,20

TERMO REVOGATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS

Pelo presente ficam revogados os Termos de Transferência de Bens Móveis de nºs. 022 e 023/2001 – SSP, publicados no DOE nº 29590, de 04 de dezembro de 2001, que efetivou às Polícias Civil e Militar, a transferência de carabinas de calibre .30M, adquiridas através da Concorrência Internacional 001/99, Dispensa de Licitação, processo 1999/232115 – SEGUP.

TERMO DE TRANFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 001/2002

DOADOR: Secretaria Executiva de Segurança Pública
TITULAR: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
RECEBEDOR: Polícia Militar do Estado doPará
TITULAR: Cel. Mauro Luiz Calandrini Fernandes
OBJETO DA TRANSFERÊNCIA: Carabinas de Calibre .30 M, compacto, com acabamento oxidado e comprimento não superior a 55 cm, com coronha rebatida, 77 cm, coronha aberta e peso não superior a 3.200g, marca MAGAL, fabricada pela ISRAEL MILITARY INDUSTRIES LTDA., modelo micro Galil, registro patrimonial RP 000751 a 001305.
OBS: Adquiridas através de Processo Licitatório – Concorrência Internacional nº001/99 – Dispensa de Licitação, proc. 1999/232115 – SEGUP.
QUANTIDADE TRANSFERIDA: 555 (QUINHENTAS E CINQUENTA E CINCO) unidades.

TERMO DE TRANFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 002/2002

DOADOR: Secretaria Executiva de Segurança Pública
TITULAR: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
RECEBEDOR: Polícia Civil do Estado do Pará
TITULAR: DPC Lauriston José Luna Goes
OBJETO DA TRANSFERÊNCIA: Carabinas de Calibre .30 M, compacto, com acabamento oxidado e comprimento não superior a 55 cm, com coronha rebatida, 77 cm, coronha aberta e peso não superior a 3.200g, marca MAGAL, fabricada pela ISRAEL MILITARY INDUSTRIES LTDA., modelo micro Galil, registro patrimonial RP 001306 a 001450.
OBS: Adquiridas através de Processo Licitatório – Concorrência Internacional nº 001/99 – Dispensa de Licitação, proc. 1999/232115 – SEGUP.
QUANTIDADE TRANSFERIDA: 145 (CENTO E QUARENTA E CINCO) unidades.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2002

Partes: Governo do Estado do Pará/SEDS/SUSIPE e a Prefeitura Municipal de Paragominas.
Fundamento: Lei Nº 8.666/93, com alterações dada pela Lei Nº 8.883/94.
Objeto: Estabelecer mútua cooperação entre os participantes a perfeita e tranqüila execução da guarda dos Presos Provisórios e Condenados do Município de Paragominas/PA.
Vigência do Convênio: Até 31 de dezembro de 2002
Data da assinatura: 02 de janeiro de 2002
Funcional Programática: 20100307020200030-3120 e 3132
Foro: Paragominas/PA.
Responsáveis: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara/SEDS José Alyrio Wanzeler Sabbá/SUSIPE Shydney Jorge Rosa/Prefeito do Município de Paragominas.

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 2060/01-DAF.SUSIPE, DE 17-12-01

Nome: Raimundo Garcia Barros
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 17-12-2001 a 26-12-2001

PORTARIA N.º 034/02-DAF.SUSIPE, DE 17-01-02

Resolve revogar a Portaria n.º 2073/2002-DAF/SUSIPE, de 03-01-2002, publicada no D.O.E n.º 29.612, de 09-01-2002, que concedeu férias ao servidor Rosinaldo da Silva Conceição.

PORTARIA N.º 037/02-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Resolve revogar a Portaria n.º 2071/2001-DAF/SUSIPE, de 03-01-2002, publicada no D.O.E n.º 29.612, de 09-01-2002, que concedeu férias ao servidor HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA, no período de 02-01-2002 a 31-01-2001.

PORTARIA N.º 089/02-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Resolve revogar a Portaria n.º 2081/2001-DAF/SUSIPE, de 19-12-2001, publicada no D.O.E n.º 29.612, de 09-01-2002, que concedeu férias ao servidor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, no período de 02-01-2002 a 31-01-2002.

FÉRIAS

PORTARIA N.º 035/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: ADEZINHO MENDES DOS SANTOS
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/P.A.SANTARÉM
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 036/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: ALEX ANDREY SILVA PERREIRA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRF
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 038/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: ANDRÉ MONTEIRO SOARES
Cargo/Lotação: PSICÓLOGO/C.R.R.CASTANHAL
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 039/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: ANDRÉ MORAES SILVA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/P.A.MARABÁ
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 104/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: ANA LÚCIA DA SILVA CAMPOS
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVOS/Gabinete
Período: 10/01/2002 a 08/02/2001(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 040/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: CARLOS ALBERTO BARBOSA
Cargo/Lotação: MOTORISTA/C.R.R.CASTANHAL
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 041/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA BRITO
Cargo/Lotação: VICE-DIRETOR/C.R.R.ITAITUBA
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 042/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: CARLOS CARVALHO DE CASTRO
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/P.A.MARABÁ
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 043/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRA I
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 044/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: DOMINGOS CORDEIRO FERNANDES
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.R.BRAGANÇA
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 045/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: EDINALDO VALENTE MOREIRA
Cargo/Lotação: CH.DIVISÃO/DPC
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 046/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: EDNA SUELI REIS DE ABREU
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 047/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: EDVALDO ROCHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRA I
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 048/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: SANDRA AMÉLIA GUIMARÃES RIBEIRO
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DAI
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 049/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: ELIOSMAR GOMES FAGUNDES
Cargo/Lotação: MOTORISTA/C.R.R.PARAGOMINAS
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 050/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: ESMERALDO JOSÉ BRITO MONTEIRO
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRA II
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 051/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: EVERALDO CORREA SANTANA
Cargo/Lotação: MOTORISTA/DPC
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 052/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL /CRA I
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 053/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: FRANCISCA EVANGELISTA RAMOS
Cargo/Lotação: ADVOGADO/DACOL
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 054/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: MARILIA JANETE SILVA PINTO
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DRH
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 055/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: FRANCISCO RICARDO DE SOUSA FILHO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A.SANTARÉM
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 056/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: GINALDO FERNANDO JOSÉ DA SILVA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRC
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 057/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: HAROLDO PIMENTEL DE MIRANDA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/P.A.SANTARÉM
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 058/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: HÉLIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS TEIXEIRA
Cargo/Lotação: PSICÓLOGO/CRA II
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 059/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: HÉLIO SILVA VIANA
Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/CRC
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 060/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: JAIME SALUSTIANO DOS SANTOS
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/ CRA II
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 061/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: JAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRA II
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 062/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: JOSÉ DANTAS LEITÃO
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CAHF
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 063/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: JOSÉ ELIELSON RABELO DE ASSIS
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRC
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 064/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: JOSÉ KARLOS GOERCH ANDRADE
Cargo/Lotação: ADVOGADO/DACOL
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 065/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: JOSÉ RIBAMAR REBELO
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.ALBERGADO
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 066/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: JOSIMAR MARINHO DE SOUZA
Cargo/Lotação: MOTORISTA/P.A.SANTARÉM
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 067/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: JUDA LEVI MORAES COSTA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRA I
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 068/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: KEDNEI FARIAS PEROTES
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRC
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 069/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: LAUANY DE NAZARÉ DA SILVA BRITO
Cargo/Lotação: ASSIST. SOCIAL/CRA II
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 070/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: LUCIVALDO ALMEIDA PEREIRA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/P.A.SANTARÉM
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 071/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: LUIS FERNANDO SILVA DE SOUZA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/PEM
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 073/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: MANUEL MARIA PINHEIRO NAIA
Cargo/Lotação: ECONOMISTA/DAF
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 072/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: MANOEL MARIA CARDOSO CHAGAS
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/IGP
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 074/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: MARCIA BERNADETH RABELO PORTUGAL COSTA
Cargo/Lotação: DIRETORA DPT'/DAI
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 075/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: MARCOS ANTONIO FERREIRA SILVA
Cargo/Lotação: CH.DIVISÃO DE SEGURANÇA/CRA I
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 076/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: MARIA CAROLINA ALVES SÉRIO
Cargo/Lotação: ASSIST.SOCIAL/DAI
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 077/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: MARIA LUCIA PINTO DE CARVALHO
Cargo/Lotação: AG.ADMINISTRATIVO/P.A.SANTAREM
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 078/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Cargo/Lotação: CONS. JURÍDICA/GABINETE
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 079/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: MARLUCIA FARIAS MIRANDA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRF
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 080/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: MATILDE DO SOCORRO SOUSA LUZ
Cargo/Lotação: AUX. ENFERMAGEM/CRF
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 081/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: MAURO CESAR COELHO DE ALENCAR
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A.SANTARÉM
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 082/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: MYKE OTÁVIO DE OLIVEIRA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/C.R.R.PARAGOMINAS
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 083/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: NAZARENO DE JESUS AMORIM DE CASTRO
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRA I
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 084/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: OCIDEMAR SILVA CARVALHO
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/PEM
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 085/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: PASCOAL LIMA SARUBI
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/PEM
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 086/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: PAULO CESAR OLIVEIRA CURY
Cargo/Lotação: VICE-DIRETOR/CRA II
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 087/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002

Nome: PAULO VITOR MALCHER DOS SANTOS
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/C.A.H.F
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)

PORTARIA N.º 088/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: RAIMUNDA BENEDITA DA SILVA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/C.R.R.BRAGANÇA
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)
PORTARIA N.º 090/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: RICARDO JOSÉ VAZ RIBEIRO
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/IGP
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)
PORTARIA N.º 091/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: SEVERIANO GOMES DA MOTA
Cargo/Lotação: AG.ADMINISTRATIVO/DMP
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)
PORTARIA N.º 092/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: IRAN RIBEIRO DA SILVEIRA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRA I
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)
PORTARIA N.º 093/2002-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2002
Nome: VERA LÚCIA COSTA DANTAS
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRC
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)
PORTARIA N.º 094/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: VITOR HUGO BEISERMAN
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/C.R.R.CASTANHAL
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)
PORTARIA N.º 095/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: WILLIAM MORAES FERREIRA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/P.A.MARABÁ
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)
PORTARIA N.º 096/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: JOSÉ CLODOALDO DE OLIVEIRA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/IGP
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)
PORTARIA N.º 097/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: ISABEL CARMEM PASSOS DE JESUS
Cargo/Lotação: CONS.JURÚDICO/DRH
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)
PORTARIA N.º 098/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: TEODÓSIO SILVA DE SENA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRA I
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2000)
PORTARIA N.º 099/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: ZENAIDE PEREIRA DA SILVA
Cargo/Lotação: AG.ARTE PRÁTICA /CRA I
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2000)
PORTARIA N.º 100/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: JOÃO LUIZ PANTALEÃO MIRANDA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/IGP
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)
PORTARIA N.º 101/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: JOSÉ RONALDO DOS SANTOS FULCO
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/IGP
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)
PORTARIA N.º 102/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: MARIA DO SOCORRO MUSSI HAASE
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/IGP
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)
PORTARIA N.º 103/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: ELIONE MARTINS CHAVES
Cargo/Lotação: CH.DIVISÃO/DPT° SAÚDE
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2001)
PORTARIA N.º 121/2002-DAF/SUSIPE, DE 18-01-2002
Nome: MANOEL SARGES MONTEIRO
Cargo/Lotação: AG.ARTES PRÁTICAS/PEM
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002(Exercício/2002)
LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA N.º 014/2002-DAF/SUSIPE, DE 14-01-2002
Nome: CARLOS ANTONIO BAIÁ
Cargo/Lotação: FERRAMENTEIRO/CRA I
Triênio: 13-05-86 a 31-05-89
Período: 01-02-2002 a 01-04-2002
PORTARIA N.º 015/2002-DAF/SUSIPE, DE 14-01-2002
Nome: REGINALDO FERREIRA PIMENTEL
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRC
Triênio: 23-01-91 a 22-1-94
Período: 01-02-2002 a 01-04-2002
PORTARIA N.º 016/2002-DAF/SUSIPE, DE 14-01-2002
Nome: JOSÉ NICODEMOS MOREIRA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CRC
Triênio: 01-01-97 a 31-01-2000
Período: 01-02-2002 a 01-04-2002
PORTARIA N.º 017/2002-DAF/SUSIPE, DE 14-01-2002
Nome: ARLETE DE SOUZA EREIRO
Cargo/Lotação: AG.PORTARIA/C.ALBERGADO
Triênio: 28-11-97 a 28-11-2000
Período: 01-02-2002 a 02-02-2002

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 002 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO CARLOS DE FIGUEIREDO BENTES, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50486-4, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, em face do Convênio SEPLAN nº 112/98, assinado em 09.06.98.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

JARI ENERGÉTICA S.A. - JESA

CNPJ 15.730.872/0001-82
NIRE 15300015308

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA - 1. Data, Hora e Local: 27 de dezembro de 2001, às 10:00 horas, na sede social, em Monte Dourado, Almeirim, Estado do Pará. 2. Presença: A totalidade dos membros da diretoria - Srs. José Cláudio Sardinha, Sérgio Tancredo Oliveira Silva, Rubens Francisco Tocci e Cristóvão Tertuliano de Almeida Lins. 3. Composição da Mesa: José Cláudio Sardinha - Presidente; Sérgio Tancredo Oliveira Silva - Secretário. 4. Convocação: Realizada através de carta registrada aos 10 de dezembro de 2001. 5. Deliberações: Os membros da Diretoria, por votação unânime, deliberaram: 5.1. Ratificar a assinatura da Jari Energética S.A. - JESA como fiadora na "Escritura de Aditivo nº 5 ao Contrato de Financiamento mediante abertura de Crédito nº 89.2.363.2.1 de 10 de outubro de 1989", na forma da minuta aprovada pela Decisão de Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES nº 534, de 03 de dezembro de 2001, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES e Jari Celulose S.A., tendo ainda Saga Investimentos e Participações do Brasil Ltda., Fundação Orsa, e Companhia do Jari como fiadoras; 5.2. Ratificar a assinatura da Jari Energética S.A. - JESA como fiadora na "Escritura de Aditivo nº 4 ao Contrato de Financiamento mediante abertura de Crédito nº 91.2.459.2.1. de 13 de dezembro de 1991", na forma da minuta aprovada pela Decisão de Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES nº 534, de 03 de dezembro de 2001, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES e Jari Celulose S.A., tendo ainda Saga Investimentos e Participações do Brasil Ltda., Fundação Orsa e Companhia do Jari como fiadoras; 5.3. Ratificar a assinatura da Jari Energética S.A. - JESA como fiadora no "Aditivo nº 2 ao Contrato de Financiamento mediante abertura de Crédito nº 95.2.053.5.1, de 29 de março de 1995", na forma da minuta aprovada pela Decisão de Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES nº 534, de 03 de dezembro de 2001, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES e Jari Empreendimento S.A., tendo ainda Jari Celulose S.A., Saga Investimentos e Participações do Brasil Ltda., Companhia do Jari, Jari International Inc. e Jari Overseas Ltd. como fiadoras; 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, que foi aprovada e assinada por todos os presentes. Monte Dourado, 27 de dezembro de 2001. José Cláudio Sardinha - Presidente; Sérgio Tancredo Oliveira Silva - Secretário. Membros da Diretoria: José Cláudio Sardinha, Sérgio Tancredo Oliveira Silva, Rubens Francisco Tocci, Cristóvão Tertuliano de Almeida Lins. Visto Adv.: Mariana Siani - OAB/RJ nº 100623. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o registro em: 16/01/2002 sob o número: 20000035911. Protocolo: 02/001349-3. Empresa: 15 3 0001530 8. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO ESPECÍFICO DE BENS MÓVEIS

Termo de Cessão de Uso Específico de Bens Móveis. Cedente: CEFET/PA. Cessionário: SEBRAE/PA. Objeto: Cessão de uso especial de 16 un. de máquinas p/ trabalhar madeira – tombamento 19204-459052.38. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Dec. nº 93.872/86, IN nº 01/97-STN. Data: 15/01/2002. Vigência: 5 anos. Assinaturas: Sérgio Cabeça Braz, Maria Oslecy Rocha Garcia, Valdemar Massao Ohashi.
Publique-se.

SINCOMPAR-SINDICATO DOS COMERCIANTES DE PARAGOMINAS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As categorias aqui relacionadas como: estabelecimentos varejistas e atacadistas nos ramos farmacêuticos, açougueiros, autopeças e acessórios, eletrodomésticos, gêneros alimentícios, calçados confecções, armarinhos, bares, materiais de construção, mce. Pesada e leve, padarias, óticas, ferragens, ciclísticos, vidraçarias, dep. De bebidas, e outros congêneres, entendidos como tal o estabelecimento varejista de produtos similares com exposição ao público. Estas empresas estão por força de lei obrigadas a pagar a contribuição sindical no mês de janeiro de cada ano.
Vale ressaltar que, por ser lei a contribuição sindical está sujeita à fiscalização do trabalho e o não pagamento em tempo hábil, convêm pesadas multas.
Este sindicato está enviando guias através dos correios para as empresas das categorias por ele abrangidas.
As empresas que não receberem as suas guias no devido prazo, deverão procurar a sede deste sindicato, situada à rua presidente costa e silva nº 419, centro, fone 3011.0105.

L. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

L. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 01.523.701/0001-78, comunica a quem interessar possa o extravio dos seguintes documentos: Livros fiscais de entrada, saída e apuração, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 2001,012720.

SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS DO ESTADO DO PARÁ SINDICLUBES

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS DO ESTADO DO PARÁ -SINDICLUBES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os representantes legais da categoria dos Clubes Sociais do Estado do Pará para a Assembléia Geral Extraordinária de RATIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO do Sindicato dos Clubes Sociais do Estado do Pará - SINDICLUBES, que se realizará no dia 06 de fevereiro de 2002, às 20:00 h, em primeira convocação, ou às 20:30 h, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, na sede Campestre da Assembléia Paraense, sita à Avenida Almirante Barroso, 4614, Bairro do Souza, nesta cidade.
Belém(PA), 28 de janeiro de 2002
SALATIEL PEREIRA CAMPOS
Presidente

CÂMARA LUSO-BRASILEIRA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DO PARÁ

Nome: Câmara Luso - Brasileira de Comércio, Indústria e Serviços do Pará.
Natureza jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Data da Fundação: 01 de setembro de 2001. Data do Registro: 24 de janeiro de 2002. Número do Registro: 018.503. Cartório: 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Receitas: Contribuições dos sócios, receitas de prestação de serviços, donativos ou subvenções. Órgãos diretivos e consultivos: Assembléia geral; conselho consultivo; diretoria e conselho fiscal.
Patrimônio: Em caso de dissolução será destinado conforme deliberar a assembléia geral. Belém, 24 de janeiro de 2002.
Presidente: Sebastião Reginaldo de Castro Ferreira - **Secretária:** Ana Maria Santiago Pereira.

ESTACON ENGENHARIA S.A

ESTACON ENGENHARIA S.A CNPJ/MF Nº 04.946.406/0001-12 –Sociedade Anônima de Capital aberto Registro CEMEC/RCA Nº 200-76/350 AVISO AOS ACIONISTAS ESTACON ENGENHARIA S.A., avisa aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, nesta cidade, os documentos que trata o Art. 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Belém-PA, 24 de janeiro de 2002.-A Diretoria

F. ROSÁRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

A F ROSARIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, firma estabelecida à Trav. 2 de Queluz nº 22 CNPJ nº 07.850.977/0001-47 e Insc.Municipal nº 074300-4, comunica o Extravio dos blocos série A de numeração nº 01 à 250 em branco e Livro de ISS nº 01 em branco.

COMERCIAL PAUXIS LTDA.

Declaramos que no dia 23/01/2002 às 22:00h foi extraviado um bloco de nota fiscal Série 1 de numeração 000051 à 000100 com data limite para emissão de 27/05/2001, da empresa COMERCIAL PAUXIS LTDA, Inscrição Estadual 15.213.447-6 e CNPJ 03.852.488/0001-73, com sede na Tv. Mariz e Barros 2044, bairro do Marco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú -PA, através da comissão Permanente de Licitação, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem dele tomar conhecimento que fará realizar LICITAÇÃO, conforme à seguir: Número: 002/2002.MODALIDAE: Tomada de Preço 002/2002- TIPO: Menor Preço Global.
DATA: 18 de Fevereiro de 2002 HORA: 09:00.Local: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú - PA sala da CPL, situada na Av. 22 de Março s/nº Centro. OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviço referente a coleta de Lixo Urbano, Residencial, Comercial, Hospitalar, Transporte e alocação no Lixão da Prefeitura. A coleta deverá ser Diária nos Hospitais, Posto de Saúde, Laboratórios, Creche, e nas Avenida Goiás, 22 de Março, Antônio Marques Ribeiro e Rio Xingú e três vezes por semana no restante da cidade. REQUISITO MINIMOS: Dois Caminhões tipo Caçamba ou coletor de Lixo com dois Motoristas e Oito Garis. FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.15452001120523390300 OUTR SER TREC PJ INFORMAÇÕES: Endereço acima ou pelo Fone/fax 94/ 435-1197.
VALOR DO EDITAL: R$ 50,000(Cinqüenta Rais).São Felix do Xingú - PA, 24 de Janeiro de 2001.

JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES LEITE
Presidente da CPL.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.625

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
28 de janeiro de 2002

Caderno
1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular : GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substituto: FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret. : LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo. : GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM ESPECIAL Nº 017/02
AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0001451-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSUE CORREA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
SENT. : (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)
96.0002157-0ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A INCA
ADVOG. : MILTON FAGUNDES
ADVOG. : MARCELO ARAP BARBOZA
ADVOG. : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
REU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
SENT. : (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)
96.0005135-6ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA AEBA
ADVOG : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
REU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
SENT. : (...) JULGO PROCEDENTE o pedido (...)
96.0005149-6ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA - AEBA
ADVOG : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
REU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
SENT. : (...) JULGO PROCEDENTE o pedido (...)
1997.39.00.008207-1ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : TRANSPORTES AERO CLUB LIMITADA
ADVOG : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR
ADVOG : PA1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
SENT. : (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)
1997.39.00.009656-1ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES
REU : UNIAO FEDERAL
SENT. : (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)
1998.39.00.004239-6ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO : RIVADAVIA VILHENA NOBRE
SENT. : (...) JULGO PROCEDENTE o pedido (...)
1998.39.00.004706-7ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANA SOUZA DA SILVA E SILVA E OUTROS
ADVOG : PA2752 - CRISTINO PAES DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT. : (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)
1998.39.00.005189-4ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA E OUTROS
ADVOG : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
SENT. : (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)
1999.39.00.001402-7CONDOMINIO, IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIB. E DESP. ADM.
REQTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO RIGEL
ADVOG. : PA7636 - ALBERTINI ATHAYDE
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENT. : (...) Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito (...)
1999.39.00.001506-9ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO
AUTOR : MARIA LUIZA DA SILVA DE SOUZA
ADVOG. : PA5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA (...)
1999.39.00.001696-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO PAULO SOARES RIBEIRO E OUTRO
ADVOG : PA5752 - CLEBER JOSE DAS NEVES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ROSILENE SILVA DE SOUZA
SENT. : (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)
1999.39.00.004421-8ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : BERNADETH BAIA BRITO
ADVOG : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
SENT. : (...) JULGO PROCENTE o pedido (...)
1999.39.00.004512-0ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
ADVOG : PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
REU : UNIAO FEDERAL
SENT. : (...) JULGO EXTINTO o processo (...)
1999.39.00.005738-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
ADVOG. : PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO
ADVOG : SC12700 - LAWRENCE TANGREDO
ADVOG. : SC12673 - MARLON DE SOUZA FLOR
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
SENT. : (...) DENEGO A SEGURANÇA, revogando a liminar anteriormente concedida (...)
1999.39.01.000812-0MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP/PA
ADVOG. : PA7375 - EDIVALDO ASSUNCAO CALDAS
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO PARA - DFA
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
IMPDO : FAZENDA NACIONAL
SENT. : (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)
2000.39.00.001896-5ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA E OUTRO
ADVOG. : ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG. : FABIO GUEDES PAIVA
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
SENT. : (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (...)
2000.39.00.004377-0ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOG. : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS
SENT. : (...) JULGO PROCEDENTE o pedido (...)
2000.39.00.004490-5ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ADEMAR FURTADO E OUTROS
ADVOG : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA M LOBATO E OUTROS
SENT. : (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)
2000.39.00.009046-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ALMERINDO PIRES DE AMORIM E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
SENT. : (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)
2000.39.00.009104-7ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : GINA CALTRAN DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
SENT. : (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)
2000.39.00.010716-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : PAIVA RIBEIRO & CIA LTDA E OUTROS
ADVOG : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
PROC. : FELÍCIO PONTES JR
SENT. : (...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para (...)
2000.39.00.014196-8ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : BENEDITO REIS DA LUZ E OUTROS
ADVOG. : PA3191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
SENT. : (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)
2001.39.00.003670-7ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE AUGUSTO DA SILVA VITORIO E
ADVOG. : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
SENT. : (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)
2001.39.00.006988-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO SILVA CALDAS E OUTROS
ADVOG. : PA3191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
SENT. : (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Burgos Ramos
Home page: www.pa.trf1.gov.br
e-mail: secpa.2vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 007/2002
EXPEDIENTES DE 21, 23 e 24/01/02
DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 99.0297-5
Autor(a) :ATALAIA VEÍCULOS LTDA E OUTROS
Advogado(a) :Saidy Mercês dos Santos Dias e outros
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros (FNDE)
DESPACHO :Manifestem-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e o FNDE acerca do seu interesse na execução do julgado no prazo de 45 dias. NO caso de requerer a execução, deve instruir o pedido com as cópias necessárias à citação , bem como a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a que e sua base de cálculo.
Processo nº 97.7373-4
Autor(a) :CLÍNICA RADIOLÓGICA DR OCTAVIO LOBO S/C LTDA
Advogado(a) :Saidy Mercês dos Santos Dias e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E FNDE)
Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes e outros (FANZENDA NACIONAL)
DESPACHO :Manifestem-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e o FNDE e FANZENDA NACIONAL acerca do seu interesse na execução do julgado no prazo de 45 dias. NO caso de requerer a execução, deve instruir o pedido com as cópias necessárias à citação , bem como a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a que e sua base de cálculo.
Processo nº 96.1246-6
Autor(a) :BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CAGAS LTDA
Advogado(a) :Frederico Coelho de Souza e outros
Réu : FANZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros
DESPACHO :Assino o prazo de quarenta e cinco dias para que empresa autora, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a que e sua base de cálculo.
CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 91.0379-4
Autor(a) : TEREZINHA DE ALMEIDA E SILVA
Advogado(a) :Haroldo Souza Silva e outros
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : À distribuição para reclassificar a ação em 04100. Após, cite-se na forma do art. 730 do CPC.
CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2000.0874-6
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DESPACHO :Manifestem-se a FUNASA acerca do seu interesse na execução do julgado no prazo de 30 dias. NO caso de requerer a execução, deve instruir o pedido com as cópias necessárias à citação , bem como a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a que e sua base de cálculo.
Processo nº 2000.2778-6
Autor(a) :SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogado(a) :Alin Silvin Aflalo Garcia
Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) :Antônio de Lima Freitas e outros
DESPACHO :Assino o prazo de quarenta e cinco dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a que e sua base de cálculo.
Processo nº 2000.0549-1
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARA
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu :SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Assino o prazo de quarenta e cinco dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a que e sua base de cálculo.
Processo nº 2000.2619-7
Autor(a) : ANTONIO FURTADO BEZERRA E OUTROS
Advogado(a) : José William Coelho Dias e outros
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de quarenta e cinco dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a que e sua base de cálculo.
Processo nº 99.3711-0
Autor(a) : ANA PAULA VIEIRA DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS
Advogado(a) : Maria de Fátima Coimbra
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de quarenta e cinco dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a que e sua base de cálculo.
Processo nº 99.6312-8
Autor(a) : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) : Dotival Indiassu de Souza Neto
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO :Assino o prazo de quarenta e cinco dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a que e sua base de cálculo.
Processo nº 98.2531-7
Autor(a) : ADILSON CAETANO SOBRINO E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de quarenta e cinco dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a que e sua base de cálculo.
Processo nº 97.4789-6
Autor(a) :DRUZALIA BAIA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(a) :Ângela da Conceição Palheta e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL, na forma do art. 730 do CPC.
Processo nº 97.4641-6
Autor(a) : WALCEMIR AQUINO DE ARAGÃO E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice e outros
Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) :Antônio de Lima Freitas e outros
DESPACHO :Arquive-se.
Processo nº 97.2847-4
Autor(a) : LÚCIA MARIA FERREIRA DE NORÕES E SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : (...) Desta forma, assino o prazo de quarenta e cinco dias para que o(s) autore(s), MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CORREA, IRACY OLIVEIRA FERREIRA e DANIEL MORAES TEIXEIRA promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e ainda ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a que e sua base de cálculo. No mesmo prazo, manifeste-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ acerca de seu interesse na execução do julgado contra os demais autores. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação dos executados, bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC).
Processo nº 97.10601-8
Autor(a) : IZABEL CRISTINA PIMENTA DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Maria Adelaide da Costa Gallo
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de quarenta e cinco dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a que e sua base de cálculo.
Processo nº 96.4094-0
Autor(a) : FRANCISCO AUDISIO ALVES ALMEIDA E OUTROS
Advogado(a) : José Conde Brilhante e outros
Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de quarenta e cinco dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
Processo nº 2000.2016-3
Autor(a) :ANTONIO CARLOS BALDISSERA E OUTRO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Rosilene Silva de Souza e outros
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que o Sr. Perito manifeste-se acerca do alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 160/161.
CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 99.3645-4
Autor(a) :SÉRGIO BENEDITO PUGET MERGULHÃO FILHO
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Jonny Maikel dos Santos e outros
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que o Sr. Perito nomeado manifeste-se acerca do alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e pelo autor, respectivamente, às fls. 162/163 e 167.
Processo nº 99.3767-4
Autor(a) :JOSÉ MARIA FURTADO JÚNIOR E OUTRO
Advogado(a) :Sidneu Oliveira da Conceição Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Manifestem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a UNIÃO FEDERAL o seu interesse na execução do julgado, no prazo sucessivo de quinze dias, primeiro a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Processo nº 98.5655-0
Autor(a) :JOÃO FERREIRA GOMES E OUTROS
Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :(...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o determinado no despacho de fls. 105 , devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.
Processo nº 98.1540-6
Autor(a) :RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) :Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 171/173, suspendendo por 45 dias a tramitação do presente feito, a fim de que se viabilize o cumprimento do despacho de fls. 169, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.
Processo nº 98.1101O-5
Autor(a) :MARIA DAS GRAÇAS EVANGELISTA
Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :(...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o determinado no despacho de fls.100 , devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.
Processo nº 98.2103-3
Autor(a) :RAIMUNDO MARGALHO CARDIM E OUTROS
Advogado(a) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :(...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o determinado no despacho de fls. 161 , devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.
Processo nº 98.1625-0
Autor(a) :ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Carlos Guilherme da Silva Azevedo e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s) EMERSON NEVES DE SOUZA e IZAIAS SÁ MENEZES, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. No mesmo prazo, manifeste a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca de seu interesse na execução do julgado contra os autores EMERSON NEVES DO SOUZA e IZAIAS SÁ MENEZES. (...).
Processo nº 98.7236-8
Autor(a) :IZABEL MARIA MORAIS E OUTROS
Advogado(a) : Marçal Antonio Grema
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo nº 95.1343-6
Autor(a) :AURRA CELESTE TAVARES PEREIRA E OUTROS
Advogado(a) :Jari Carmo da Silva
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTROS
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO :(...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o determinado no despacho de fls.236 , devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.
CLASSE 1701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
Processo nº 94.1828-2
Autor(a) : JOSÉ CEZÁRIO ARIAS DE SOUZA E OUTRO
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Considerando que o mutuário que contribuiu com a maior proporção para composição da renda familiar (João Castelo Branco) no contrato de fls. 20/31, não figura como autor na presente ação, baixo-o feito em diligência, para que seja emendando a inicial, promovendo a parte autora, em dez dias, a integração do mutuário, assinalado à lide, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.
CLASSE 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Processo nº 2001.11396-3
Autor(a) :MUNICÍPIO DE MARAPANIM – PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a) :Mailton Marcelo Silva Ferreira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Após, apreciarei o pedido de tutela antecipada.
Processo nº 2001.11396-3
Autor(a) :MUNICÍPIO DE MARAPANIM – PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a) :Mailton Marcelo Silva Ferreira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Recebo a petição de fls. 22/24 como emenda à inicial. (...). Por outro lado, não sensibiliza a iminente expiração do prazo estabelecido para a contratação, eis que o próprio Requerente deu causa à configuração do periculum in mora, uma vez que a exigência do balanço do exercício de 2000 somente agora, em dezembro de 2001, veio a ser questionado em juízo, que não pode ser premiado pela exigüidade do tempo pois que competia ao interessado premunir-se atempestivamente dos recursos e impugnações tendentes a tutelar suas pretensões. Mantenho, pois, o despacho de fls. 21. Adotem-se as providências necessárias à citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ainda durante o plantão judiciário. Intime-se.
Processo nº 2001.11396-3
Autor(a) :MUNICÍPIO DE MARAPANIM – PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a) :Mailton Marcelo Silva Ferreira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Nada há a reconsiderar no presente feito. Com efeito, a antecipação da tutela requerer promova inequívoca do direito do autor, o que não restou acontecer nos presentes autos. Deve, contudo, ser aqui consignado que há ação cautelar interposta pelo Município autor, na qual pede, em sede de liminar, o deferimento de medida similar. Naquelas autos fora concedido a liminar no sentido de determinar que a "ausência de apresentação do balanço não seja, por si só, empecilho para a realização dos convênios, sendo que a celebração desta não implicará a liberação posterior dos valores que estarão sujeitos à satisfação dos demais requisitos legais". E assim foi feito porque, no âmbito das cautelares, os requisitos de sua concessão não implicam em aprofundada análise da lide exposto em Juízo, mas tão somente de sua plausibilidade e urgência. Mantenho, pois, a decisão de 27/12/2001. Aguarde-se.
Processo nº 2001.9064-d
Autor(a) :MANOEL PORTILHO DA SILVA
Advogado(a) :Pedro Paulo Cavalcero dos Santos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.
Processo nº 2000.11790-7
Autor(a) :REGINA LÚCIA MACIAS MOTA E OUTROS
Advogado(a) :Manoel Ricardo Carvalho Correa
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se.
Processo nº 2000.10647-6
Autor(a) :ALUIZIO RAIMUNDO BASTOS DE OLIVEIRA E OTROS
Advogado(a) :José William Coelho Dias e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :CITE-SE.
Processo nº 2000.7432-0
Autor(a) :MARIA ONILDA FERREIRA PINTO
Advogado(a) :Maria Madalena Garcia Quires
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo nº 99.3178-3
Autor(a) :RAIMUNDO SILVA GOMES E OUTROS
Advogado(a) :Célio Fernandes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), exceto JOSÉ AUGUSTO VIANA SOUZA, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo nº 98.6842-4
Autor(a) :JOÃO FORTUNATO DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) :Marçal Antonio Grema
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo nº 98.1097I-7
Autor(a) :RAIMUNDO CARVALHO E OUTROS
Advogado(a) :Dulcilene Silva Pessoa
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo nº 98.11591-7
Autor(a) :IZABEL ARAÚJO DA SILVA
Advogado(a) :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo nº 98.4755-3
Autor(a) :CARLOS JOSÉ TAVRES
Advogado(a) :Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo nº 98.2657-8
Autor(a) :IDALVINO SOUZA COUTINHO
Advogado(a) :Paulo Brito Chermont e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo nº 97.7452-9
Autor(a) :DEUSA MEDEIROS DORNELS E OUTROS
Advogado(a) :Eliane Souza e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo nº 97.12682-5
Autor(a) :ALCENOR DOMINGOS MEDNES E OUTROS
Advogado(a) :Pedro Paulo Silva Melo e outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), exceto RAIMUNDO DOS SANTOS BARBOSA, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo nº 97.7979-6
Autor(a) :MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) :Francisco Helder Ferreira de Souza e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo nº 95.1054-2
Autor(a) :HENRIQUE IBSEN ANDRADE LEMOS E OUTROS
Advogado(a) :Marcelo Silva Freitas e outros
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), exceto JOSÉ DA RIBAMAR CASTRO BARROS, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo nº 95.1759-8
Autor(a) :OLGA VIRGINA BRASIL BENTES CELSO E OTUROS
Advogado(a) :Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2001.11000-8
Impte. :MADEIREIRA REAL LTDA
Advogado(a) :Newton Célio Pacheco de Albuquerque
Impdo. :REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO PARÁ
DESPACHO : (....) Sendo assim, mantenho, por seu próprios fundamentos, a decisão de fls. 42/43. Intime-se.
Processo nº 2001.6352-6
Impte. :IZANETE LOPES DA SILVA
Advogado(a) :Rdilson Nunes Santiago
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ no efeito devolutivo. Vista à Impetrante para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.
Processo nº 2000.2335-7
Impte. :ODALY VALE PIEDADE
Advogado(a) :Odaly Vale Piedade
Impdo. :DIRETOR FINANCEIRO DA UNAMA
DESPACHO :Intime-se a Impetrante acerca do retorno dos presentes autos. Não havendo manifestação, arquive-se.
Processo nº 98.0604-0
Impte. :LIA NAZARETH MELLO ALEIXO E OUTROS
Advogado(a) :Augusto Costa Ferreira
Impdo. :SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Intime-se a Impetrante acerca do retorno dos presentes autos. Não havendo manifestação, arquive-se.
Processo nº 96.6351-6
Impte. :MARIA OFÉLIA CORREIA DE CASTRO
Advogado(a) :Lúcia Vespasiano Mazzini do Amaral
Impdo. :SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Intime-se a Impetrante acerca do retorno dos presentes autos. Não havendo manifestação, arquive-se.
Processo nº 96.5206-9
Impte. :ELIDIA BRITO DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS
Advogado(a) :Ronald Valentim Sampaio
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO :Intime-se a Impetrante acerca do retorno dos presentes autos. Não havendo manifestação, arquive-se.
Processo nº 96.5940-3
Impte. :OLGA SOUZA DE MORAES E OUTROS
Advogado(a) :José William Coelho Dias e outros
Impdo. :COORDENADO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Seua Fonseca e outros
DESPACHO :Intime-se a Impetrante acerca do retorno dos presentes autos. Não havendo manifestação, arquive-se.
Processo nº 96.6775-9
Impte. :MANOEL DA COSTA SAMPAIO E OUTROS
Advogado(a) :Ronald Valentim Gomes Sampaio
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO :Intime-se a Impetrante acerca do retorno dos presentes autos. Não havendo manifestação, arquive-se
CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 97.4840-5
Exqte. :DÁRIO AUGUSTO FONSECA
Advogado(a) : Maria Olívia Campos
Exedo. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : (....) Assino o prazo de dez dias para que o exequente requeira o pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor – Assino o prazo de dez dias para que o exequente requeira o pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, instruindo o pedido com as cópias necessárias para que seja atendido o disposto no inciso I, do art. 3º da portaria acima mencionada, instruindo o pedido com as cópias necessárias para que seja atendido o disposto no inciso I do art. 3º da Portaria cima mencionada. Intime-se.
Processo nº 91.2010-9
Exqte. :RAIMUNDO SILVA LEITÃO E OUTROS
Advogado(a) :Antonino Maia da Silva e outros
Exedo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 304, no prazo de cinco dias.
CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo nº 99.4869-0
Autor(a) :JOSÉ MARIA FURTADO JÚNIOR E OUTRO
Advogado(a) : Sidneu Oliveira da Conceição Filho
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : (....). Manifestem-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL acerca do seu interesses na execução do julgado no prazo de 45 dias. NO caso de requerer a execução, deve instruir o pedido com as cópias necessárias à citação , bem como a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. Intime-se a UNIÃO FEDERAL por mandado.
CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 2001.2885-4
Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :MANOEL DE JESUS RIBEIRO DA CRUZ E OUTRO
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO :Informe a Secretaria o que houver acerca da Ação Ordinária n. 99.3596-2. Após, cumpra o determinado no item dois do expediente de fls. 19.
Processo nº 2001.2859-0
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :JOÃO BATISTA DE BARROS LIMA E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 27, pelo motivo já exposto no despacho de fls. 25. Assim, determino que a Secretaria cumpra o determinado no despacho acima mencionado.
Processo nº 2001.2828-1
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros

Reqdo :VALTER DA SILVA MONTEIRO E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 30, pelo motivo já exposto no despacho de fls. 28. Assim, determino que a Secretaria cumpra o determinado no despacho acima mencionado.
Processo nº 2001.2896-9
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :OSVALDO BARBOSA DAS MERCÊS
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 28, pelo motivo já exposto no despacho de fls. 26. Assim, determino que a Secretaria cumpra o determinado no despacho acima mencionado.
Processo nº 2001.2895-6
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :GIUSEPPE MELAZZO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 27, pelo motivo já exposto no despacho de fls. 25. Assim, determino que a Secretaria cumpra o determinado no despacho acima mencionado.
Processo nº 2001.2878-0
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :MARIA VINHAS DE LIMA CORREIA E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 25, pelo motivo já exposto no despacho de fls. 23. Assim, determino que a Secretaria cumpra o determinado no despacho acima mencionado.
Processo nº 2001.2870-9
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BRAGA AMORAS
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 24, pelo motivo já exposto no despacho de fls. 22. Assim, determino que a Secretaria cumpra o determinado no despacho acima mencionado.
Processo nº 2001.2881-3
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :MARA SILVIA SANTOS WILL E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 29, pelo motivo já exposto no despacho de fls. 27. Assim, determino que a Secretaria cumpra o determinado no despacho acima mencionado.
Processo nº 2001.2862-2
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :PAULO CÉZAR ARGENTINO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 25, pelo motivo já exposto no despacho de fls. 23. Assim, determino que a Secretaria cumpra o determinado no despacho acima mencionado.
Processo nº 2001.2879-3
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :ELIZEU NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 28, pelo motivo já exposto no despacho de fls. 26. Assim, determino que a Secretaria cumpra o determinado no despacho acima mencionado.
Processo nº 2001.2812-3
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES DE SOUZA
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 27, pelo motivo já exposto no despacho de fls. 25. Assim, determino que a Secretaria cumpra o determinado no despacho acima mencionado.
Processo nº 2001.2866-3
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :SEBASTIÃO JORGE DA SILVA
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 27, pelo motivo já exposto no despacho de fls. 25. Assim, determino que a Secretaria cumpra o determinado no despacho acima mencionado.
Processo nº 2001.2861-0
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :SILAS BARROSO DE MORAES E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 27, pelo motivo já exposto no despacho de fls. 25. Assim, determino que a Secretaria cumpra o determinado no despacho acima mencionado.
Processo nº 2001.8060-0
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :MÁRIO DE LIMA DE ANDRADE E OUTRO
Advogado(a) :Pedro Paulo Cavalero dos Santos
DESPACHO : (...) Assim, designo audiência conciliatória para o dia 11/03/2002, às 14:00 horas. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os requeridos, sendo que estes últimos devem comparecer em Juízo de posse de cópias dos seguintes documentos: cédula de identidade, CPF, três últimos comprovantes de renda e certidão de casamento, se for o caso.
Processo nº 99.8415-7
Reqte :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(a) :Maria de Fátima de Oliveira e outros
Reqdo :ATAIDES AGOSTINHO DE GUSMÃO
Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice e outros
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA nas petições de fls. 238 e 241/242, referente à produção de prova pericial, testemunhal, documental e oitiva do autor em depoimento pessoal. (....)Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para em idêntico lapso apresentar proposta de honorários. Considerando o teor da petição de fls. 247 e que nos presentes autos foi indeferida a reintegração liminar da posse em favor do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, intime-se a autarquia a, no prazo de 48 horas, apresentar justificativa quanto às alegações do Requerido na petição de fls. retro, devendo abster de qualquer providência quanto ao assentamento na área subjudice.
Processo nº 99.5940-3
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e outros
Reqdo :DÁRIO AUGUSTO DE SOUZA E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de quinze dias.
Processo nº 97.6058-1
Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :José Isaías de Albuquerque Cabral e outros
Reqdo :RAIMUNDO OTÁVIO ALCÂNTARA SOUZA E OUTRO
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Deixo de homologar o pedido de desistência formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porquanto, entre os poderes substabelecidos ao advogado subscritor da petição não se contém o de desistir, conforme se vê do instrumento juntado às fls. 36. Assim, intime-se a empresa desistente para, em dez dias, suprir a exigência apontada e ratificar o pedido, se lhe convier. Publique-se. Intime-se.
CLASSE 5106 – AÇÃO DE USUCAPIÇÃO
Processo nº 98.9264-8
Reqte :DARCY DUARTE JAYME
Advogado(a) :Benedito Cordeiro Neves e outros
Reqdo :LIVRARIA CONTEMPORÂNEA E OUTROS
Advogado(a) : Nada consta
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Procurador(a) :Ana Cláudia Santana dos Santos (ESTADO DO PARÁ)
DESPACHO :Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, indicando, de pronto, sua finalidade. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre os documentos colacionados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
CLASSE 5204 – JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 2000.9446-2
Jfte :MARIA DE FÁTIMA DE LIMA PINTO
Advogado(a) :Edilson Silva Moreira
Jfdo :PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL DA AERONÁUTICA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Designo audiência de justificação para o dia 07/03/2002, às 15:00 horas. Intimem-se.
CLASSE 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE
Processo nº 2000.12558-0
Optte :CARLOS CERNADAS CORRERA
Advogado(a) :Ceres Maria Ribeiro das Mercês
Optdo :
DESPACHO :Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, determinando a averbação da homologação da opção de nacionalidade. Após, arquive-se.
Processo nº 99.5895-5
Optte :MARWAN PHILIPPE MOUSSA NEHME
Advogado(a) :Francisco Hélder Ferreira de Sousa e outro
Optdo :
DESPACHO :Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, determinando a averbação da homologação da opção de nacionalidade. Após, arquive-se.
CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 2001.1931-5
Reqte : MANOEL DE JESUS RIBEIRO DA CRUZ E OUTRO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Reqdo :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Jonny Maikel dos Santos e outros
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo. Vista aos Requerentes para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.
Processo nº 98.4085-2
Reqte :VERA LÚCIA PARACO MACIEL
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Reqdo :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Elinae Maria Ichiara Fonseca e outros
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente no efeito devolutivo. Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.
CLASSE 10100 – UMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Processo nº 2001.2306-8
Reqte : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Reqdo :ANA MARIA COELHO E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
DESPACHO :Transladar para os autos principais a planilha das custas complementares. Desentranhar o pedido de justiça gratuita e autuar em separado, certificando sua interposição nos autos principais. A seguir, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 12/14.
CLASSE 10600 – OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
Processo nº 2001.9224-5
Reqte : MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA MALCHER
Advogado(a) :Andréa Maria Marques Fernandes
Reqdo :HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTRO
Advogado(a) : Nada consta
Advogado(a) :Jonny Maikel dos Santos e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO : (...) Assim, converto o julgamento em diligência, a fim de que comprove a requerente a condição legal de necessitada, em dez dias, sob pena de indeferimento.
CLASSE 11500 – EMBARGOS DE TERCEIROS
Processo nº 2001.7913-7
Embte. :CARLOS ALBERTO MEDEIROS BORGES
Advogado(a) :Pedro Paulo Cavalero dos Santos
Embdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO : (...) Arquivem-se os presentes autos
Processo nº 2001.7915-2
Embte. :CARLOS ALBERTO MEDEIROS BORGES
Advogado(a) :Pedro Paulo Cavalero dos Santos
Embdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO : (...) Arquivem-se os presentes autos
Processo nº 2000.8852-7
Embte. :OLIVIA MESCOUTO CABRAL
Advogado(a) :Juliana Carla Teixeira Vinagre
Embdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva de Souza e outros
DESPACHO :Manifestem a Embargante acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de quinze dias.

DECISÕES

CLASSE 1701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2001.7933-0
Autor(a) : CATIA REGINA COELHO BRAGANÇA
Advogado(a) : Ana Laura Nunes dos Santos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva de Souza e outros
DECISÃO : (...) Desta forma, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (...). Vista à autora sobre a contestação, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.
CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2002.0068-8
Impte. :PRISCILA NOGUEIRA ALVES
Advogado(a) :Alexandre Siqueira do Nascimento
Impdo. :PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DECISÃO : (....) Defiro a liminar vindicada (...) Intime-se. Cumpra-se.
CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 2002.0448-0
Reqte : RUTH MARIA MACIEL TOLOSA E OUTRO
Advogado(a) :PPAGS
Reqdo :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DECISÃO : (....) Isto posto, CONCEDO a medida liminar (...) Publique-se. Intime-se. Citem-se. Defiro o prazo de quinze dias para que o Requerente NILO MOREIRA TOLOSA apresente o instrumento de mandato, sob pena das cominações previstas no parágrafo único do art. 37 do CPC.
CLASSE 10100 – UMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Processo nº 2001.8908-9
Reqte : ANTONIO PANSANI
Advogado(a) :Pedro Paulo Cavalero dos Santos
Reqdo :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e outros
DECISÃO : (...) ante o exposto, julgo improcedente a impugnação (...). Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA

CLASSE 1702 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA HIPOTECÁRIO
Processo nº 94.1828-2
Autor(a) : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente o pedido formulado (..). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS REPUBLICADOS

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 98.11449-9
Autor(a) :MANOEL GOMES DA SILVA
Advogado(a) : Antônio Sousa Trévia
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO :Considerando o alegado pelo Sr. Perito nomeado na petição 289, destituo-o dos trabalhos, nomeando o Sr. RICARDO FERNANDES LEITE, Médico do Trabalho (....). Assino o prazo de cinco dias para impugnação do perito. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado a manifestar sua aceitação quanto à importância arbitrada à fl. 87 e, em caso positivo, a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias. (Republicado por ter saído com omissão no nome do autor no D.O.E 29.624, de 24.01.2002).

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 91.0000027-2
DE: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, brasileiro, paraibano, solteiro, filho de José Alves da Silva e de Ivanize Cecília da Silva, nascido aos 16/09/1968, portador da Carteira de Identidade nº 1.188.260/SSP/PB, outrora residente na Rua Cônego Tranquilino, nº 22, Centro, Itabaiana/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 91.27-2 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "Assim, tendo a sentença transitado em julgado para ambas as partes, e já passados mais de 04 (quatro) anos desde o trânsito em julgado da sentença para a acusação (17/11/97), sem que o condenado tenha iniciado o cumprimento da pena, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, pela prescrição da pretensão executória da pena, nos termos do art. 107 IV, do CP c/c os artigos 110, caput, e 112, inciso I, primeira parte, do mesmo diploma legal. Oficie-se ao DPF solicitando a devolução do Mandado de prisão em nome do réu, sem cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 03 de dezembro de 2001. HERCULANO MARTINS NACIF, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 17 de Janeiro de 2002.
HECULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiza Titular : DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI
Juiza Substit.: DRA. FABIOLA BERNARDI
Dir. Secret. : Drª MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO

BOLETIM 005/02
EXPEDIENTE DE 23.01.2002.
AUTOS COM DESPACHOS

1998.39.00.008863-0PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JUVENAL FERNANDES DA SILVA
ADVOG. : CLÁUDIO CARVALHO
REU : MANOEL FERNANDES MOREIRA
ADVOG. : RAIMUNDA DAS GRAÇAS MARTINS
REU : MANOEL LIMA DE SOUZA
ADVOG. : ANTONIO CARLOS ALVES SENA
REU : ELIANA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOG. : CÁSSIO S LOPES
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência. Providencie, a Secretaria, as certidões de antecedentes criminais junto à SEGUP e Polícia Federal, além de certificar a existência de outras ações penais e/ou inquéritos policiais contra os acusados. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.002307-6PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ADRIANO DOUGLAS SOUZA LOBATO
REU : CLAUDIO ROLDAO SILVA SERENI
ADVOG. : ÂNGELO JOSÉ RODRIGUES
SENTENÇA: (...). Com efeito, observo que decorreu o período de prova sem incidência de qualquer causa de revogação ou infração às condições fixadas, pelo que declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado a ADRIANO SOUZA LOBATO e CLÁUDIO ROLDÃO SILVA SERENI, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P. R. I.
1999.39.00.000251-1PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONIO URUBATAN GONÇALVES BASTOS
ADVOG. : ALTIBERTO COELHO DA SILVA
REU : JOSE ALADIO RIBEIRO CHAVES
ADVOG. : ANTONIO MARCOS ALENCAR
SENTENÇA: (...). Assim postas as condutas dos denunciados e diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão acusatória e CONDENO o Réu ANTÔNIO URUBATAN GONÇALVES BASTOS como incurso nas penas do art. 304, c/c art. 298, do CP, em concurso formal com o art. 171, § 3º, na modalidade tentada, todos dispositivos do Código Penal; e CONDENO o Réu JOSÉ ALÁDIO RIBEIRO CHAVES como incurso nas penas do art. 298, do CP. Tendo em vista as circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal, passo à individualização das penas que reputo necessárias e suficientes à prevenção e repressão dos delitos. O Réu ANTÔNIO URUBATANA GONÇALVES BASTOS é tecnicamente primário. Registra antecedente pela prática de delito contra a Administração Pública, possivelmente relacionado à atividade profissional que desempenhava nos Correios (fls. 190/191), o qual, entretanto, consubstanciado em inquérito policial, não se mostra apto a agravar-lhe a pena base (STJ – 6ª T. – RESP 278187/TO – DJ 27/08/2001 – Rel. Min. Hamilton Carvalhido). Agiu, embora de forma consciente, em culpabilidade normal ao tipo, aparentemente movido pela necessidade financeira decorrente da própria dispensa por justa causa, que, alega, implicou na não percepção de verbas rescisórias suficientes para o sustento de sua família. Nada há, nos autos, que revele conduta social contrária ao senso comum. Os motivos e as circunstâncias do crime, outrossim, não refletem maior dano, visto que o saque do FGTS depositado na conta do FGTS, ao próprio réu, embora não passível de saque nas condições que se apresentaram. Posto isso, fixo a pena base pela tentativa de estelionato no mínimo previsto no art. 171, do CP, com a majoração do § 3º do mesmo dispositivo, o que resulta em um ano e quatro meses de reclusão, a qual reduzo em 1/3, em razão da incidência, na hipótese, do art. 14, § único, CP. Resultando na pena de dez meses e vinte dias de reclusão; a pena para o delito do art. 304, c/c art. 298, do CP, fixo, também, em seu patamar mínimo, de um ano de reclusão. Atenta às diretrizes do art. 70, do CP, tomo a pena de um ano, maior dentre as fixadas, à qual acrescento 1/6, totalizando um ano e dois meses de reclusão, que torno definitiva, à míngua de outras circunstâncias atenuantes e agravantes ou causas de aumento e diminuição da pena. Quanto à pena de multa, em obediência ao art. 72, do CP, aplico-a em seu patamar mínimo de dez dias-multa, para cada qual dos delitos, totalizando vinte dias-multa, à razão de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, por dia, valor a ser atualizado por ocasião da execução (art. 49, § 1º e 2º, CP). Estabeleço o regime aberto como regime inicial de cumprimento de pena (art. 33, § 2º, "c", do CPB). Determino a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, do CPB), a ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou orfanatos existentes na sede da Comarca onde reside o apenado e conforme estabelecer o Juízo das Execuções Penais, por entender tal substituição suficiente à repressão e prevenção dos delitos, nos termos do art. 44, III, do CPB, e mais vinte dias-multa, também à razão de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, por dia, valor a ser atualizado por ocasião da execução (art. 49, § 1º e 2º, CP), a teor do § 2º, do mesmo artigo, do Estatuto Repressor. Quanto ao Réu JOSÉ ALÁDIO RIBEIRO CHAVES, também é tecnicamente primário. Registra antecedente pela prática de delito patrimonial, a princípio, apto a agravar-lhe a pena base, o que não se concretiza porque, consubstanciado em inquérito policial, vem sendo afastado em hipóteses que tais (STJ – 6ª T. – RESP 278187/&) – DJ 27/08/2001 – Rel. Min. Hamilton Carvalhido). Agiu, igualmente, com culpabilidade normal ao tipo. Nada há, nos autos, que revele conduta social contrária ao senso comum. Os motivos e as circunstâncias do crime nada revelam de excepcional. As conseqüências do crime, outrossim, não refletem maior dano, visto que o saque do FGTS, objetivo da falsificação perpetrada pelo réu, não chegou a se consumar. Justifica-se, assim a fixação da pena base no patamar mínimo de um ano de reclusão e dez dias-multa, que torno definitiva, à míngua de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas de diminuição ou aumento da pena. Fixo o valor do dia-multa em um terço do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado por ocasião da execução (art. 49, §§ 1º e 2º, do CPB). Os acusados agiram com participação de semelhante quilate, pelo que entendo incabível qualquer redução que favoreça a um ou outro em decorrência do disposto no art. 29, do CPB. Determino a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, do CPB), a ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou orfanatos existentes na sede da Comarca onde reside o apenado e conforme estabelecer o Juízo das Execuções Penais, por entender tal substituição suficiente à repressão e prevenção dos delitos, nos termos do art. 44, III, do CPB, e 10 dias-multa, também à razão de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, por dia, valor a ser atualizado por ocasião da execução (art. 49, § 1º e 2º, CP), a teor do § 2º, do mesmo artigo, do Estatuto Repressor. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos Réus no Rol dos Culpados. Custas, ex lege. P. R. I.
2001.39.00.000583-6PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : HELIO JOSE RAMOS AZEVEDO
ADVOG. : MANOEL BARROS MOREIRA
SENTENÇA: (...). Comprovada a morte do acusado pela Certidão de Óbito, de fls. 162, diante da manifestação do membro do Parquet, a fls. 163 v., DECLARO extinta a punibilidade do crime imputado a HÉLIO JOSÉ RAMOS AZEVEDO, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P. R. I.

EXPEDIENTE EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.003466-6PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : OSWALDO RABELO DE MELO
ADVOG. : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : MYRLH NELMA GONÇALVES LIMA
ADVOG. : VANDA REGINA FERREIRA
DESPACHO: Intimem-se as partes para que se manifestem, nos termos do artigo 500 do CPP, primeiro o Ministério Público. Publique-se. Belém, 18.12.2001.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 90 dias, fica FRANK RICHARD WILMOTH, nascido em 04/12/1955 na República da Guiana, músico, passaporte nº 0780415, filho de Tomas Frank Richard Wilmoth e Alice Secandar B. Sandhu Wilmoth, e por constar nos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMADO DA SENTENÇA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 2000.39.00.005134-2, promovida pelo Ministério Público Federal, que condenou à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, ficando a mesma convertida em 02 (duas) penas de natureza restritiva de direito, pelo mesmo período acima indicado, observada a detração (CP, art. 42), perfazendo em prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, deixando e execução de sentença a fixação dos critérios. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 16 de janeiro de 2002, na sede do Juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.
ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI
Juíza Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica LEANDRO ALCEBIADES

DE MORAIS, brasileiro, natural de Nova Timboteua/PA, mineiro, lavrador, filho de Manoel Araujo de Morais e Maria Plurinda de Morais, nascido no dia 19.03.1912, portador da Carteira de Identidade nº 1840362/SSP/PA, atualmente residente na Praia da Penha, município de Maracanã, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO DA SENTENÇA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 97.9482-4, promovida pelo Ministério Público Federal. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 23 de janeiro de 2002, na sede do Juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

FABÍOLA BERNARDIJ
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Estatística pertencente à Juíza Federal
SILVIA ELENA PETRY
Diretor de Secretaria
RODOLFO FARAH GIESEKE

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPACHOS	DEC INTERL
	TIPO I	TIPO II			
1100 – Ação Ordinária/ Tributária	02	03	05	15	-
1200 – Ação Ordinária/ Previdenciária	01	04	05	05	01
1300 – Ação Ordinária/Serviços Públicos	03	26	29	88	3
1400 – Ação Ordinária/Imóveis	01	-	01	08	-
1500 – Ação Ordinária/Outras	01	-	01	07	-
1600 – Ação Ordinária/ FGTS	01	35	36	85	-
1701 – Ação Ordinária/ Sistema Financeiro de Habitação	-	01	01	17	-
1702 – Ação Ordinária/ Sistema Hipotecário	-	-	-	05	-
2100 – Mandado de Segurança Individual	05	24	29	21	15
2200 – Mandado de Segurança Coletivo	01	-	01	02	-
4100 – Execução Diversa por Título Judicial	01	03	04	73	03
5101 – Ação de Consignação em Pagamento	-	03	03	04	-
5103 – Ação de Prestação de Contas	-	-	-	01	-
5104 – Ação Possessória	06	02	08	25	-
5106 – Ação de Usucapião	-	-	-	02	-
5110 – Ação de Desapropriação	-	-	-	02	-
5114 – Ação Revisional de Aluguel	-	-	-	01	-
5117 – Ação Diversa/ Outras	-	-	-	03	-
5118– Desapropriação P/fins de Reforma Agr.	-	01	01	05	05
5202 – Notificação	-	-	-	01	-
5204 – Justificação	02	04	06	10	-
5207 – Opção de Nacionalidade	-	-	-	02	-
5209 – Jurisdição Voluntária/Outros	-	03	03	06	-
6100 - Carta Precatória	-	-	-	13	-
7100 – Ação Civil Pública	-	-	-	04	01
7200 – Ação Popular	01	-	01	03	01
7300- Ação de Improbidade Administrativa	-	-	-	-	02
8100-Ação Sumária/Acidente de Trânsito	-	-	-	02	-
9101- Arresto	-	-	-	01	-
9103- Caução	01	-	01	01	-
9105- Exibição de Documentos	-	-	-	01	-
9106- Produção Antecipada de Provas	-	-	-	01	-
9200 – Ação Cautelar Inominada	02	02	04	17	05
10100 – Impugnação ao Valor da Causa	-	02	02	05	-
10300- Intervenção de Terceiros(Oposição)	-	-	-	01	-
10400- Exceção (Incompetência, Imped.Susp.)	-	-	-	-	01
10600- Outros Incidentes Processuais	-	01	01	-	-
11100 – Embargos à Execução	-	03	03	58	01
11200- Embargos a Arrematação	-	-	-	01	-
11500- Embargos de Terceiro	01	-	01	-	-
TOTAL	29	117	146	576	38

OBSERVAÇÃO:

SILVIA ELENA PETRY
Juíza Federal da 5ª Vara
RODOLFO FARAH GIESEKE
Diretor de Secretaria

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 07/2002
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.010648-9DESAPROPRIACAO PARA FINS DE REFORMA AGRARIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOG. : ANTONIO RITO DAS GRAÇAS TAVARES
REQDO : ESPOLIO DE DOMINGOS RANGEL FILHO
REQDO : IRANIR CIPRIANO RANGEL
REQDO : MARCO ANTONIO CIPRIANO RANGEL
REQDO : FABIO CIPRIANO RANGEL
REQDO : ADRIANE DE CASTRO RANGEL
REQDO : KIARA CIPRIANO RANGEL
DESPACHO:(...) 3. Comprove o expropriante a publicação do Edital para conhecimento de terceiros, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06/07/93. 4. Intime-se.
94.0001002-8ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JONATAS FERREIRA LEITE JUNIOR
ADVOG. : Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO:Intime-se a UNIÃO FEDERAL para contra-arrazoar o recurso de apelação interposto pelo autor. Recebo a apelação de fls. 151/157, tempestivamente interposta pela UNIÃO FEDERAL, no efeito devolutivo. Vista ao autor apelado, para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente,subam os autos ao e. TRF da 1ª Região. (...).
2000.39.00.004773-2ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CLAUDIO BATISTA RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, para pleitearem os seus respectivos direitos. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se. Intimem-se.
2000.39.00.011341-7ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : EDILBERTO SANCHEZ MARCUARTU E OUTRO
ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda têm a produzir indicando suas finalidades. Intimem-se.
2000.39.00.011065-9ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JARDETH BARROSO LEAL
ADVOG. : PA8340 - OTAVIO MARQUES DE LIMA
REU : ROSA MARIA BATISTA RODRIGUES
ADVOG. : PA8966 – ROSA SOARES PALHETA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO:Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando desde já as suas finalidades.
2001.39.00.010352-5JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : CELI SOUZA DA SILVA
ADVOG. : PA5685 - RUBENS DE FATIMA FERREIRA
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de assistência judiciária, não obstante, determino que a autora apresente declaração pessoal de hipossuficiência, caso contrário, faço observar que se ao longo do processo houver qualquer prova de que a autora possue condições financeiras, ante a inexistência de poderes repassados ao advogado para tal declaração, responderá este último pelo delito de declaração falsa, nos termos do art. 299 do CPB. 2. Decline a requerente os endereços dos demais filhos referidos no documento de fl. 08. 3. Intime-se. (...).
2001.39.00.001539-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GERALDA MARIA DA CONCEICAO E SILVA
ADVOG. : PA9555 - ADRIANA RIBAS MELO
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: (...). Indefiro o pedido de fls. 36/38, dos autores, uma vez que comprovada a realização de acordo entre as partes, desnecessária será a produção de provas no presente feito. Intime-se.
95.0007007-3MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : EDILSON OLIVEIRA E SILVA
ADVOG. : TEODOMIRO CANTUARIA FILHO
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO SECIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO PARA
IMPDO : CONSELHO SECIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO PARA
ADVOG. : PA6829 – ARIEL PRÕES DE COUTO
DESPACHO:Diante da inexistência de custas remanescentes a serem recolhidas, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.
2000.39.00.005892-4ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR : CLEO CONCEICAO RESQUE DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA5852 – MARIA DO SOCORRO V. MARQUES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1) Melhor observando o feito, entendo que inexiste interesse da União a ser deferdido na presente demanda, cabendo-lhe apenas poder regulamentar nas questões pertinentes ao sistema financeiro da habitação. A ilegitimidade "ad causam" passiva da União nas demandas alusivas à discussão de cláusulas dos contratos de financiamento vinculados ao SFH já foi exaustivamente debatida nos Tribunais Regionais Federais e no Superior tribunal de Justiça, conquanto não seja pacífica, filio-me ao entendimento no sentido de que a União não detêm legitimidade para figurar no pólo passivo de causas dessa natureza. Assim sendo, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" levantada pela União e determino sua exclusão da relação processual, que prosseguirá tão somente quanto às partes remanescentes. (...). 3. Defiro o levantamento da quantia depositada, conforme solicitado na petição de folha 61, item 2, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.(...).
2000.39.00.007966-0ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : RENATA CHAVES PINHEIRO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO:1. Em vista do teor da petição de fls. 95/96, considero frustrada a tentativa de conciliação das partes, dando prosseguimento ao presente feito. 2. Com fulcro no art. 130 do CPC, determino a produção de prova pericial uma vez que entendo necessária ao deslinde da questão sobre a qual versa a presente ação, ficando à expensas dos autores. 3. Nomeio para funcionar como Perita do Juízo, a contadora Ivone Pará Rodrigues, CRC/PA 4865/0, com endereço à Rua Caetano Rufino nº 46, Centro, tels 244-1714/2425297/224-7258. 4. Assinalo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. Após, intime-se a perita para apresentar propostas de honorários, em 05 (cinco) dias.
1997.39.00.006038-8ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DO PARA - SINPRF - PA
ADVOG. : PA6494 - VERACLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : SUPERINTENDENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DO PARA E AMAPA
DESPACHO:1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, tragam os autores fotocópias da petição inicial e da memória discriminada dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. (...).
1998.39.00.010358-7ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : EVANILDO CARVALHO GOMES E OUTROS
ADVOG. : PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA
REU : FAZENDA NACIONAL
REU : REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELETRICA CELPA
DESPACHO:1. Promovam os autores a execução do julgado referente a devolução das quantias depositadas a título de Imposto de Renda sobre o PDV, apresentando a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604, do CP, trazendo cópia da contra-fé. 2. Apresentem também os autores cópia da memória de cálculo dos honorários advocatícios. (...).Intimem-se.
2001.39.00.005929-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ISRAEL SILVA DOS SANTOS
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO:Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.
2000.39.00.007730-7ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : VALMIR SANTOS RAMOS
ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1. Intime-se, uma vez mais, o autor para que se manifeste sobre a proposta de conciliação de fls. 88, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Caso permaneça a falta de manifestação do autor sobre a proposta de conciliação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , no prazo acima fixado, passarei a considerar frustrada a tentativa de conciliação, dando prosseguimento ao feito.3. Defiro a prova pericial requerida pelo autor às fls. 86. 4. Nomeio para os trabalhos de perícia o contador Jorge Luiz de Menezes Xavier, CRC/PA 7461/0-9, com endereço à Rua Senador Manoel Barata nº 442-altos, tel.: 242-9004/242-8962. 5. Assinalo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. Após, intime-se a perita para apresentar propostas de honorários, em 05 (cinco) dias.
95.0001718-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : BARBARA NALE TAVARES E OUTROS
ADVOG. : PA7359 – TELMA LÚCIA R. PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Defiro o pedido dos autores de fls. 247/252, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias, para apresentarem a memória discriminada dos cálculos, na forma do art. 604 do CPC e, ainda, para que requeiram a execução do julgado, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se. Intime-se.
2001.39.00.007911-1ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre a proposta do autor, uma vez que já se comprometeu em audiência a fazê-lo, conforme ata de fl. 58, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.
2000.39.00.007804-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOG. : PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
DESPACHO: Defiro a prova pericial requerida pelas partes às folhas 56/57 e 72/73. Para a realização da prova pericial, nomeio o Médico José Emídio de Brito Freire, com endereço na Rua Ferreira Cantão, 454/107, CEP 66.015-280, fone 241-5337, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar, no prazo de cinco dias, propostas de honorários. Faculto às partes sucessivamente, primeiro o autor depois o réu, no prazo de cinco dias, a impugnação do perito; a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Realizada a prova pericial, examinarei o pedido de designação de audiência. Intimem-se.
95.0005172-9ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REU : COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
ADVOG. : PA3000 – MARIA DO SOCORRO M.
DESPACHO: 1. Tendo em vista que a regra do art. 20, § 2º, da MP 1973-59, de 09.03.2000, ou seja, arquivamento de execução fiscal de valor igual ou inferior a 1000 UFIRs, não se aplica às custas judiciais, entendo que embora o valor das custas judiciais remanescentes seja pequena expressão pecuniária, não é irrisório, pois é superior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, devendo ser cobrado. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, págs. 31/32). 2. Isto posto, intime-se a ré para promover o seu recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determino que seja anotado o valor das custas pela secretaria, para fins de comunicação mensal à Fazenda Nacional. 4. Em seguida, arquivem-se o feito. Intime-se.
2001.39.00.002868-9ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
REQDO : EXPEDITO GOMES GUIMARÃES FILHO
REQDO : REGINA CELI FREIRE RIBEIRO GUIMARÃES
DESPACHO:Manifeste-se a requerente sobre a certidão de folha 17-v, no prazo legal. Intime-se.
1998.39.00.009165-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO BITENCOURT QUARESMA E OUTRO
ADVOG. : PA7290 – ANDRÉA MARIA M. FERNANDES
REU : SOCILAR-CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOG. : PA3560 – NELSON SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL DESPACHO: Tendo em vista a manifestação da ré Socilar Crédito Imobiliário S/A às fls. 170, onde alduz que concordá com o valor da proposta de honorários da perita, entretanto, contraditoriamente, discorda da afetação do valor com base na hora de trabalho/serviço. 2. Entendo que nada há de errôneo no procedimento adotado pela perita para a afetação de seus honorários e, ainda, em vista do grau de dificuldade e a natureza da matéria em questão, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), os honorários periciais.3. Efetue a ré Socilar Crédito Imobiliário S/A, o depósito dos honorários periciais em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova pericial. 4. Intime-se.
2000.39.00.005149-8ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : WALTER ZARI E OUTRO
ADVOG. : PA5604 - OSVALDINO SILVA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1. A jurisprudência do STJ apresentou-se no entendimento de que a UNIÃO FEDERAL carece de legitimidade passiva para figurar no pólo passivo da ação em que se discute reajuste de prestação relativa ao SFH, veja-se a Ementa a seguir: PROCESSUAL – RECURSO ESPECIAL – SFH – LEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL – ACÓRDÃO COINCIDENTE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ – APELO MANIFESTANTE INCABÍVEL – SEGUIMENTO DENEGADO. A jurisprudência do STJ assentou-se no entendimento de que a UNIÃO FEDERAL carece de legitimidade passiva para figurar nos processos em que se discute reajuste de prestação relativa ao SFH. II- Se o dispositivo do Acórdão coincide com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é porque ela não maltratou o direito infraconstitucional. III- Compete ao relator negar seguimento a recurso manifestadamente inadmissível (RISTJ – art. 34, XVIII). (AGREsp. N. 171.414/PE; Rel. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma; Unânime; DJ de 03/11/1999). 2. Pelo acima exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 116, por entender que a UNIÃO FEDERAL é parte ilegítima para a presente lide. 3. Especifiquem as partes as provas que ainda têm a produzir indicando suas finalidades. 4. Intimem-se.
2001.39.00.001685-2EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOG. : PA3844 - SILVIA REGINA MONTEIRO SAMPAIO
EMBDO : FATIMA MARIA TEIXEIRA DE AZEVEDO
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
DESPACHO: Em 05 (cinco) dias, digam as partes sobre os cálculos de fls. 41/44. Publique-se. Após, intime-se o DNER, via AGU, pessoalmente.
2000.39.00.003300-8ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SONIA MARIA GARCIA DE MONTALVAO
ADVOG. : PA9712 - MARCELO CARVALHO DE MONTALVAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO:Promova a autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se.
2000.39.00.002829-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARCELENE DO CARMO FARIAS CORDEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
ADVOG. : PA1256 – CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER
DESPACHO: (...). Quanto aos autores Bento de Moura Acácio e Brendo Lauro Barros Xavier, comprovem, por certidão das respectivas varas, inexistir litispendência em relação aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.
1998.39.00.004080-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO COELHO SANTOS NETO
ADVOG. : DF15296 – PAULO CÉZAR NICOLAS ESTEVES
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
DESPACHO:1. Tendo em vista, que às partes ainda não foi dada a possibilidade de se manifestarem sobre os honorários periciais, bem como para depositá-los, após seu arbitramento por esse Juízo, e, ainda, em vista de que o prazo para apresentação do respectivo laudo pericial somente ocorrerá a partir do depósito dos referidos honorários. (...). 2. Assinalo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais. 3. Intimem-se.
1999.39.00.004424-6MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIO DO ESTADO DO PARA E AMAPA
ADVOG. : PA3077 – MARCELO SILVA DE FREITAS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DESPACHO: Nada a deferir quanto ao pleito de fl.138, uma vez que foi dado provimento à remessa oficial (fl. 131), ou seja, não há inconstitucionalidade quanto à instituição da CPMF pela EC nº 21/99. E, considerando o pagamento das custas finais à fl. 141, arquivem-se os autos.

AUTOS COM DECISÃO

1999.39.00.003378-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANA LUCIA NUNES RIOS E OUTROS
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOG. : PA3419 – ARMANDO DUARTE MESQUITA
DECISÃO: Tendo em vista o alegado pela Advocacia-Geral da União às fls. 96/97, e, ainda, compulsando a Medida Provisória nº 2180-35 de 24/08/2001, em seu art. 12, bem como as Instruções Normativas nº 008 e 010 da Advocacia-Geral da União, entendo desnecessária a remessa oficial dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Isto posto, verifico a existência de erro material na sentença de fls. 90/95, nos termos do art. 463, inciso I do CPC, tornando desnecessário o reexame necessário do provimento jurisdicional. (...). Intime-se.
1999.39.00.008895-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EUCLIDES VIEIRA FERREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
DECISÃO: (...)Tendo em vista o alegado pela Advocacia-Geral da União às fls. 146/147, e, ainda, compulsando a Medida Provisória nº 2180-35 de 24/08/2001, em seu art. 12, bem como as Instruções Normativas nº 008 e 010 da Advocacia-Geral da União, entendo desnecessária a remessa oficial dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Isto posto, verifico a existência de erro material na sentença de fls. 139/143, nos termos do art. 463, inciso I do CPC, tornando desnecessário o reexame necessário do provimento jurisdicional. (...). Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
Juíza Federal
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº13/2002
EXPEDIENTE DE 22/01/2002

DESPACHOS
PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, designou o dia 27 de fevereiro do ano 2002, às 14:00 e 14:30 h para realização da Praça, a ser realizada no átrio desta Seção Judiciária.
Classe 4200 – Execução Diversa por Título Extra-judicial
Nº :93.2057-9
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Pedro Roberto Santos Miranda e outro
Nº :93.4026-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Waldomiro dos Santos Pereira e outro
Nº :94.349-8
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : Sebastiana Maria Ribeiro de Souza
Nº :94.1383-3
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Rosomiro Arraias
Executado : Yolanda Nazaré Souza Nery
Nº :94.3021-1
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Sarah Tavares Carvalho
Executado : Jânio Matos Matinho

BOLETIM Nº 11/2002
EXPEDIENTE DE 23/01/2002
DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº :00.21197-4
Exeqüente :Infraero - Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária
Advogado : Humberto Sales Batista
Executado : Sema-Serviços Especializados em Motores e Aeronaves
Despacho : "Decorrido o prazo de suspensão do feito, diga a exeqüente se obteve êxito nas diligências

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

feitas junto a diversos órgãos acerca da existência de bens passíveis de penhora da empresa executada."

N° : 91.273-9
Exeqüente : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado : Humberto Sales Batista
Executado : Verde Oliva Comércio e Representação Ltda.
Despacho : "Decorrido o prazo de suspensão do feito, diga a exeqüente se obteve êxito nas diligências feitas junto a diversos órgãos acerca da existência de bens passíveis de penhora da empresa executada."

N° : 91.1391-9
Exeqüente : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado : Humberto Sales Batista
Executado : W M Publicidade e Negócios Ltda.
Despacho : "À Secretaria para que sejam incluídos no pólo passivo do presente feito os executados citados às fls. 88/90. Decorrido o prazo de suspensão do feito, diga a exeqüente se obteve êxito nas diligências feitas junto a diversos órgãos acerca da existência de bens passíveis de penhora dos executados."

N° : 91.3269-7
Exeqüente : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado : Humberto Sales Batista
Executado : Men's Publicidade e Promoções Ltda.
Despacho : "Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a exeqüente sobre os documentos de fls. 107/113."

N° : 93.4444-3
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Isaías Cabral
Executado : Miriam Carmo Cardoso
Despacho : "Apresente a Caixa, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de demonstrativo de débito atualizada. Após, depreque-se à Comarca de Santa Izabel do Pará/PA a alienação do bem imóvel objeto da execução."

N° : 94.0000034-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Raimundo Santana Oliveira e outros
Despacho : "Intime-se a Caixa para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de demonstrativo de débito, nos termos da sentença prolatada nos Embargos à execução, processo n° 2001.30.00.000579-0, conforme cópia acostada às fls. 87/93. Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o certificado à fl. 73. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Ahaetetuba/PA, o registro da penhora do bem imóvel indicado à fl. 79, bem como avaliação e alienação dos bens descritos à fl. 74."

N° : 94.3993-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : M Maues da Silva e outros
Despacho : "Decorrido o prazo de suspensão do feito, requeira a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito."

N° : 95.7281-5
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : Coimbra Construtora e Incorporadora São Braz Ltda e outros
Despacho : "Decorrido o prazo de suspensão do feito, requeira a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito."

N° : 96.7967-6
Exeqüente : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado : Humberto Sales Batista
Executado : Restaurante Eletra Ltda.
Despacho : "Decorrido o prazo de suspensão do feito, diga a exeqüente se obteve êxito nas diligências feitas junto a diversos órgãos acerca da existência de bens passíveis de penhora da empresa executada."

N° : 2001.8972-5
Exeqüente : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado : Humberto Sales Batista
Executado : Delta Publicidade S.A
Despacho : "Desentranhem-se os documentos acostados junto à inicial, como requerido na petição de fl. 38, da exeqüente, que ora defiro."

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 11100 - Embargos à Execução
N° : 98.10853-8
Embargante : Fábrica de Velas Nazaré Ltda ME
Advogado : Márcia S.S. Vasconcellos
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bemes
Sentença : Vistos, etc (...) "Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, com base no art. 269, I do CPC, para anular todos os atos processuais efetuados a partir da penhora. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), corrigidos pelo INPC a partir desta decisão. Retifique-se o termo de autuação substituindo no pólo ativo a Fábrica de Velas Nazaré Ltda ME pelo nome do embargante Antônio Suleiman Kahwage Júnior."

N° : 99.4184-4
Embargante : Fruta Oceânica e Amazônica S.A.
Advogado : Osiris Cipriano da Costa
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Matos Neto
Sentença : Vistos, etc (...) "Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os presentes embargos para anular o débito constante do título executivo, determinando, conseqüentemente, o levantamento da penhora efetuada na ação executiva. Condeno a Fazenda Nacional no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil mil reais). Em face do duplo grau de jurisdição necessário, remeta-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 005/2002
EXPEDIENTES DOS DIAS 18, 21, 22 JAN 2002
AUTOS COM DESPACHO

93.0001631-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv(. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : CETENG - CENTRAL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA e outros
DESPACHO : Junte o(a) Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão referente ao imóvel mencionado na peça de fl. 84.
1997.39.00.007805-1EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv(. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : EXTINSIL COM. E SERV. LTDA e outros
DESPACHO : Suspenda-se o curso da presente ação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido à fl. 92.
1998.39.00.4422-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : MARIA JOANA DA SILVA PONTES

ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
EXCDO : (SASSE) COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)
DESPACHO : Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 124 eis que, conforme certidão de fls. 120 o processo de embargos de execução transitou em julgado, portanto correta a sentença de fls. 121. Deveria, não concordando com os termos do decidido, apelar. Outrossim, acaso entenda o interessado que este magistrado tenha cometido alguma falha no exercício de sua função, a ele compete se dirigir ao órgão responsável. Publique-se.
1999.39.00.003163-8EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : N V P VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOG. : PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) Embargado(a), querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido nas petições de fls. 1051/1052 e 1057 e documentos que as acompanham.
1999.39.00.007523-4EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA e outros
DESPACHO : Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido à fl. 36.
2000.39.00.002663-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : SEVERINO SIMOES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA
Adv(. : PA3085 - Adelmar Carneiro Maia
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Cediço que, para regularizar a representação processual de empresa, não basta somente a juntada de instrumento de mandato. Pela última vez. Venham os documentos de constituição e a ata de posse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.
2000.39.00.014593-1EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG. : PA25 - VIRA LUCIA L. DOS SANTOS
EXCDO : J W COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e outro
ADVOG. : PA3609 - IONE ARRAIS OLIVEIRA e outro
DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Exeqüente à fl. 19. Junte o(a) Executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada expedida pelo cartório competente, referente ao imóvel oferecido à penhora, certidão negativa de ônus sobre o mesmo, bem como manifestação de anuência de seu cônjuge, se casado for. Intime-se.
2001.39.00.001509-8EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : DIRCE ANTONIA VIEIRA SERRA
ADVOG. : PA6858 - PAULO ANDRE VIEIRA SERRA e outra
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exeqüente à fl. 13. Junte o Executado, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios da propriedade das obras de arte oferecidas à penhora, bem como junte laudo de avaliação expedido por profissional habilitado para fazê-lo. Intime-se.
2001.39.00.002623-6EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exeqüente à fl. 12. Junte o Executado, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios da propriedade do imóvel oferecido à penhora, bem como certidão negativa de ônus sobre o mesmo. Intime-se.
2001.39.00.007336-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : ENDECO ENGENHARIA LTDA e outros
Adv.: PA4388 - Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
DESPACHO : Vista à(ao) Exeqüente sobre a exceção de pré-executividade de fls.

AUTOS COM DECISÕES

1999.39.00.007574-6EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E OUTRO
Adv: PA6643 - Raimundo Jorge Santos de Matos
EMBDO : MARIA JOANA DA SILVA PONTES
ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, não recebo o recurso de folhas 161 e ss. Desentranhe-se os papéis de fls. 161 a 185 e devolva-se ao interessado. Intime-se.
2000.39.00.009061-9EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : JOSE GABRIEL DA LUZ MAIA
ADVOG. : PA8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Consoante tal requerimento à instituição bancária pode levar tempo para resposta, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao embargante para fazê-lo, eis que os fatos narrados foram por ele deduzidos às fls. 03. Apresentei o pedido de provas testemunhais após tal procedimento. Intime-se.
2001.39.00.010653-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : PEDRO ILO ALEXANDRE BRASIL
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
EMBDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOG. : CE2148 - FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS
DESPACHO : Vistos etc. (...) Isto posto, excluo do feito a União Federal e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Belém, Estado do Pará. Preclusa a via, remeta-se os autos à Distribuição do Fórum do Estado do Pará. Publique-se. Intime-se. Como se vê, portanto, compete ao juiz da 2ª vara dar a determinação que bem entender, eis que os autos para ele foram enviados pelo Juiz Estadual. Isto posto, encaminhe-se os autos para a 2ª vara dessa Seção Judiciária. Apense-se os autos para fins de deslocamento material. Cumpra-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

2000.39.00.000531-8EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : MADEIRAS ACARA S/A
ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Condeno o(a) embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 20 % (vinte por cento), sobre o valor da dívida, já incluso no débito (Decreto-lei n° 1.025/69). Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.006752-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA E OUTRO
ADVOG. : SP176580 - ALEXANDRE PAULI ASSAD
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Custas ex lege. Sem honorários. Junte-se cópia da presente aos autos da execução Proc. n° 1997.39.00.008521-1. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.009539-3EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e com fulcro no artigo 267, incisos I, do CPC julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 006
EXPEDIENTES DO DIA 22/01/2002
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE:09.200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc. : 1999.39.02.000947-7
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Felício Pontes Júnior.
Reqdo. : APIACÁS HOTÉIS E TURISMO S/A E OUTROS
Advog. : Antônio Candido Ibarra Monteiro de Brito/Edmée Barra de Brito
SENTENÇA:"(...). Isto posto, conhecendo do recurso, dou-lhe parcial provimento para integrar a sentença de fls. 715-719 com os fundamentos acima, indeferindo, por essas razões, o pedido de condenação do Ministério Público Federal no pagamento de verbas sucumbenciais. P. R. I."
Proc. : 2002.39.02.000118-0
Reqte. : MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
Advog. : Versalides Rodrigues
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA:"(...). Isto posto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 4°, I, da Lei n° 9.289/96). P.R.I."

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ATO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2002

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso XLVII e XLVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e
Tendo em vista o que consta no Processo n° 78/2002 e o interesse do serviço,
R E S O L V E:
- a partir de 6.2.2002
I - DISPENSAR os servidores abaixo, de funções comissionadas da 2ª Vara do Trabalho de Macapá, conforme a seguir:
- MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Supervisor de Execução, FC-5;
- MICHEL DE SOUZA TRINDADE, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Encarregado do Setor de Cálculos, FC-4;
II - DESIGNAR os servidores abaixo para exercerem funções comissionadas na 2ª Vara do Trabalho de Macapá, conforme a seguir:
- MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para exercer a função comissionada de Diretor de Secretaria, FC-9;
- MICHEL DE SOUZA TRINDADE, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para exercer a função comissionada de Supervisor de Execução, FC-5;
- SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), para exercer a função comissionada de Encarregado do Setor de Cálculos, FC-4.
Publique-se e registre-se.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza

ATO Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2002

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso XLVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e
Tendo em vista o que consta no Processo n° 122/2002 e o interesse do serviço,
R E S O L V E:
I - DISPENSAR a servidora SHEYLLA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), da função comissionada de Supervisor de Processos em Geral (FC-5), da 13ª Vara do Trabalho de Belém, com efeitos a partir da data de publicação do presente Ato, no Diário Oficial do Estado do Pará;
II - DESIGNAR o servidor MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para exercer a função comissionada de Supervisor de Processos em Geral (FC-5), na 13ª Vara do Trabalho de Belém, com efeitos a partir da data de publicação do presente Ato, no Diário Oficial do Estado do Pará.
Publique-se e registre-se.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Presidente

SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 004/2002
(JULGADO EM 24.01.2002)

01. ACÓRDÃO TRT-8ª/SE/ED/A REG/MS 5934/2001. EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA/PA. (Dr. Antonio Candido Ibarra Monteiro de Brito e outros). EMBARGADOS: VALMAR ANTUNES ANIBAL, MARLON RAMOS BRANCO E LEONARDO DA PAIXÃO NEVES. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não há omissão se o acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

02. ACÓRDÃO TRT/SE/A REG 6374/2001. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. (Procuradora: Dr° Daniela Souza Filho Moura). AGRAVADO: SALOMÃO LOPES AZULAY. (Dr. Pedro Raimundo Maia Milêo e outros). RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Custas processuais cobradas em precatório requisitório - Manifestação da credora União nos autos, que equivale à renúncia do recebimento. Não obstante a matéria de cobrança de custas processuais de autarquias federais seja regulamentada pelo Decreto-Lei n° 779/69, que não exclui referidas entidades do pagamento da parcela, se a credora União se manifesta nos autos, expressamente, em favor da isenção à executada, há que se conceder-la, pois tal representa renúncia ao recebimento da respectiva quantia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MODIFICAR O R. DESPACHO AGRAVADO E EXCLUIR DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO A COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

03. ACÓRDÃO TRT-8ª/SE/A REG 6378/2001. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. (Drª Daniela Souza Filho Moura e outros). AGRAVADOS: SANDRA MACHADO PEREIRA, EDISON DA SILVA FARIAS, LUIZ SERGIO GUIMARÃES CANCELA, MARTA MARIA CONCEIÇÃO MARTINS, ENEMEZIO DE CARVALHO MARTINS, CARLOS ALBERTO DE ASSUNÇÃO SOUZA, WALKYRIA DE OLIVEIRA MELLO, MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR, JOSÉ GONÇALVES DE ALCANTARA, ALBERTO CABRAL ALVES, EDELBURGA DE JESUS LACERDA DE QUEIROZ, FRANCISCO XAVIER PALHETA JUNIOR, LENIO JOSÉ GUERREIRO DE FARIA, JOSÉ ROBERTO SOUZA CAVALEIRO DE MACEDO, RUTH LEA BEMERGUY, MARIA LUCIA DA SILVA OTERO SEABRA ANA MARIA CRISTINA DE MELO MENDES, MARIA RISOLETA SILVA JULIÃO, MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE CARDOSO e IVANEIDE BASTOS NOGUEIRA. (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros). RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AUTARQUIA FEDERAL. CUSTAS. ISENÇÃO. Se à época da condenação, não havia ainda qualquer determinação de isenção de custas processuais para autarquias, vigendo o art. 1°, inciso VI, do Decreto 779/69, deve a agravante pagar as custas conforme constam no precatório requisitório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO.

04. ACÓRDÃO TRT/SE/MS 5867/2001. IMPETRANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Dr. Rodrigo Bernardes Braga e outros). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA TITULAR DA MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS. LITISCONSORTE: MARIA DO CARMO FARIAS FREITAS. (Dr. Oswaldo Pinto Coelho) RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REVOGAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A antecipação dos efeitos da tutela concedida por Juiz de Vara do Trabalho não é ato ilegal ou abusivo, porque em conformidade com o art. 273, I e II, do Código de Processo Civil, não havendo que falar em direito líquido e certo do empregador ao desfazimento dessa medida, devendo ser denegado mandado de segurança impetrado para tal fim. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR O MANDADO DE SEGURANÇA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DENEGAR O MANDADO DE SEGURANÇA, COMUNICANDO TAL DECISÃO À MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS-PA, COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS PELA IMPETRANTE NO IMPORTE DE R$100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

05. ACÓRDÃO TRT/SE/MS 5931/2001. IMPETRANTES: REZZALA TUMA HABER, CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, EZEQUIEL CARNEIRO DOS SANTOS, JOSÉ MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, ESPÓLIO DE ROBERTO DE LA ROCQUE SOARES e JOSÉ DE ANDRADE RAHL. (Dr. Roberto Araújo Oliveira Santos e outros). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, JUÍZA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. (Drs. Elia Jacques Rodrigues e outros). RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. Deve ser indeferida a petição inicial de mandado de segurança quando pretender o impetrante atacar decisão passível de recurso apropriado, a ser manejado na forma e ocasião oportuna. Inteligência art. 5°, II, e 8° da Lei n° 1.533/51 (LMS) e da Súmula n° 267 do Supremo Tribunal Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO ADMITIR MANIFESTAÇÃO DA LITSCONSORTE (FOLHAS 65-82) E OS DOCUMENTOS COM ELA JUNTADOS DE FOLHAS 83-106 DOS AUTOS, PORQUE INTEMPESTIVOS, DEIXANDO DE DETERMINAR O SEU DESENTRANHAMENTO POR MEDIDA DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA, COMINANDO CUSTAS PELOS IMPETRANTES NO IMPORTE DE R$4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R$220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), VALOR ARBITRADO PARA TAL FIM, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

06. ACÓRDÃO TRT/SE/AR 4052/2001. AUTORA: MAKASA CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva e outros). RÉU: RAIMUNDO MANOEL ALMEIDA BARBOSA RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. Não viola a literalidade do artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho sentença que considerou notificada da sessão inaugural da audiência a empresa reclamada que, confessadamente, dela tomou conhecimento por meio de consulta ao sistema eletrônico de controle da tramitação de processos e ingressou com petição confirmando seu endereço indicado pelo reclamante no termo de reclamação verbal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A AÇÃO RESCISÓRIA E DEIXAR DE APLICAR A CONFISSÃO FICTA AO RÉU, EMBORA REVEL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM JULGAR IMPROCEDENTES SEUS PEDIDOS, RATIFICANDO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NA PETIÇÃO INICIAL (FOLHAS 76-77) E COMINANDO CUSTAS PELA AUTORA, NO IMPORTE DE R$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R$9.000,00 (NOVE MIL REAIS), VALOR ARBITRADO PARA TAL FIM, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

07. ACÓRDÃO TRT/SE/AR 5416/2001. AUTOR: ADEMILDO BARBOSA DA SILVA. (Dr. Jamil Gama Souza e outros). RÉU: ESPÓLIO DE MARCELO DA LUZ RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CITAÇÃO INICIAL. VÍCIO. Provada de forma robusta e incontestável a alegação de vício da citação inicial, deve ser rescindida a sentença e anulada a reclamação trabalhista, exclusive a petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A AÇÃO RESCISÓRIA E DEIXAR DE APLICAR A CONFISSÃO FICTA AO RÉU, EMBORA REVEL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AÇÃO RESCISÓRIA, RESCINDINDO-SE A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO NÚMERO JCJ-CAST-0860/2000 DA MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL, DECRETANDO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS ALI PRATICADOS, INCLUSIVE A PETIÇÃO INICIAL, DEVENDO SER CIENTIFICADA A MERITÍSSIMA VARA, PELA VIA MAIS RÁPIDA, COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS AO RÉU NO IMPORTE DE R$32,00 (TRINTA E DOIS REAIS), CALCULADAS SOBRE R$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), VALOR ARBITRADO À CAUSA PARA TAL FIM, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQÜIDADE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 25 de janeiro de 2002
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal Pleno e Seção Especializada

SEÇÃO ESPECIALIZADA

PROCESSO TRT - SE – AR 0004/2002 - NOT/GEN/Nº 008/2002. AUTORA: TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PARÁ. Advogados: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e outros. RÉU: AGOSTINHO LOBO DO NASCIMENTO. ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO. Pela presente fica notificada a autora para tomar ciência de que, no presente processo, foi indeferida a petição inicial, com fulcro no art. 284 e parágrafo único, combinado ao art. 295, VI, ambos do CPC. Continuadas custas de R$-20,00,

calculadas sobre R$ 1.000,00, pela autora, conforme r. despacho cujo inteiro teor encontra-se às fls. 143/145, dos autos. Belém, 25 de janeiro de 2002. ROSÂNGELA MARIA FIEL LOPES, Assistente de Juiz, Gabinete Drª. ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002

OBJETO: Aquisição de pneus, peças e acessórios para os veículos (automóveis e motocicletas) pertencentes à Justiça do Trabalho da Oitava Região, durante o exercício de 2002, conforme relação constante dos Anexos I e II, partes integrantes do Edital.
DATA DE ABERTURA: 15 de fevereiro de 2002, às 09:00 (nove horas).
LOCAL DE ABERTURA: Edifício Sede do TRT 8ª Região, sito à Trav. D. Pedro I, 750, Bloco IV, 1º andar, Sala de Licitações - SMP, Belém-PA.
INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos procurar a Comissão de Licitações pelo telefax (0XX)91 222-4352 ou 2104007.

Belém, 25 de janeiro de 2002
MÁRCIO CLEDSON FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitações.
Presidente

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 25/1/2002
turma4@trt8.gov.br

4ª TURMA – RELAÇÃO 05/2002

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 6619/2001. EMBARGANTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Doutor Raimundo Barbosa Costa. EMBARGADO: PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO. Doutora Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não servem para rever questão de mérito, mas tão somente para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade, quando existente na decisão embargada, o que não é o caso dos autos. Embargos rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS E CONDENAR O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO, MULTA DE 1% CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6996/2001. RECORRENTE: IZAIAS DA SILVA E SILVA. Doutor José Marinho Gemaque Júnior. RECORRIDA: MACART - MADEIREIRA CARTIER LTDA. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. NÃO ENTREGA DAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. Não tendo o empregador fornecido ao seu ex-empregado a guia para que esse se habilitasse ao recebimento do Seguro-Desemprego, deve ser condenado ao pagamento de indenização equivalente ao tempo de serviço. Recurso Provido para elevar a condenação do Seguro-Desemprego para 03 (três) salários mínimos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E ELEVAR A CONDENAÇÃO DA PARCELA DE SEGURO-DESEMPREGO PARA TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA QUE MANTINHA A CONDENAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6860/2001. RECORRENTE: EDMILSON CARDOSO DA CRUZ. Doutor Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDA: ELETROTÉCNICA WILSON LTDA. Doutor Helder Wanderley Oliveira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: LAUDO PERICIAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTRADIÇÃO. Se o laudo pericial destinado a embasar julgamento de pedido de adicional de periculosidade mostra-se, em sua parte conclusiva, contraditório ao restante do texto, deve ser reformada a r. decisão que se apegou à conclusão, desconsiderando os demais elementos probantes da referida perícia. Recurso a que se dá provimento parcial, para deferir ao autor o pedido de adicional de periculosidade e reflexos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS NO PERCENTUAL DE 30% SOBRE O SALÁRIO BASE, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R$40,00 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R$2.000,00.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6954/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: BENEDITO RODRIGUES SERRÃO. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADOS DE COMPANHIA TELEFÔNICA. CABIMENTO. Aplica-se a Lei nº 7369/85 aos empregados de empresas de telefonia, tendo em vista a caracterização do trabalho, nos moldes do Enunciado 361, do Colendo TST. Sentença integralmente mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 7027/2001. AGRAVANTES: UNIÃO FEDERAL. Doutor Michel Amazonas Cotta. ESTADO DO AMAPÁ. Doutor Marcelo Braxoloto. AGRAVADOS: OS MESMOS. LUCIVALDO COELHO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS ANJOS, NANCY DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS. Doutor Paulo Roberto dos Santos. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: DISPENSA DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - DÍVIDAS DE PEQUENO VALOR - CABIMENTO. É plenamente cabível nas execuções contra a Fazenda Pública, a dispensa de expedição de precatórios requisitórios para cobrança de dívidas de pequeno valor, em face do permissivo legal, insculpido no § 3º, do art. 100 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 30, o qual deixou de ser considerado como norma de eficácia contida, não estando sujeito a restrições limitadoras de sua eficácia e aplicabilidade, por ter sido integrado normativamente, diante do que dispõe a Lei 10.099/2001. In casu, a dívida dos agravantes é de R$-217,44 (duzentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), valor esse que não justifica a expedição de novo PR. Recursos improvidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 7014/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Rosalba Fidelles Maranhão. AGRAVADA: ILDA AGUIAR OLIVEIRA. Doutora Aurenice Pinheiro Botelho. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: DISPENSA DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - DÍVIDAS DE PEQUENO VALOR - CABIMENTO. É plenamente cabível nas execuções contra a Fazenda Pública, a dispensa de expedição de precatórios requisitórios para cobrança de dívidas de pequeno valor, em face do permissivo legal, insculpido no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 30, o qual deixou de ser considerado como norma de eficácia contida, não estando sujeito a restrições limitadoras de sua eficácia e aplicabilidade, por ter sido integrado normativamente, diante do que dispõe a Lei 10.099/2001. In casu, a dívida do agravante é de R$-1.128,03 (mil, cento e vinte e oito reais e três centavos), valor esse que não justifica a expedição de novo PR. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6784/2001. RECORRENTE: ANA MARIA DA SILVA REIS. Doutora Darlyn Kelryn Ferreira Miralha. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE QUATIPURU - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Augusto Dias da Silva. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: A questão da nulidade contratual não está vinculada à natureza do regime jurídico. Este, se celetista, determina a competência do Judiciário Trabalhista e se estatutário, impulsiona o julgamento pela Justiça Estadual Comum. Desde que o trabalhador tenha sido contratado sem respeito à norma do art. 37, II, da Constituição Federal, nos termos do § 2º, do mesmo artigo, a contratação é nula, ensejando a punição do administrador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6866/2001. RECORRENTE: MARIA JOSÉ DIAS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: EMPREITEIRA PANTOJA. MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: A simples confissão da reclamante, que deixa de comparecer à audiência na qual seu depoimento deveria ser colhido, não impede o reconhecimento do vínculo de emprego desde que as partes não negam a prestação do trabalho e não provam a prestação eventual ou autônoma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA REVISORA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE APRECIE AS DEMAIS QUESTÕES, CONFORME ENTENDER DE DIREITO, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 6824/2001. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Ronaldo Campos de Souza Júnior. RECORRIDOS: DERLEI DOS SANTOS SILVA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SÉRGIO AUGUSTO TAVARES GOMES. Doutora Ana Clara Müller Hoff. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: INCOMPETÊNCIA – Estando a relação em debate sob a égide da lei que instituiu o regime jurídico único dos servidores municipais, elegendo o estatutário o tipo de contratação se temporária ou indeterminada, deve ser apreciada pelo juízo competente, que não é o trabalhista, diante da inexistência de uma relação de emprego amparada pela Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUDICIÁRIO TRABALHISTA, PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE OS REMETA AO JUÍZO COMPETENTE, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 113, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6948/2001. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: Se a avaliação não se constitui de mera estimativa, mas verdadeira análise que leva em conta aspectos técnicos, tais como as inferências estatísticas e cálculo do valor venal atribuído pela Prefeitura Municipal, considerando, também, a área do terreno e a conservação das benfeitorias, não tem o agravante o direito de sustentar, sem qualquer respaldo técnico ou legal valor superior ao que lhe foi atribuído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6884/2001. AGRAVANTES: JOSUAN PIASSI MORAIS E MARIA ANGELA KIRCHNER MORAES. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: FERNANDO ALVES DA SILVA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO – CONHECIMENTO - A falta de juntada do auto de penhora à inicial não constitui empecilho ao conhecimento do apelo, sobretudo quando a parte está questionando apenas um bloqueio, que foi determinado, conforme comprovado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, AFASTAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE APRECIE O MÉRITO DA PRETENSÃO, CONFORME ENTENDER DE DIREITO.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 7011/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Alessandra Farias de Oliveira Barboza. AGRAVADA: LEINA LEILA FUKUSHIMA RODRIGUES. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: O cômputo de horas extras tanto nos meses das férias, de modo integral, como nos reflexos, com base na média, constitui duplicidade de procedimento que deve ser corrigida, uma vez que nos períodos de descansos anuais, desde que haja habitualidade no trabalho além da jornada, o que a lei reconhece é o direito aos reflexos pela média das horas trabalhadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6256/2001. RECORRENTES: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano, JOSÉ MARIA PEREIRA DE ARAÚJO. Doutora Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. CADAM S/A. Doutor Rogério Robson Jucá Vilar. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: DESERÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Não pode ser conhecido recurso ordinário quando não foi depositado o valor para o preparo, conforme disposto no artigo 899, § 1º, da CLT, caracterizando a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS APELOS PORQUE AMBOS ESTÃO DESERTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 6003/2001. RECLAMANTE: RAIMUNDO CORRÊA DA CRUZ. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante o Enunciado nº 331, item IV, do C. TST, havendo um contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, assume a contratante a responsabilidade de analisar a idoneidade econômica da empresa contratada, assim como de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas desta. Não o fazendo, incorre em culpa nas modalidades de culpa in vigilando e culpa in eligendo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E EM REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5809/2001. AGRAVANTE: ELVIRA DA CONCEIÇÃO. Doutor Pedro Raimundo Maia Mileo. AGRAVADA: UNIÃO. Doutora Rosilene Palheta Botelho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO - Os cálculos de liquidação na Justiça do Trabalho são efetuados com base no que dispõe os artigos 100, § 1º, da CF/88 e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, ficando o débito quitado após devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento do principal, que ocorre com a segunda atualização da conta e expedição do segundo precatório (complementar). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6567/2001. RECORRENTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDAS: DJ. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS IN ITINERE. INDEFERIMENTO. Como restou incontroverso nos autos que houve acordo coletivo que estipulou o pagamento do montante de 20 horas in itinere mensais aos empregados da reclamada, não pode o reclamante, agora, requerer supostas diferenças a esse título, pois a fixação desse montante, através de norma coletiva, passou a ser lei entre as partes, não comportando mais qualquer discussão a respeito, em face de sua natureza autocompositiva e consensual, que resulta em direitos e deveres para ambas as partes convenentes - cunho obrigacional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6025/2001. RECORRENTE: WALDEMAR MELO ALVES. Doutor Marlon Douglas Castro Martins. RECORRIDOS: ANDRADE & GIMAQUE LTDA. Doutora Raimunda Laura Serrão da Silva Souza. MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Filomena Maria Miléo Guerreiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante o Enunciado nº 331, item IV, do C. TST, havendo um contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, assume a contratante a responsabilidade de analisar a idoneidade econômica da empresa contratada, assim como de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas desta. Não o fazendo, incorre em culpa nas modalidades de culpa in vigilando e culpa in eligendo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, DECLARANDO SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 6192/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDOS: JOSEVAN PANTOJA ANDRADE. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante o Enunciado nº 331, item IV, do C. TST, havendo um contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, assume a contratante a responsabilidade de analisar a idoneidade econômica da empresa contratada, assim como de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas desta. Não o fazendo, incorre em culpa nas modalidades de culpa in vigilando e culpa in eligendo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO E EM REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6411/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Doutor Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: ANTÔNIO FONSECA DE SOUZA, ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES, JOSÉ ILSON LEITE MARTINS, JOSÉ AUFEU BARRETO DOS SANTOS, MATHEUS DA COSTA E SILVA MEDEIROS E OLAMIR COUTINHO DE ALMEIDA. Doutor Paulo Alberto dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá. EMENTA: DÉBITOS DE PEQUENO VALOR. INEXIGIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIOS. Os débitos de pequeno valor da Fazenda Pública não estão sujeitos à expedição de precatórios - inteligência do § 3º do artigo 100, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 25 de janeiro de 2002.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

SECRETARIA DA QUARTA TURMA

PROCESSO TRT ED/RO 6311/2001. EMBARGANTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. EMBARGADO: AMÉLIO TAVARES FILHO. Doutor Cláudio César Nunes Batista. DESPACHO. Considerando que o embargante pretende que seja dado efeito modificativo ao v. Acórdão nº TRT 4ª T- RO-6311/2001, o disposto no Parágrafo único do art. 267, do Regimento Interno deste C. Tribunal Regional, bem como a orientação contida no Precedente Normativo de nº 142, da SDI, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, determino que seja notificada a parte contrária para se manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias. Belém, 23 de janeiro de 2002. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Relatora, Convocada.

TRIBUNAL REGIONALDO TRABALHO - 8ª REGIÃO

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT/2ª T/RO 05173/2001
RECORRENTES: LÍDIA DOS SANTOS FERREIRA E ODALÉA CLÉA VINAGRE DE ANDRADE
Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)
Drª. Débora de Aguiar Queiroz
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Drª. Maria da Graça Meira Abnader
RECORRIDOS:OS MESMOS
DESPACHO
I - Inadmito o agravo regimental de fls. 361/371, por considerá-lo incabível na espécie, eis que, não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 285, do Regimento Interno deste E. Regional.
II - Intime-se o recorrente e notifiquem-se os recorridos do presente despacho, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 21 de janeiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Vice-Presidência

PROCESSO TRT – 2ª T. – ED/RO 5756/2001 - NOT/GEN/Nº 008/2002. EMBARGANTE: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. EMBARGADA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS. Advogados: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho e outros. ASSUNTO: Notificação (Faz). Nos termos do r. despacho exarado à fl. 339 dos autos, fica notificada a embargada para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração opostos pelo recorrente, às fls. 331/333, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional. Belém, 25 de janeiro de 2002. ROSÂNGELA MARIA FIEL LOPES, Assistente de Juiz. Gabinete Dr. ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

EDITAL SP Nº 01/02 - Pelo presente edital, ficam os agravantes notificados do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos dos Processos abaixo relacionados, para custearem a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do não conhecimento dos Agravos de Instrumento que foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16/99, II, parágrafo único, alínea c, do C. TST:TRT RO 4265/2001 (AI 0036/2002) Agravante: FORMOSA SUPERMERCADO MAGAZINE LTDA (Dr.Marcus Vinicius Neiy Lobato) e Agravado(s): ANTONIO MARCOS COSTA DA SILVA (Dr.Antonio Alves da Cunha Neto);TRT RO 3770/2001 (AI 0055/2002) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE (Dra.Carla Nazaré da Gama Jorge Melem) e Agravado(s): CLAUDIO AUGUSTO GAZEL TEIXEIRA E OUTROS (Dra. Meire Costa Vasconcelos); Belém, 25 de janeiro de 2002. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 30-01-2002 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 8:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO: 01. PROCESSO TRT RO 212/2002. RECORRENTE: MARCELO AUGUSTO BENTES SOARES. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: FREITAS MELO S.C. LTDA. Dr. Antonio Augusto de Oliveira Alves. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.
02. PROCESSO TRT RO 237/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO JORGE GUIMARÃES CAMACHO. Dr. Rubem Carlos de Sousa e outros. RECORRIDO: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dra. Maria de Fátima Rangel Canto e outros. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.
03. PROCESSO TRT RO 0213/2002. RECORRENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANS/BEL. Doutor Mário Sérgio Pinto Tores. RECORRIDO: CELSO FERREIRA PADILHA. Doutor Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.
04. PROCESSO TRT RO 263/2002. RECORRENTE: AMARILDO CORDEIRO SOARES. Dr. Lucivaldo Vasconcelos Barros e outro. RECORRIDA: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz WALTER ROBERTO PARO.

RITO ORDINÁRIO: 01. PROCESSO TRT RO 5856/2001. RECORRENTE: ROSE SOARES VIANA FERNANDES. Dra. Neide Santos Marinho Bazyl. RECORRIDA: NATALINA MARTINS RAMOS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça.
02. PROCESSO TRT RO 6849/2001. RECORRENTE: JOSÉ RENATO SOUSA DE LIMA. Doutor Luiziano Benedicto de Paula Cavalléro e outros. RECORRIDA: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
03. PROCESSO TRT AP 84/2002. AGRAVANTES: JORGE GOLDEMIR SCHENEIDER. Doutor Marcelo Silva de Freitas e outros. BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Washington Lima Praia e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
04. PROCESSO TRT AI 7056/2001. AGRAVANTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADO: ELIAS VAZ DE ALMEIDA FILHO. Doutor Paulo Brito Chermont e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.
05. PROCESSO TRT RO 6662/2001. RECORRENTE: ROSALVO DO ROSÁRIO NASCIMENTO. Dra. Erika Assis de Albuquerque e outros. RECORRIDOS: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. AUTO POSTO AÇAÍ LTDA. Dr. Vidia de Lages Figueira Pereira e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
06. PROCESSO TRT RO 6944/2001. RECORRENTES: LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO. Dra. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
07. PROCESSO TRT RO 7047/2001. RECORRENTE: EVALDO OLIVEIRA MARTINS. Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outra. RECORRIDO: LINSTROM ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Zilda Castro Figueiredo. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
08. PROCESSO TRT RO 7166/2001. RECORRENTE: ADALBERTO MASCARENHAS DE LIMA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
09. PROCESSO TRT AP 7045/2001. AGRAVANTE: A. C. VILAÇA EMPREENDIMENTOS LTDA E RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: RAIMUNDO MARIA MIRANDA DE ALMEIDA. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
10. PROCESSO TRT AP 117/2002. AGRAVANTE: JOSÉ ELIAS CASTRO SALAME. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. AGRAVADO: ESPÓLIO DE ANTENOR MARQUES DA COSTA FONSECA. Dra. Vilma Chavaglia. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
11. PROCESSO TRT AI 7158/2001. AGRAVANTE: VITA LAMARÃO CORRETORES DE SEGUROS S.C. LTDA. Dr. Marcelo Araújo Santos e outros. AGRAVADO: DELSON EVANGELISTA DE SOUZA. Dra. Maria José Cabral Cavalli e outro. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.
12. PROCESSO TRT AI 7209/2001. AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO PAULO ARAÚJO FILHO. Dra. Mychelle Braz Pompeu Filho e outros. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.
13. PROCESSO TRT RO 06731/2001. RECORRENTE: DANIEL DOS SANTOS COSTA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outro. RECORRIDO: RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA. Dr. Marcos Matos de Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.
14. PROCESSO TRT AP 7017/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rosalba Fidelles Maranhão. AGRAVADA: ELAINE MARIA GONÇALVES. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ

EDITAL DE PRAÇA Nº 01/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-732/2000-0

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 19,02,02, às 10:05 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: CARLOS ALBERTO ALVES GOMES, exequente contra MADEREIRA TERESENCE LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UMA PLAINA INDUSTRIAL DE QUATRO FACES, MARCA "OMIL", TIPO "PLM4F", Nº DE SÉRIE 09.00-6363, COR VERDE, COM DOIS MOTORES WEG DE 12,5 CV, DOIS MOTORES ELÉTRICOS DE 7,5 CV, UM MOTOR ELÉTRICO DE 5 CV, TODOS DA MARCA "WEG", COM EXAUSTOR MARCA EUROVENTILATORI, COM MOTOR ELÉTRICO MARCA "WEG" DE 12,5 CV, NO ESTADO.
VALOR ATRIBUÍDO R$-15.000,00.
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante à prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21dejaneirode2002. Eu,MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 02/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-1814/1999-4

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 19/02/02, às 10:10 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: LINO BARBOSA DOS SANTOS, exequente contra R.G.P. MADEIRAS LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "CATORZE METROS CÚBICOS E QUINHENTOS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS CÚBICOS DE MADEIRA EM TORAS, DA ESPÉCIE MASSARANDUBA, NO ESTADO, AO PREÇO DE R$-80,00 (OITENTA REAIS), CADA METRO CÚBICO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$-1.162,00 (HUM MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante à prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 DE JANEIRO DE 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execuçã., lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 03/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU 1483/2000-X

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 19/02/02, às 10:15 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão

de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: INSS, exequente contra VIDBIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E AGROPECUÁRIA LTDA., executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UMA FURADEIRA DE MANIVELA, MARCA "ROCCO", COR AZUL-CINZA, MODELO FU-165, SÉRIE Nº 21051, COM UM MOTOR ELÉTRICO DE 2,5 CV A ELA ACOPLADO, FUNCIONANDO, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R$-1.500,00.
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21de janerode2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de4 Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT- Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 04/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO VT-TU-626/2001-8

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 19/02/02, às 10:20 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: FLÁVIO RODRIGUES LOPES, exequente contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SÃO ROQUE LTDA", executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "QUATRO METROS CÚBICOS DE MADEIRA SERRADA DAS ESPÉCIES: PIQUIÁ E ITAÚBA, TIPO RÉGUA PARA CURRAL, NA BITOLA DE 3x15, A RAZÃO DE R$-200,00(DUZENTOS REAIS), CADA METRO CÚBICO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$—800,00(OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí,21dejaneirode2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 05/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-129/201-5

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 19/02/02, às 10:25 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: BLEOMAR DE JESUS PIMENTA, exequente contra R.A. MADEIRAS LTDA, executada, e que é (são) o (s) seguinte (s): "UMA SERRA CIRCULAR COM BANCADA DE FERRO, COM UM MOTOR ELÉTRICO MARCA "ARNO", SÉRIE 2860, DE 15KVA, COR AZUL, FUNCIONANDO, NO ESTADO.
VALOR ATRIBUÍDO R$-550,00
UMA DESTOPADEIRA SEM MARCA, ACOPLADA COM UM MOTOR "WEG" DE 2,5 KVA, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, FUNCIONANDO, NO ESTADO.
VALOR ATRIBUÍDO R$-350,00
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí,21 de janeirode 2002. Eu,MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora da Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 06/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-866/2001-6

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 19/02/02, às 10:30 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: EDILÉIA CLEIDE DAS GRAÇAS ALMEIDA, exequente contra ALLISON VINIUS MELO SLONGO, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UMA SERRA FITA COMPLETA COR VERDE SEM MARCA E NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEIS, COM CARRINHO DE QUATRO GARRAS, AVANÇO ARRASTO, TRILHOS, CABOS DE AÇO, MOTORES ELÉTRICOS DE ACIONAMENTO DA MARCA "ARNO", NO ESTADO.
VALOR ATRIBUÍDO: R$-15.000,00(QUINZE MIL REAIS)
OBS:ESTE BEM ESTÁ PENHORADO NOS PROCESSOS Nº: 863/01, 864/01 E 865/01, DO NDE SOBRAM R$-10.590,82
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí,21de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juiz do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 07/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-1349/2000-6

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 20/02/02, às 10:05 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: INSS, exequente contra DEDETIZADORA CEARÁ LTDA (FRANCISCO EDA SILVA), executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UMA BICICLETA CARGUEIRA MARCA "WETSAT", COR VERMELHA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, SEM NÚMERAÇÃO VISÍVEL, COM UMA INSCRIÇÃO DO Nº 2100, NO PARALAMA TRASEIRO.
VALOR ATRIBUÍDO R$-150,00
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí,21dejaneirode2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, euWALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZACRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 08/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-529/2000/3

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 20.02.02, às 10:10horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: VALTER SILVA GOMES, exequente contra SERRARIA VITÓRIA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "QUATRO METROS CÚBICOS DE RIPAS DE MADEIRA MISTA NA BITOLA DE 4x 0,015 x 0,05 m, OU SEJA 1,5 x 5cm, NO TAMANHO DE QUATRO METROS, AO PREÇO COMERCIAL DE R$- 200,00 (DUZENTOS REAIS), CADA METRO CÚBICO.
AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM R$-800,00(OITOCENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 09/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-1657/1999-3

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 20.02.02, às 10:15 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: LUCIMAR PEREIRA DA SILVA, exequente contra SHEILA FERREIRA BRASIL, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA "PRODÓCIMI" DE 10.000 BTUS, COR CINZA, NO ESTADO VALOR ATRIBUÍDO R$-350,00
UMA GELADEIRA MARCA "CONSUL", MODELO PRATICE 34, COR MARROM, NO ESTADO VALOR ATRIBUÍDO R$-450,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$-800,00(OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 10/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-594/2001-X

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 20.02.02, às 10:20 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: NIVALDO LOPES RODRIGUES, exequente contra LOCATELLI ANES (ISMAR APARECIDO MACHADO VILELA), executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "TRÊS METROS CÚBICOS DE MADEIRA SERRADA, DA ESPÉCIE "ANGELIN VERMELHO", SENDO UM METRO CÚBICO E MEIO DE VIGAMENTO E UM METRO CÚBICO E MEIO DE DE CAIBROS, A RAZÃO DE R$-260,00 CADA METRO CÚBICO, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R$-780,00(SETECENTOS E OITENTA REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 11/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-1443/2000-9

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 20.02.02, às 10:25 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: INSS, exequente contra PIZZARIA E PANIFICADORA "ZERO GRAU", executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UMA BALANÇA ELETRÔNICA, MARCA "TOLEDO", MODELO PRIX I, Nº DE SÉRIE 59966, CARGA MÁXIMA 15 KG, COR CREME, NO ESTADO
VALOR ATRIBUÍDO R$-100,00(CEM REAIS)
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 12/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-1546/2000-8

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 20.02.02, às 10:30 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: INSS, exequente contra CARROCINHA LANCHES, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UMA CHAPA DE SANDUICHE A GAS MARCA "TEDESCO", DE DUAS BOCAS, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO
VALOR ATRIBUÍDO R$-60,00(SESSENTA REAIS)
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 13/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-311/2000-9

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 21.02.02, às 10:05 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: IRACEMA MARIA BARROS DE ARAUJO, exequente contra IMASOL-IND.E COMÉRCIO DE MADEIRAS SOL LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "DUAS CABEÇOTEIRAS DE FABRICAÇÃO AGUIAR, SEM PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COR AZUL, NO VALOR DE R$-5.000,00, CADA UMA.
UMA LINHA TELEFÔNICA, PREFIXO 725-1105, NO VALOR DE R$-2.000,00
VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AOS BENS R$-12.000,00(DOZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 14/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-374/2001-7

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 21.02.02, às 10:10 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: MARCOS SANTOS CAMPOS, exequente contra MINAS GÁS, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UMA CARRETA REBOQUE MODELO B/13, ANO 2000, MARCA "MINAS GÁS", BRANCA, CHASSI-9A9SO121YAAM8222, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R$-1.500,00
UMA CARRETA REBOQUE MODELO IV13, ANO 2000, MARCA MINAS GÁS", BRANCA CHASSI-9A9SO121YAAM8257, NO ESTADO VALOR ATRIBUÍDO R$-1.500,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO R$-3.000,00(TRÊS MIL REAIS)
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 15/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-109/2001-X

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 21.02.02, às 10:15 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: INSS, exequente contra IMACEL-IND.E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UM METRO CÚBICO DE MADEIRA SERRADA DA ESPECIE MAÇARANDUBA, COM AS SEGUINTES MEDIDAS 5m DE CUMPRIMENTO x 0,20cm DE LARGURA x 0,20 DE ESPESSURA, NO ESTADO VALOR ATRIBUÍDO R$-240,00, O METRO CÚBICO, TOTALIZANDO R$-240,00(DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 16/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-378/2001-4

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 21.02.02, às 10:20 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: FRANCISCO MANOEL DA SILVA, exequente contra ISAC GAMA DE SOUZA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte(s): "UM FILTRO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EUROPA, FUNCIONANDO, NO ESTADO
VALOR ATRIBUÍDO R$-110,00(CENTO E DEZ REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 17/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-1446/1998-5

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 21.02.02, às 10:25 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: FRANCISCO FELIX DA SILVA, exequente contra INDÚSTRIA E COM.DE MADEIRAS TRAMONTIN LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "OITO METROS CÚBICOS DE MADEIRA MISTA SERRADA, SENDO: QUATRO METROS CÚBICOS DE CAIBRO E QUATRO METROS CÚBICOS DE RIPA, CADA METRO CÚBICO NO VALOR DE R$-100,00(CEM REAIS).
VALOR TOTAL ATRIBUÍDO R$-800,00(OITOCENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 18/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-306/1999-2
VT-TU-304/1999-9
VT-TU-305/1999-0

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 21.02.02, às 10:30 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: INSS, exequente contra MADENOVA - MADEIREIRA CIDADE NOVA LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UMA SERRA CIRCULAR, COR VERDE, COM DOIS ROLETES, PESO PROTETOR. MOTOR ELÉTRICO ACOPLADO DE 30 CV, COR CINZA, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, FUNCIONANDO NO ESTADO VALOR ATRIBUÍDO R$-1.000,00(UM MIL REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 19/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-539/1998-7

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 22.02.02, às 10:00 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: OSIMAR JOSÉ DE MIRANDA, exequente contra FAZENDA BOA ESPERANÇA-DAVI MOREIRA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "TRÊS BOTIJÕES DE GÁS, VAZIOS NO ESTADO.VALOR ATRIBUÍDO A CADA UM R$-20,00, TOTALIZANDO UM TOTAL DE R$-60,00(SESSENTA REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 20/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-629/1999-4

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 22.02.02, às 10:05 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: MANOEL NAZARÉ SANTIAGO PIRES, exequente contra AMADEU COELHO BRAGA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UM POSTO DE GASOLINA DENOMINADO "POSTO TOCANTINS", SITUADO NA Avenida PEDRO TEIXEIRA S/N, MUNICÍPIO DE MOCAJUBA COM AS SEGUINTES BENFEITORIAS: UM PRÉDIO TÉRREO, ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O ESCRITÓRIO E OUTROS COMPARTIMENTOS, DUAS BOMBAS DE GASOLINA, TRÊS TANQUES SUBTERRÂNEOS COM CAPACIDADE PARA 30.000 LITROS CADA UM, COM DEPENDÊNCIA PARA LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, TODOS EM ALVENARIA, COM BOAS INSTALAÇÕES, NO ESTADO
VALOR ATRIBUÍDO R$-100.000,00(CEM MIL REAIS)
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 21/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-210/2000-3

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 22.02.02, às 10:10 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: ANA MARIA SENA PINTO, exequente contra ALBERTO BISPO PASSOS, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UM REFRIGERADOR HORIZONTAL, MARCA "PROSDÓCIMO", DE DUAS TAMPAS, COR BRANCA SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO.VALOR ATRIBUÍDO R$-600,00(SEISCENTOS REAIS).
UM APARELHO DE TELEVISÃO MARCA "PHILCO", DE 20", NO ESTADO.VALOR ATRIBUÍDO R$-300,00(TREZENTOS REAIS)
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA "ELGIN", DE 6000 BTUS, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
UM APARELHO DE VÍDEO CASSETE, MARCA "SHARP", DE QUATRO CABEÇAS, NO ESTADO.
VALOR ATRIBUÍDO R$-300,00, (TREZENTOS REAIS).
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$-1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 22/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VT-TU-1891/1999-0

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 22.02.02, às 10:15 horas, na sede da Vara, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: INSS, exequente contra PARKETE-INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): "UMA DESTOPADEIRA MARCA "INVICTA", SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, COM UM MOTOR ELÉTRICO DE 5 CV, E UMA CHAVE DE PARTIDA MARCA "BLINDADA", NO ESTADO
VALOR ATRIBUÍDO R$-1.200,00(UM MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte porcento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
Tucuruí, 21 de janeirode 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho da VT-Tucuruí

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _ 10/2002 PROCESSO No : 005 _ 1658/2000_5

Exequente : ROSENI DE JESUS ALMEIDA
Executado : R M PEREIRA SERVICOS
O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM,
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) R M PEREIRA SERVICOS, Executado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
"TOMAR CIENCIA DA PENHORA NO VALOR DE R$357,68 QUE ESTA A DISTAPOSICAO DO JUIZO//LM.."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 de janeiro de 2002. Eu PAULO SERGIO

LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _ 11/2002 PROCESSO No : 005 _ 1964/2001_8
Reclamante: MILTON OLIVEIRA DE AGUIAR
Reclamado: RICARDO BAGLIOLI NETO
O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) RICARDO BAGLIOLI NETO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
"TOMAR CIENCIA DA SENTENCA CONCLUSAO" ANTE O EXPOSTO, AM M 5VT DE BELEM NOS AUTOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA,DECIDE,NOS TERMOS DA FUNDAMENTA CAO QUE INTEGRA A ESSE DISPOSITIVO,JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, NO QUE DETERMINA QUE APOS O TRANSITO E JULGADO DA SENTENC, SEJA EXPEDIDOPELA SECRETARIA DA VARA, ALVARA PARA SAQUE DE FGTS NA CONTA VINCULADA DO TRECLAMANTE, PELO VALOR QUE ESTIVER DEPOSITADO. REGISTRE-SE NOS PRESENTES AUTOS. NAO HA INCIDENCIA DE RECOLHIMENTOS PARA O INSS"////////////////////LM
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 de janeiro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 005 _ 21/2002
PROCESSO No : 005 _ 2268/2001_4
Reclamante:JOSE GILMAR DA CRUZ BORGES
Reclamado :SERTEMOL - SERVICOS TECNICOS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 06/02/2002 as 08:30 Horas
O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SERTEMOL - SERVICOS TECNICOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.//emo
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 22 de janeiro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005 _ 25/2002 PROCESSO No: 005 _130/2000_2
Exequente : GISELIA MARIA DE BARROS SOARES
Executado : CCA CONSTRUCOES CIVIS DA AMAZONIA LTDA
O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 26/02/2002, as 12:00 h., na(o)5a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecerto maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
APARTAMENTO NR 502RUA DOS MUNDURUCUS,1907,120,000,00
ANTONIO CARLOS TRINDADE DE ALENCAR
TIPO 01 DO 5o.PAVIMENTO DO EDIFICIO "VALDIR ACATAUASSU NUNESSITUADO NA RUA MUNDURUCUS, NR 1907 NESTA CIDADE,COM 173,03M2 DE AREA UTIL;12,00M2 DE GARAGEM,64,578M2 DE AREA DE USO COMUM E 249,87M2 DE AREA TOTAL E CORRESPONDE FRACAO IDEAL DE 0,0239 AVOS DO DOMINIO UTIL DO TERRENO(TESTE FOREIRO A CODEM
APARTAMENTOTRAV.TUPINAMBAS,133/APTO 120260,000,00
ARNALDO SINESIO GUERREIRO DA COSTA APARTAMENTO n. 1202 DO 12o PAVIMENTO DO EDIFICIO "LUIZ MIRANDA",SITUADO NA TRAV.TUPINAMBAS N. 133, NESTA CIDADE, COM 0,04 AVOS DE TERRENO; 122,85m2 DE AREA UTIL; 38,91m2 DE AREA COMUM E 161,76m2 DE AREA TOTAL, COM DIREITO AO USO DE 01 VAGA DE GARAGEM, POSSUINDO AS SEGUINTES DIVISOES INTERNAS: 01 (UMA) DEPENDENCIA DE EMPREGADA COMPLETA, COPA E COZINHA; 01 (UMA) SALA; 03 (TRES) QUARTOS, SENDO 01 SUITE; 01(UM) LAVABO; E 01(UM) BANHEIRO SOCIAL; PISO TODO EM TABUA CORRIDA, C/EXCECAO DOS 02 QUARTOS COMUNS CUJO PISO E LAJOTA; FORRO EM LAGE E EM APENAS 01 QUARTO COMUM FORRO DE GESSO; TUDO NO ESTADO; REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 1o OFICIO,MATRICULA M-2804, LIVRO 2-I, FLS. 104.
APARTAMENTO TRAV. TUPINAMBAS,133/APTO 120160,000,00
ANTONIO ENEAS DE ALENCAR
APARTAMENTO n. 1201 DO 12o PAVIMENTO DO EDIFICIO "LUIZ MIRANDA", SITUADO NA TRAV.TUPINAMBAS N. 133, NESTA CIDADE, COM 0,04 AVOS DE TERRENO; 122,85m2 DE AREA UTIL;38,91m2 DE AREA COMUM E 161,76m2 DE AREA TOTAL, COM DIREITO AO USO DE 01 VAGA DE GARAGEM, POSSUINDO AS SEGUINTES DIVISOES INTERNAS: 01 (UMA) DEPENDENCIA DE EMPREGADA COMPLETA, COPA E COZINHA; 01 (UMA) SALA; 03 (TRES) QUARTOS, SENDO 01 SUITE; 01(UM) LAVABO; E 01(UM) BANHEIRO SOCIAL; PISO SALA E DEPENDENCIA EMPREGADA EM TABUA CORRIDA; RESTANTE TUDO EM LAJOTA; TUDO NO ESTADO; REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 1o OFICIO, SOB MATRICULA M-2804, DO LIVRO 2-I, FLS. 104.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista; ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 23 de janeiro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.O(a) Juiz(a):
LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 005 _ 16/2002
PROCESSO No : 005 _ 27/2002_1
Reclamante: MANOEL DE ASSIS FALCAO
Reclamado: HOUAT & CIA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 24/01/2002 as 10:45 Horas
O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) HOUAT & CIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 17 de janeiro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 005 _ 17/2002
PROCESSO No : 005 _ 2217/2001_9
Reclamante: JOSE MARIO FERNANDES DA SILVA
Reclamado: ANTONIO TEIXEIRA MORAES
Data da Proxima Audiencia: 28/01/2002 as 08:30 Horas
O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ANTONIO TEIXEIRA MORAES, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica notificado o reclamado acima mencionado a fim de comparecer a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural.Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 17 de janeiro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ªVT: 631/1999-X
Reclamante: ROBERT JEDVAN VIDAL DOS SANTOS
Advogado: ICARAÍ DIAS DANTAS
Reclamado: LAP MOREIRA COMERCIAL
Advogado: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FL.673 FOI CONVOLADO EM PENHORA.
PROCESSO 7ªVT: 2849/1992-9
Reclamante: MILTON FRUTUOSO ABBADE
Advogado: ANGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Reclamado: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO BNCC
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ INFORMAR À SECRETARIA DA VARA QUAL O PERÍODO EM QUE HOUVE AUMENTO DE SERVIÇO PELA INSTALAÇÃO DO NOVO POSTO DE SERVIÇO, A FIM DE ELABORAR A CONTA.
PROCESSO 7ªVT: 34/2002-9
Reclamante: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S/A
Advogado: EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS
Reclamado: JOSÉ NILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ
Advogado: RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
Despacho: AO EMBARGADO JOSÉ NILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.
PROCESSO 7ªVT: 268/1998-X
Reclamante: JANILSON JOSÉ MIRANDA GALDINO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A
Advogado: KAREN PONTES RICHARDSON
Despacho: À EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQÜENTE.
PROCESSO 7ªVT: 653/1990-1
Reclamante: VALÉRIA MIRANDA DE MORAES E OUTROS
Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Reclamado: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado: -
Despacho: AOS EXEQÜENTES PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 595/616, HOMOLOGADOS PELO JUÍZO.
PROCESSO 7ªVT: 762/1992-9
Reclamante: JESUS LAÉRCIO DA SILVA TAVARES
Advogado: JÁDER NILSON DA LUZ DIAS
Reclamado: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Advogado: ANA FLÁVIA DE M. GUEIROS
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FLS.239/240, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.
PROCESSO 7ªVT: 918/2001-7
Reclamante: CRISTIANO RIBEIRO DE BRITO
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: TRANSURB LTDA.
Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO 7ªVT: 996/1998-X
Reclamante: LEIDA NASCIMENTO DO CARMO
Advogado: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
Reclamado: IRLANDA MARIA RODRIGUES BRAGA
Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
Despacho: À EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO FOI INDEFERIDO, UMA VEZ QUE NÃO APONTA QUAIS OS BENS DA EXECUTADA QUE PODEM SER SUBSTITUÍDOS.
PROCESSO 7ªVT: 1033/2001-5
Reclamante: ALCIMAR ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
Advogado: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: ELIANE SABBÁ LOPES
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.
PROCESSO 7ªVT: 1073/1999-7
Reclamante: SIDNEY JÚNIOR PANTOJA DE ALMEIDA
Advogado: ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado: CHARLES MUTRAN COSTA
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE E SEU ADVOGADO PARA ACOMPANHAREM O OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/2002
O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho na Titularidade da MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADO INCA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A , LOUÇA NORTE E COMMINE, estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ªVT-823/2001-7 em que SÁVIO ROVENO GOMES FERREIRA é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R$-33.754, 81 (trinta e três mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e um centavos) + R$ 3.746,35 relativo a INSS (empregador e terceiro), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:
RESUMO DO CÁLCULO

Principal corrigido	R$	29.719,59
Juros de Mora	R$	1.604,88
FGTS	R$	1.262,76
Multa FGTS 40%	R$	505,10
Custas	R$	662,48
Total devido	R$	33.754,81
INSS		
Empregador	R$	2.991,88
Terceiros	R$	754,47
Total /INSS	R$	3.746,35

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho na Titularidade da 7ª VT-Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 19/2002 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7ª VT-298/1998-8
Exeqüente: FRANCISCO KLEBER PINTO DE FREITAS
Advogado: MIGUEL ÂNGELO DA SILVA CANSANÇÃO PEREIRA
Executado: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELO
A Doutora ANNA LAURA COELHO PEREIRA, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 13/MARÇO/2002, às 12:00, horas a sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- DUAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, MARCA COLDEX TRANE, USADAS, AVALIADA CADA UMA EM R$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), TOTALIZANDO R$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.
ANNA LAURA COELHO PEREIRA
Juíza do Trabalho na titularidade da 7ª VT-Belém

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20/2002
A Doutora ANNA LAURA COELHO PEREIRA, Juíza do Trabalho na Titularidade da MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADO ANTÔNIO GRONEMBERG FREITAS, estando em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7ªVT-757/2001-9 em que INSS é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R$-200,00 (duzentos reais), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:
RESUMO DO CÁLCULO

INSS	R$	200,00
Total devido	R$	200,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.
ANNA LAURA COELHO PEREIRA
Juíza do Trabalho na Titularida da 7ª VT-Belém

VARA DO TRABALHO DE STA. IZABEL DO PARÁ

PROCESSO VT-SIP-324/1999-4
Reclamante: JOSÉ LUIZ VERONESE
Advogado(a): Dr. Alberico Pimentel Filho
Reclamado(a): INDÚTRIA DE SABÕES E ÓLEOS DE STA. IZABEL
Advogado (a): Dr. Nelson Pinto
Conteúdo: DAR CIÊNCIA ÀS PARTES, QUE EM RELAÇÃO À PETIÇÃO DE FLS. 186 INDEFIRO O REQUERIDO PELO RECLAMANTE, POIS NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER INDÍCIO DE QUE SUA CTPS ESTEJA EM PODER DA RECLAMADA, POIS SEQUER NA EXORDIAL O RECLAMANTE REFERE-SE A TAL FATO, SENDO QUE EM NENHUM MOMENTO A CTPS FOI ENTREGUE PELA SECRETARIA À RECLAMADA.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº VTB-SIP-01/2002
A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara de Santa Izabel do Pará:
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20.02.2002, às 10:00 horas, na sede desta Vara, sito a Rua 7 de Janeiro, 1962, Bairro Juazeiro, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, será(ão) levado(s) à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo VTB-SIP-863/2001-0, movido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, contra DISTRIBUIDOR OLIVEIRA-ANTONIO DA L. VALE , e que é o seguinte:
- SEIS PACOTES DE VINTE E QUATRO LATAS DE BEBIDA SENDO: CINCO DE CERVEJA KAISER, UM DE ANTARTICA, AVALIADOS RESPECTIVAMENTE EM R$15,00 CADA PACOTE DE VINTE E QUATRO LATAS; QUATRO GRADES DE CERVEJA SCHINKARIOL, INCLUINDO A BEBIDA, A GRADE E O VASILHAME, SENDO O VALOR DE R$25,00 PARA CADA GRADE COMPLETA; UMA CAIXA DE ANTARCTICA LONG NECK DESCARTÁVEL À BASE DE R$10,00 (DEZ REAIS) QUE COMPREENDE VINTE E QUATRO GARRAFINHAS, TOTALIZANDO A AVALIAÇÃO EM R$200,00 (DUZENTOS REAIS).
A critério do juízo de execução, o bem penhorado, pode ser arrematado, em hasta pública, sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado, dirigida ao juiz titular, desde que o arrematante efetue, à vista o imediato depósito do lanço com o sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) o valor da alienação deferida, pela autoridade judicial, o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto no item anterior, bem como autorizar a arrematação do bem, mediante pagamento a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
A penhora, sobre o bem arrematado mediante pagamento a prazo, não será liberada e a Carta de Arrematação (se for o caso) não será expedida antes da quitação definitiva e total do lanço.
Se o arrematante não pagar quaisquer das parcelas restantes, conforme estabelecido, perderá em favor da Execução, todos os depósitos efetuados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a critério da autoridade judicial competente.
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gisele Cicalise de Souza-Supervisora de Execução), lavrei o presente e Eu, (Braz Araújo dos Santos - Diretor de Secretaria), o conferi e subscrevi.

TRIBUNAL REGIONALDO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT/8ª/2ªT/AI 07155/2001
AGRAVANTE: GASPAR CONSTRUÇÕES REFRATARIAS DO NORTE LTDA.
Advogados: Dr. Adriano Sérgio Sluves Alves e outra
AGRAVADO: NAZARENO BRANDÃO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Raimundo Costa da Silva
D E S P A C H O
I - A reclamada agrava de instrumento inconformada com o r. despacho de fl. 39 (verso), que negou o seguimento ao recurso ordinário por ela interposto, porque deserto. Pretende que seja decretada a nulidade da intimação do despacho que negou seguimento ao Recurso Ordinário, sob o fundamento de que foi feita a apenas um dos procuradores da reclamada, Dr. Adriano Sérgio Sluves Alves, o qual tem escritório no estado de Minas Gerais. Requer, dessa forma, que seja considerada a data da apresentação do agravo como da intimação, e que seja reaberto o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento.
II – Em análise dos autos, constata-se, à fl. 40, a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, do dia 12.09.2001, da notificação do despacho que denegou seguimento ao Recurso Ordinário da demandada, a seu procurador Dr. Adriano Sérgio Sluves Alves, aquele que efetivamente assinou o Recurso Ordinário (fl. 32/35).
III - A pretensão de ver reaberto o prazo para interposição de agravo de instrumento, é totalmente impertinente. Com efeito, observo que a ilustre procuradora, Drª. Rita dos Santos Barbosa, embora com reserva, substabeleceu os poderes que lhe foram outorgados ao subscritor do apelo, Dr. Adriano Sérgio Sluves Alves. Em sendo assim, a notificação do despacho que negou seguimento ao recurso ordinário, deveria ser dirigida simplesmente ao Dr. Adriano Sérgio Sluves Alves, pois não teria nenhum sentido que do ato de publicação constassem os nomes de todos os advogados registrados nos instrumentos de mandato.
III – O prazo para apresentação do Agravo de Instrumento, expirou em 20.09.2001, conforme certidão de fl. 41, e somente no dia 12.11.2001, decorridos dois meses do término do prazo recursal, é que a demandada o interpôs, consoante as razões de fls. 02/05.
IV – Desta forma, tem-se o Agravo de Instrumento interposto pela reclamada como intempestivo, e, portanto, inadmissível, a teor da norma inserida no art. 115, I, do Regimento Interno deste E. TRT da 8ª Região, que reproduz a norma do art. 557, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente (Art. 769/CLT), e em conformidade com o regulado pelo Item III, da Instrução Normativa n.º 17/2000, do C. TST, face a ausência de pressuposto objetivo necessário para a admissibilidade, qual seja a tempestividade.
V – Face o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, porque inadmissível, a teor dos art. 115, I, do Regimento Interno deste E. Tribunal, art. 557, do CPC, e item III, da Instrução Normativa n.º 17/2000, do C. TST, eis que intempestivo, conforme os fundamentos.
VI - Intimar.
Belém (PA), 23 de janeiro de 2002.
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Relator